



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 12.798

João Pessoa - Sexta-feira, 20 de Julho de 2007

Preço: R\$ 2,00



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
Internet: www.pgj.pb.gov.br

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**Procuradora-Geral de Justiça:**  
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

**Subprocurador-Geral de Justiça:**  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

**Corregedor-Geral do Ministério Público:**  
Proc. José Roseno Neto

**Secretária-Geral:**  
Prom. Darcy Leite Ciraulo

**1º C A O P - João Pessoa**  
**Coordenador:**  
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

**2º C A O P - Campina Grande**  
**Coordenador:**  
Prom. José Eulámpio Duarte

## CÂMARAS CÍVEIS

**1ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

**2ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

**3ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. Doriel Veloso Gouveia  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

**4ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Risalva da Câmara Torres  
Proc. José Roseno Neto

## CÂMARA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano  
Proc. Josélia Alves de Freitas  
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena  
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Antonio de Pádua Torres  
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
(Presidente)  
Proc. José Roseno Neto  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen  
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Prom. Darcy Leite Ciraulo (Secretária)

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ESTADO DA PARAÍBA  
Ministério Público  
Comissão Eleitoral

### AVISO

A Comissão Eleitoral encarregada da Eleição para constituição da Lista Tríplice a ser formada por membros do Ministério Público para escolha do Procurador-Geral de Justiça, biênio 2007/2009, torna público a figuração dos nomes dos candidatos na Cédula Eleitoral conforme abaixo:

	NOME DO CANDIDATO	FIGURAÇÃO NA CÉDULA ELEITORAL
01	Janete Maria Ismael da Costa Macedo	Janete Ismael
02	Cláudio Antônio Cavalcanti	Cláudio Cavalcanti
03	Oswaldo Trigueiro do Valle Filho	Oswaldo Filho
04	Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos	Álvaro Gadelha
05	João Manoel de Carvalho Costa Filho	João Manoel
06	Kátia Rejane Medeiros Lira Lucena	Kátia Rejane

João Pessoa, 19 de julho de 2007

**JOSÉ ROSENO NETO**  
Corregedor-Geral do Ministério Público  
Presidente da Comissão Eleitoral

**SÓCRATES DA COSTA AGRA**  
Promotor de Justiça  
Secretário da Comissão Eleitoral

**WANDILSON LOPES DE LIMA**  
Promotor de Justiça  
Membro da Comissão Eleitoral

ESTADO DA PARAÍBA  
Ministério Público  
Comissão Eleitoral

### AVISO

A Comissão Eleitoral encarregada da Eleição para constituição da Lista Tríplice a ser formada por membros do Ministério Público para escolha do Procurador-Geral de Justiça, biênio 2007/2009, torna público os nomes dos fiscais apresentados por cada candidato respectivamente:

	NOME DO CANDIDATO		FISCAIS
01	Janete Maria Ismael da Costa Macedo	01 02	Maria Edlúgia Chaves Leite Ismânia Rodrigues Pessoa Nóbrega
02	Cláudio Antônio Cavalcanti	01 02	Arlan Costa Barbosa Marcus Antonius da Silva Leite
03	Oswaldo Trigueiro do Valle Filho	01 02	Leonardo Pereira de Assis Aristóteles de Santana Ferreira
04	Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos	01 02	Dmitri Nóbrega Amorim Manoel Cacimiro Neto
05	João Manoel de Carvalho Costa Filho	01 02	Joseane dos Santos Amaral Cláudia Cabral Cavalcante
06	Kátia Rejane Medeiros Lira Lucena	01 02	Ricardo José de Medeiros e Silva Adriana de França Campos

João Pessoa, 19 de julho de 2007.

**JOSÉ ROSENO NETO**  
Corregedor-Geral do Ministério Público  
Presidente da Comissão Eleitoral

**SÓCRATES DA COSTA AGRA**  
Promotor de Justiça  
Secretário da Comissão Eleitoral

**WANDILSON LOPES DE LIMA**  
Promotor de Justiça  
Membro da Comissão Eleitoral

**PORTARIA Nº 894/2007** João Pessoa, 18 de julho de 2.007. O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.282/05, de 28.08.05, e tendo em vista o contido no Processo nº 1.613/07, R E S O L V E dispensar, a pedido, a acadêmica de Direito, LUCIANA ARRUDA PAULA DA FONSÊCA, do encargo de exercer suas funções de estagiária, junto ao 7º Promotor da Promotora de Justiça Criminal da Comarca da Capital.  
CUMPRE-SE PUBLIQUE-SE  
**JOSÉ RAIMUNDO DE LIMA**  
SubProcurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 895/2007** João Pessoa, 18 de julho de 2.007. O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.282/05, de 28.08.05, e tendo em vista o contido no Processo nº 1.625/07, R E S O L V E dispensar, a pedido, o acadêmico de Direito, GABRIEL ARAÚJO KLOSTERMANN CAVALCANTI, do encargo de exercer suas funções de estagiária, junto ao Gabinete do Procurador de Justiça Doutor Alcides Orlando de Moura Jansen.  
CUMPRE-SE PUBLIQUE-SE  
**JOSÉ RAIMUNDO DE LIMA**  
SubProcurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 896/2007** João Pessoa, 18 de julho de 2.007. O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.282/05, de 28.08.05, e tendo em vista o contido no Processo nº 1.698/07, R E S O L V E dispensar, a pedido, o acadêmico de Direito, WALLTON PEREIRA DE SOUZA PAIVA, do encargo de exercer suas funções de estagiária, junto ao Promotor Curador do Consumidor da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital.  
CUMPRE-SE PUBLIQUE-SE  
**JOSÉ RAIMUNDO DE LIMA**  
SubProcurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 897/2007** João Pessoa, 18 de julho de 2.007. O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.282/05, de 28.08.05, e tendo em vista o contido no Processo nº 1.602/07, R E S O L V E dispensar, a pedido, o acadêmico de Direito, TIBÉRIO DE LUCENA BATISTA, do encargo de exercer suas funções de estagiária, junto ao Promotor de Justiça do 1º Tribunal do Júri da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital.  
CUMPRE-SE PUBLIQUE-SE  
**JOSÉ RAIMUNDO DE LIMA**  
SubProcurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 898/2007** João Pessoa, 18 de julho de 2.007. O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.282/05, de 28.08.05, tendo em vista o contido no Processo nº 1.682/07, R E S O L V E designar PAULA RENATA CAIRO DO REGO, aluna do Curso de Direito da Faculdade Paraibana – FAP, para exercer, sem ônus, as funções de estagiária junto ao Promotor Curador do Patrimônio Público da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, até ulterior deliberação, durante o período de 01 (ano).  
CUMPRE-SE PUBLIQUE-SE  
**JOSÉ RAIMUNDO DE LIMA**  
SubProcurador-Geral de Justiça em exercício

**RESENHA Nº 012/07** – O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em exercício DEFE-RIU os seguintes processos: Processo/Requerente: 1501-07 Ana Maria do Nascimento Castro (adiamento de férias – exercício/2005 – gozo: 16.07.07 a 15.08.07) / 1533-07 Ana Cecília Vieira Arco-Verde (adiamento de férias – exercício/2007 – gozo: 02 a 31.01.08) / 1454-07 Antônio Carlos Iranlei Toscano (antecipação de férias – exercício/2007 – gozo: 02 a 31.08.07) / 1647-07 Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos (concessão de férias – 1º período/07 – 12.07.07 a 10.08.07) / 1461-07 Aneriza Azevedo de Lima (licença p/ tratamento de saúde – de 25.06.07 a 08.08.07) / 0478-07 Alexandre Varandas Paiva (concessão de férias – 1º e 2º períodos/07 – gozo: 02 a 31.05.07 e de 02 a 31.07.07) / 1475-07 Aluísio Cavalcanti Bezerra (concessão de férias – 1º período/07 – gozo: 01 a 30.08.07) / 1487-07 Demétrius Castor de Albuquerque Cruz (licença p/ tratamento de saúde – de 20.06.07 a 04.07.07) / 1507-07 Eduardo Lianza Teixeira de Carvalho (adiamento de férias – exercício/2007 – gozo: 02 a 31.08.07) / 1455-07 Emília dos Santos Sales (adiamento sine-die de férias – exercício/2007) / 1565-07 Edleuza Rodrigues Gomes da Silva (adiamento sine-die de férias – exercício/2007) / 1462-07 Elizabete Leônia Soares de Oliveira (concessão de férias – exercício/2006 – gozo: 16.07.07 a 14.08.07) / 1253-07 Elizabete Leônia Soa-

O Diário da Justiça mudou o e-mail: [diariodajustica@auniao.pb.gov.br](mailto:diariodajustica@auniao.pb.gov.br)

res de Oliveira / 1241-07 Francisco Antônio de Sarmiento Vieira (concessão de férias – 1º e 2º períodos/05 – gozo: 02.07.07 a 30.08.07) / 1318-07 Fabiana Maria Lobo da Silva (prorrogação de licença p/ tratamento de saúde em pessoa da família – de 01 a 15.06.07) / 1516-07 Fabiana Maria Lobo da Silva (afastamento de membros) / 1521-07 Fabiana Maria Lobo da Silva (concessão de férias – 2º período/06 – gozo: 02 a 31.07.07) / 1566-07 Heriberto Noronha de Souza (concessão de férias – exercício/2006 – gozo: 16.07.07 a 14.08.07) / 1502-07 Hermógenes Braz dos Santos (concessão de férias – 2º período/06 e 1º período/07 – gozo: 03.09.07 a 01.11.07) / 1560-07 Herbert Vitorino Serafim de Carvalho (concessão de férias – 1º período/07 – gozo: 10.07.07 a 08.08.07) / 1491-07 Joaci Juvino da Costa Silva (concessão de férias – 2º período/06 – gozo: 06.11.07 a 05.12.07) / 1492-07 Joaci Juvino da Costa Silva (concessão de férias – 1º período/07 – gozo: 07.02.08 a 07.03.08) / 1481-07 Jovana Maria Pordeus e Silva (adiamento de férias – 2º período/07 – gozo: 08.08.07 a 06.09.07) / 1440-07 José Leonardo Clementino Pinto (suspensão do gozo de licença prêmio a partir de 11.06.07) / 1504-07 Judith Maria de Almeida Lemos (interrupção de férias a partir de 29.06.07 – 1º período/07 – gozo: 16 a 27.07.07) / 1531-07 João Sotero dos Santos Filho (concessão de férias – exercício/2007 – gozo: 01 a 30.08.07) / 1577-07 João Manoel de Carvalho Costa Filho (concessão de férias – 1º período/07 – gozo: 01 a 30.08.07) / 1569-07 Janete Maria Ismael da Costa Macedo (concessão de férias – 1º período/06 – gozo: 02 a 31.07.07) / 1572-07 Luiz Teófilo do Amaral (adiamento sine-die de férias – exercício/2007) / 1429-07 Lúcio Mendes Cavalcante (concessão de férias – 2º período/06 – gozo: 02 a 31.07.07) / 1500-07 Lincoln da Costa Eloy (concessão de férias – 2º período/07 – gozo: 01 a 30.10.07) / 1579-07 Maria do Socorro Silva Lacerda (concessão de férias – 1º período/07 – gozo: 03.12.07 a 01.01.08) / 1580-07 Maria do Socorro Silva Lacerda (concessão de férias – 2º período/06 – gozo: 01 a 30.08.07) / 1486-07 Maria das Graças de Azevedo Santos (concessão de férias – 2º período/06 – gozo: 01 a 30.08.07) / 1567-07 Maria Betânia Gonçalves Vilar (adiamento de férias – exercício/07 – gozo: 01 a 30.10.07) / 1535-07 Marlene Marcolino Brandstetter (adiamento sine-die de férias – exercício/2007) / 1548-07 Marinalva Gomes da Silva Figueiredo (suspensão integral do gozo de licença prêmio – período: 18.06.1991 a 18.06.2001) / 1469-07 Nilo de Siqueira Costa Filho (concessão de férias – 2º período/06 – gozo: 02 a 31.07.07) / 1494-07 Onéssimo César Gomes da Silva Cruz (adiamento de férias – 1º período/07 – gozo: 02 a 31.12.07) / 1383-07 Rosane Maria Araújo e Oliveira (concessão de férias – 2º período/07 – gozo: 02 a 31.07.07) / 1596-07 Rodrigo Silva Pires de Sá (suspensão de férias a partir de 13.07.07 – 2º período/06) / 1506-07 Sílvio Gomes de Oliveira (interrupção de férias a partir de 26.06.07 – exercício/2004) / 1497-07 Valter de Sousa (concessão de férias – exercício/2007 – gozo: 02 a 31.07.07) / 1149-07 Vanina Nóbrega de Freitas Dias (concessão de férias – 2º período/07 – gozo: 02 a 31.07.07) / 1587-07 Wellington dos Santos Sales / 1456-07 Wellington dos Santos Sales (adiamento sine-die de férias – exercício/2007 e concessão de férias – exercício/2006 – gozo: 05.07.07 a 03.08.07). João Pessoa, 13 de julho de 2007. JOSÉ RAIMUNDO DE LIMA Subprocurador-Geral de Justiça em exercício

## EDITAL PARTICULAR

COMARCA DE CABACEIRAS – PB. EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS. A Exmª Stª Dra. IÉDA MARIA DANTAS, MM Juíza de Direito, desta Comarca de Cabaceiras, Estado da Paraíba, em virtude da Lei, etc. FAÇO SABER a todos quantos o presente edital de citação, com o prazo de 30 dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramita uma Ação de Usucapião, Processo. nº 011.2007.000.233-9, requerido por Sílvio Meira de Freitas, brasileiro, casado, agricultor, residente na Vila de Ribeira, município de Cabaceiras, alegando posse mansa e pacífica há mais de 08(oito) anos de uma área de terreno situado na zona suburbana, no lugar denominado "Porque Artur Sampaio", na Vila de Ribeira de Cabaceiras, cercada por todos os lados, por estacas de madeira e arame farpado, contendo uma pista completa para corridas de vaquejadas e uma construção em alvenaria para apresentações artísticas, medindo

## GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO  
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial  
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO  
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO  
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Diário da Justiça**

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

2,23 hectares, aproximadamente, limitando-se: ao Norte e Leste, com terras de José Aquilino de Araújo; ao Sul, com terras de José Aquilino de Araújo e dos herdeiros de Arnaud, Pereira Duarte e ao Oeste, com terras dos herdeiros de Arnaud Pereira Duarte, cujo bem foi adquirido por compra feita a José Aquilino de Araújo Filho e seu irmão Elias Aquilino de Araújo. E pelo presente edital CITA e chama todos os eventuais interessados, ausentes incertos e desconhecidos, para se manifestarem sobre o pedido, ficando desde já citados e cientes de que não sendo contestada a ação, no prazo de 15(quinze) dias, a contar do término do presente edital, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros pelos réus os fatos articulados pelo autor. E para que ninguém alegue ignorância, mandou a MM. Juíza expedir o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Cabaceiras, aos 09 dias do mês de julho, do ano de 2007. Eu, Robson de Queiroz Cavalcante, Técnico Judiciário o digitei. Iêda Maria Dantas – Juíza de Direito.

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro  
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260  
Fone: (83) 3533-6100  
Internet: www.trt13.gov.br  
e-mail: asc@trt13.gov.br

#### TRIBUNAL PLENO:

**Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA  
NÓBREGA**  
PRESIDENTE E CORREGEDORA

**EDVALDO DE ANDRADE**  
Juiz VICE-PRESIDENTE

**Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE**  
OUVIDOR

**Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO**  
**Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA**

**Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA**  
**Juiz AFRÂNIO NEVES DE MELO**

**Juiz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO**

## JUSTIÇA DO TRABALHO

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

#### CORREGEDORIA REGIONAL

#### EDITAL SCR – 011/2007

A SECRETARIA DA CORREGEDORIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO. FAZ SABER que, dando cumprimento às disposições legais e regimentais, realizará Correição Ordinária e periódica na Distribuição dos Feitos do Fórum de Campina Grande, nos dias 25 e 26 de julho do corrente ano, ficando ciente o Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho, Diretor do Fórum de Campina Grande e demais servidores, as autoridades locais, as partes, os advogados e demais interessados. FAZ SABER, ainda, que no dia 26, a partir das 10:00 horas, o Excelentíssimo Senhor Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência e da Corregedoria permanecerá à disposição de todos na sede do mencionado Órgão para receber eventuais reclamações e sugestões que, igualmente poderão ser encaminhadas à Corregedoria Regional em João Pessoa. O presente deverá ser afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado na Secretaria da Corregedoria, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e sete. Eu, Abílio de Sá Neto, Secretário da Corregedoria subscrevi.  
**EDVALDO DE ANDRADE**  
JUIZ VICE-PRESIDENTE  
NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA E DA CORREGEDORIA

**4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA – PB**  
**Av. Odon Bezerra, nº 184 – Emp. João Medeiros,**  
**Piso E1 - Tambiá, João Pessoa-PB-CEP 58020-500**

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

**Processo N°00858.2002.004.13.00-9**  
Exequente: REGINALDO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR  
Executado: TRANSFORTE PARAÍBA VIGILÂNCIA DE VALORES LTDA  
O Doutor LINDINALDO SILVA MARINHO, Juiz do Trabalho, da 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa - PB, em virtude da Lei, etc.  
**FAZ SABER**, pelo presente Edital que fica INTIMADA através deste, a TRANSFORTE PARAÍBA VIGILÂNCIA DE VALORES LTDA., atualmente com endereço incerto e não sabido, para efetuar o pagamento da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o montante e constrição de bens, independente de mandado de citação, nos termos do despacho de fls. 164, a seguir transcrito: "Vistos etc.  
Intime(m)-se a(s) parte(s) devedora(s), mediante edital (CLT, art. 841, §1º, art. 880, § 3º), para efetuar(em) o pagamento da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o montante e constrição de bens, independentemente de mandado de citação (CLT, art. 880, c/c CPC, art. 475-J). João Pessoa, 18/07/2007 (quarta-feira). Lindinaldo Silva Marinho – Juiz do Trabalho."  
E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado.  
Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - PB,

aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e sete, que será publicado no Diário da Justiça do Estado.

Eu, Heloisa Helena de S. Silva, Técnico Judiciário, digitei, e eu JUSSARA DE LOURDES PIRES DE ASSIS, subscrevo, de ordem da Exmª Srª Juíza do Trabalho – OS 04/2004.

**JUSSARA DE LOURDES PIRES DE ASSIS**  
DIRETORA DE SECRETARIA SUBSTITUTA

**VARA DO TRABALHO DE TAPEROÁ/PB**  
**Av. Epitácio Pessoa, 363 - São José – CEP 58.680-000 - Taperoá/PB – Fone 83-3463-2294**

**EDITAL DE PRAÇA**, com prazo de 20 dias, para apropriação dos bens penhorados nas execuções movidas pela (s) parte (s) credora (s) do (s) processo (s) abaixo mencionado (s), todos tendo como executado A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE, À INFÂNCIA E À VELHICE DE TEIXEIRA – MATERNIDADE RAIMUNDA DE OLIVEIRA LIRA, no dia 14 DE AGOSTO (TERÇA-FEIRA) DE 2007, A PARTIR DAS 15:00 HORAS, na sede desta Vara do Trabalho de Taperoá-PB, na Avenida Epitácio Pessoa, 363, bairro São José, nesta, CEP 58.680-000, na forma que se segue:

Processo nº. 00287.2005.021.13.00-0 Exequente: Francisco de Assis B. de Souza Valor do débito: R\$38.060,96 Atualizado até: 01/12/2006	Processo nº. 00288.2005.021.13.00-5 Exequente: Luiz Honório de Assis Valor do débito: R\$63.956,01 Atualizado até: 01/12/2006
Processo nº. 00289.2005.021.13.00-0 Exequente: Maria Aurea da Silva Valor do débito: R\$69.487,10 Atualizado até: 01/12/2006	Processo nº. 00290.2005.021.13.00-4 Exequente: Rita Maria Gomes Valor do débito: R\$37.503,52 Atualizado até: 01/12/2006
Processo nº. 00291.2005.021.13.00-9 Exequente: Maria Madalena Silva Alves Valor do débito: R\$35.447,48 Atualizado até: 01/12/2006	Processo nº. 00292.2005.021.13.00-3 Exequente: Verônica Gomes de Medeiros Valor do débito: R\$29.537,50 Atualizado até: 01/12/2006
Processo nº. 00293.2005.021.13.00-8 Exequente: Inês de Selizete Silva Valor do débito: R\$37.626,61 Atualizado até: 01/12/2006	Processo nº. 00294.2005.021.13.00-2 Exequente: Maria Aparecida Félix Rocha Valor do débito: R\$27.526,03 Atualizado até: 01/12/2006
Processo nº. 00295.2005.021.13.00-7 Exequente: Maria Dalva dos Santos Valor do débito: R\$42.723,60 Atualizado até: 01/12/2006	Processo nº. 00296.2005.021.13.00-0 Exequente: Ilma Silvana da Silva Valor do débito: R\$27.808,80 Atualizado até: 01/12/2006
Processo nº. 00084.2006.021.13.00-5 Exequente: Estelina de Souza Leite Valor do débito: R\$25.091,01 Atualizado até: 01/12/2006	Processo nº. 00085.2006.021.13.00-9 Exequente: Suzete Pereira Vital Valor do débito: R\$16.863,62 Atualizado até: 01/12/2006
Processo nº. 00086.2006.021.13.00-4 Exequente: Maria Luciene Pereira Novo Valor do débito: R\$22.064,57 Atualizado até: 01/12/2006	Processo nº. 00087.2006.021.13.00-9 Exequente: Ceci Farias Guimarães Valor do débito: R\$50.047,46 Atualizado até: 01/12/2006
Processo nº. 00088.2006.021.13.00-8 Exequente: Rita de Souza Valor do débito: R\$23.495,75 Atualizado até: 01/12/2006	Processo nº. 00102.2006.021.13.00-9 Exequente: Ceci Farias Guimarães Valor do débito: R\$18.805,87 Atualizado até: 01/12/2006
Processo nº. 00103.2006.021.13.00-3 Exequente: Maria das Neves F. de Araújo Valor do débito: R\$31.371,75 Atualizado até: 01/01/2007	VALOR TOTAL DO DÉBITO: R\$697.416,94 (QUINHENTA E NOVENA E SETE MIL QUATROCENTOS E DEZESSEIS REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS).

**BENS PENHORADOS:** "Um prédio onde funciona o hospital e maternidade Raimundo de Oliveira Lira pertencente a executada, medindo 50,00m. (cincoenta metros) de frente por 25,00m. (vinte e cinco metros) de fundos, construído de tijolos e coberto com telhas brasileiras, estucado, situado à Rua José Ramalho Xavier s/n, na cidade de Teixeira/PB, contendo uma sala de cirurgia, uma sala de rouparia, uma sala de farmácia, três apartamentos, uma sala de secretaria, uma sala de ambulatório, uma sala de parto, três enfermarias, uma cozinha, um apartamento de laboratório, uma sala para plantão, uma garagem, duas áreas, oito sanitários/banheiros, uma capela e dez suites, averbado no cartório de ofício único da cidade de Teixeira/PB, sob matrícula nº 3110, às fls. 66 do livro 3-E, em 20.01.1969. Contendo ainda: uma mesa de parto, dois focos grandes, três focos pequenos, três estufas, seis armários, duas escada p/cama, três macas, cincoenta e dois leitos, uma incubadora, dois oxigênicos grandes, duas balanças, vinte e dois suportes p/soro, uma mesa cirúrgica, um alto clave grande, um banco giratório, duas mesas ginecológicas, duas mesas de inox, uma mala cirúrgica, dois bisturis elétricos dois ar-condicionados (um funcionando e outro quebrado), uma caixa de material cirúrgico, um aspirador, uma mesa grande de rodas, dois tambores de gases, um guarda roupas, três birôs, quatro cadeiras e uma estante de ferro, avaliado em R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais)."

**TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$260.000,00 (DUZENTOS E SESENTA MIL REAIS).**  
Não havendo licitantes, adjudicação ou remição, ficam desde logo designados os dias 21, 28 DE AGOSTO E 04 DE SETEMBRO DE 2007 (TERÇAS-FEIRAS), no mesmo local e horário, para realização dos leilões.

**OBS.:** As partes ficam por este intimadas, caso não sejam encontradas para intimação pessoal. O arrematante deverá garantir o lance com o sinal de 20%(vinte por cento) do seu valor.

Dado e passado nesta cidade, em 19 de Julho de 2007. O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Unidade Judiciária, na Avenida Epitácio Pessoa, 363, bairro São José, Taperoá/PB, CEP 58.680-000.

Eu, Francisco Roberto de Souza, técnico Judiciário, digitei e, eu, Luciano E. Guimarães, Diretor de Secretaria, subscrevi.

**ANTÔNIO EUDES VIEIRA JÚNIOR**  
Juiz Titular

**4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA – PB**  
**Av. Odon Bezerra, nº 184 – Emp. João Medeiros,**  
**Piso E1 - Tambiá, João Pessoa-PB-CEP 58020-500**

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

#### PROC. NU 00059.1998.004.13.00-5

De ordem do(a), MM Juiz do Trabalho, da 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa - PB, em virtude da Lei, etc. **FAZ SABER**, pelo presente Edital que fica notificada a executada VALERIA CAMELO e NORMANDO CAMELO, atualmente em local incerto e não sabido, sobre a adjudicação dos bens penhorados, quais sejam: 02(dois) fritadores industriais, 02 (duas) massadeiras industriais, marca G. Paniz, com motor elétrico, monofásico, marca "Weg" de 1,5 CV, 03(três) cilindros industriais de passar massa, elétricos, sendo um da marca "HEME", modelo CPSSO, outro da marca "SKYMSEN" e 01 (um) liquidificador industrial, marca "VISA", do tipo TAZO, NR 1682.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, nesta cidade de João Pessoa - PB, aos 17 dias do mês de julho do ano de dois mil e sete, que será publicado no Diário da Justiça do Estado e, afixado no local de costume.

Eu, Rosilda de F. C. Rodrigues, Analista Judiciário, digitei, e eu JUSSARA DE LOURDES PIRES DE ASSIS, subscrevo, de ordem da Exmª Srª Juíza do Trabalho – OS 04/2004.

**JUSSARA DE LOURDES PIRES DE ASSIS**  
Diretora de Secretaria Substituta

**7ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB**  
**Av. Miguel Couto, 221-Sobre loja - Centro**  
**NESTAFone / Fax (083) 214-6157**  
**Edital de Notificação**  
**Prazo de 20 (vinte) dias**

**Processo: 00399.2007.022.13.00-0**

Reclamante: Djalma dos Santos Silva e outros 2  
Reclamado(s): Evidence Construções e Empreendimentos Ltda

De ordem do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, na forma da Lei, conforme decisão nos autos da reclamação supracitada, FAÇO SABER, pelo presente EDITAL, que a reclamada Evidence Construções e Empreendimentos Ltda, acima citada, atualmente com endereço ignorado, fica notificada do DECISUM a seguir:

#### III- CONCLUSÃO

Ante o exposto, e considerando tudo o mais que dos autos consta, decide este Juízo:

**1. JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE** a presente reclamação proposta por DJALMA DOS SANTOS SILVA, SEVERINO AMARO BATISTA e EXPEDITO COSTA DA SILVA em face de EVIDENCE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., para condenar a reclamada a pagar:

1.1. ao reclamante DJALMA DOS SANTOS SILVA:

a. 15 dias de salário do mês de janeiro de 2007; b. aviso prévio de 30 (trinta) dias, com integração ao tempo de serviço, 13º salário proporcional de 2007 (03/12), férias proporcionais (09/12), com o terço constitucional, FGTS relativo a todo o contrato, multa rescisória de 40% sobre o FGTS, indenização equivalente ao seguro-desemprego, já que as guias não foram entregues ao autor (súmula 389, II, do colendo TST) e multa do artigo 477, da CLT; c. multa do artigo 467, da CLT; d. indenização em valor correspondente a um salário mínimo, face ao não cadastramento no PIS;

1.2. ao reclamante SEVERINO AMARO BATISTA:

a. aviso prévio de 30 (trinta) dias, com integração ao tempo de serviço, 13º salário proporcional de 2007 (05/12), férias proporcionais (10/12), com o terço constitucional, FGTS relativo a todo o contrato, multa rescisória de 40% sobre o FGTS, indenização equivalente ao seguro-desemprego, já que as guias não foram entregues ao autor (súmula 389, II, do colendo TST) e multa do artigo 477, da CLT; b. multa do artigo 467, da CLT;

c. indenização em valor correspondente a um salário mínimo, face ao não cadastramento no PIS;

1.3. ao reclamante EXPEDITO COSTA DA SILVA:

a. diferença salarial entre os salários recebidos pelo autor e o piso fixado para sua categoria, conforme tabela anexa à f. 24, durante os períodos ali abrangidos (R\$ 370,00 de novembro de 2006 a março de 2007, e R\$ 390,00 a partir de abril de 2007); b. cesta básica, conforme valores indicados na inicial; c. aviso prévio de 30 (trinta) dias, com integração ao tempo de serviço, 13º salário proporcional de 2007 (05/12), férias proporcionais (10/12), com o terço constitucional, FGTS relativo a todo o contrato, multa rescisória de 40% sobre o FGTS, indenização equivalente ao seguro-desemprego, já que as guias não foram entregues ao autor (súmula 389, II, do colendo TST) e multa do artigo 477, da CLT; d. multa do artigo 467, da CLT; e. indenização em valor correspondente a um salário mínimo, face ao não cadastramento no PIS. Tudo em fiel observância à fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo com se nele estivesse transcrita.

Custas processuais pela reclamada, no valor de R\$ 266,87, à base de 2% sobre R\$ 13.343,67, valor da condenação, calculado conforme planilha anexa, que passa a fazer parte da presente decisão como se nele estivesse transcrita.

Juros de mora na forma da Lei 8.177/91, 1,0% ao mês, simples e *pro rata die*, contados do ajuizamento da presente ação (Súmula 200 e 211 do TST). Correção monetária a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao trabalhado, nos termos da Súmula 381 do TST, inclusive quanto ao FGTS.

Após o trânsito em julgado desta decisão, independente de notificação, poderá o reclamado comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de obter o valor atualizado do seu débito judicial para efetuar o pagamento de modo espontâneo. Caso não realize tal pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado, dar-se-á início à fase de execução com o acréscimo da multa de 10% (dez por cento) do valor atualizado da condenação como previsto no art. 475-J do CPC - introduzido pela Lei nº 11.232/05 e aplicado subsidiariamente ao processo do trabalho (art. 769 da CLT). Contribuições previdenciárias calculadas sobre o 13º salário proporcional, salário retido e diferença salarial, afastada a incidência sobre as verbas de natureza meramente indenizatória (cesta básica, aviso prévio, férias indenizadas, FGTS, multa rescisória, indenização de seguro-desemprego, multas dos artigos 467 e 477, da CLT, indenização do PIS), conforme estabelece a Lei nº 8.212/91, art. 28, § 9º, e obedecidas as diretrizes da Lei 10.035/00.

Retenção do imposto de renda, no momento em que os valores estiverem disponíveis ao trabalhador, a cargo da fonte pagadora, nos termos dos artigos 28, da Lei 10.833/03 e 46, da Lei 8.541/92. Ofício ao INSS. Cientes os reclamantes, nos termos da súmula 197, do colendo TST. Notifique-se a reclamada através de edital. João Pessoa, 13 de julho de 2007. ANA BEATRIZ DIAS FERNADES – Juíza.

QUE CUMPRIRÁ NA FORMA DA LEI. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa/PB, aos 17/07/2007. Eu, Mônica Nascimento, Analista Judiciário, digitei. E eu, Silvano José Soares de Figueiredo Gomes, Diretor de Secretaria, subscrevi.

**7ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB**  
**Av. Miguel Couto, 221-Sobre loja - Centro -**  
**NESTAFone / Fax (083) 214-6157**

#### Edital de Notificação Prazo de 20 (vinte) dias

Processo: 00497.2007.022.13.00-7  
Reclamante: Adriana Lino Santos da Silva  
Reclamado(s): Sistema de Ensino Infantil e Fundamental Americano Ltda  
De ordem do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, na forma da Lei, conforme decisão nos autos da reclamação supracitada, FAÇO SABER, pelo presente EDITAL, que a reclama-

da **Sistema de Ensino Infantil e Fundamental Americano Ltda.**, acima citada, atualmente com endereço ignorado, fica notificada do *DECISUM* a seguir:

#### III-DISPOSITIVO

Ante o exposto, resolve a 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa JULGAR PROCEDENTES os pedidos formulados na Reclamação Trabalhista ajuizada por ADRIANA LINO SANTOS DA SILVA em face de SISTEMA DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL AMERICANO LTDA, para condená-la ao pagamento dos seguintes títulos: aviso prévio; 13º salário proporcional a 6/12 do ano de 2002; férias integrais mais 1/3 relativos ao período aquisitivo 2001/2002; férias proporcionais a 1/12 mais 1/3; indenização correspondente aos depósitos de FGTS devidos durante todo o contrato; e multa de 40% incidente sobre o FGTS. Considerando estarem presentes os requisitos previstos no art. 273 do CPC, no que se refere à tutela antecipada, defere-se o pleito, **autorizando-se a Secretária a proceder, desde logo, a anotação da rescisão contratual na CTPS da autora, fazendo constar o dia 30.06.2002.**Tudo em fiel observância aos termos da fundamentação supra e planilha de cálculos anexa, que passam a integrar o presente dispositivo, como se aqui estivessem transcritas. Custas de R\$ 24,20, a cargo da reclamada, calculadas sobre R\$ 1.209,65, valor da condenação. A devedora fica desde já intimada para o pagamento da condenação no prazo de 15 dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o montante e constrição de bens, independentemente de mandado de citação (art. 880, CLT, c/c o art. 475-J, CPC). Contribuições fiscais e previdenciárias, na forma na forma dos arts. 74 a 92 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Para fins previdenciários, apenas o 13º salário integra o salário-de-contribuição nos termos do art. 28 da Lei n. 8.212/91. Ciente o reclamante nos termos da Súmula 197 do TST. Notifique-se a reclamada através de edital e o INSS. João Pessoa, 13 de julho de 2007, às 12:00 horas. Joliete Melo Rodrigues Honorato - Juiza do Trabalho.

#### QUE CUMPRIRÁ NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa/PB, aos 17/07/2007. Eu, Mônica Nascimento, Analista Judiciário, digitei. E eu, Silvano José Soares de Figueiredo Gomes, Diretor de Secretaria, subscrevi.

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

#### PUBLICAÇÃO DE CERTIDÕES DO TRT DA 13ª REGIÃO

#### PROC. NU.: 01107.2006.002.13.00-0Embargos de Declaração(Sumaríssimo)

Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO

Relator(a): JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Prolator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Embargante: CARLOS ALBERTO SERRA JUNIOR Advogado do Embargante: PACELLI DA ROCHA MARTINS

Embargado: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Advogado do Embargado: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR

**RESOLVEU** o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, considerando que na decisão embargada não existe nenhuma omissão, contradição ou obscuridade, nos termos dos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC; por maioria, rejeitar os Embargos de Declaração, vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora e contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire, que os acolhim para, dando-lhes efeito modificativo, afastar a litispendência e manter a condenação da empresa nas diferenças decorrentes da incidência do auxílio alimentação sobre a base de cálculo da VP GIP (SAL + FUN) e dos abonos, bem como para manter a incidência do FGTS sobre as diferenças da VP-GIP, dada a sua natureza salarial. João Pessoa, 14 de junho de 2007.

#### PROC. NU.: 00086.2006.004.13.00-9Embargos de Declaração(Sumaríssimo)

Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO

Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Embargante: FIBRASA - FIAÇÃO BRASILEIRA DE SISAL S/A

Advogado do Embargante: ANNE FERNANDES DE CARVALHO SAEGER

Embargado: ARLINDO FELIX FRANCO Advogado do Embargado: JOSEFA CELI NUNES DA COSTA

**RESOLVEU** o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLAUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, considerando que na decisão embargada não existe nenhuma omissão, contradição ou obscuridade, nos termos dos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. João Pessoa, 19 de junho de 2007.

#### PROC. NU.: 00163.2007.002.13.00-9Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa

Relator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Advogado do Recorrente: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR

Recorrido: NILSON DE LACERDA OLIVEIRA Advogado do Recorrido: PACELLI DA ROCHA MARTINS

**RESOLVEU** o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MARCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por maioria, negar provimento ao recurso, mantendo-se a sentença por seus próprios fundamentos, contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Herminegilda Leite Machado que lhe dava provimento para julgar improcedente o pedido. João Pessoa, 26 de junho de 2007.

#### PROC. NU.: 00105.2007.025.13.00-9Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa

Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Recorrente: INACIO VIEIRA DE LIMA Advogado do Recorrente: ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELOS

Recorrido: JOSE PEDRO PEREIRA DE CASTRO Advogado do Recorrido: ZELIA MARIA GUSMAO LEE **RESOLVEU** o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLAUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, CONSIDERANDO que o reclamado não impugnou, de maneira formal todas as verbas, o que teoricamente a ele seria aplicada a pena de confissão; CONSIDERANDO que a confissão *facta* pode ser elidida por prova em contrário, pois gera apenas presunção relativa de veracidade, presunção "juris tantum"; CONSIDERANDO que o artigo 131 do Código de Processo Civil permite ao Magistrado apreciar livremente as provas e decidir de acordo com seu convencimento, atendendo-se aos fatos e circunstâncias constantes dos autos; CONSIDERANDO que os documentos de fls. 23/32, juntados ao caderno processual pelo reclamado, retiraram a presunção de veracidade exordial ocorrida com a contestação genérica; CONSIDERANDO que o Juízo Primário foi correto ao conceder verbas, das quais não houve comprovação de pagamento; CONSIDERANDO que Acordo de fl. 22 não foi objeto de homologação judicial, não fez coisa julgada e não constituiu nenhum obstáculo à propositura da presente demanda, bem como, que o mencionado Acordo não é suficiente para quitar as obrigações trabalhistas do reclamado para com o reclamante, nem para justificar uma rescisão contratual pactuada entre as partes; CONSIDERANDO que restou demonstrado o recebimento, pelo reclamante, da importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais), conforme assinado no Termo de Acordo (fl. 22) pelo obreiro e duas testemunhas; CONSIDERANDO que o Advogado do obreiro, ao falar sobre o citado documento em ata (fl. 17) afirmou que o valor recebido pelo reclamante era bem menor do que o valor pleiteado. Além do mais, a alegação do não-recebimento da quantia acordada à fl. 22 só se deu em sede recursal, tratando-se de inovação, pelo que se indefere; CONSIDERANDO que no Termo de Acordo de fl. 22 não estão discriminadas as verbas que foram efetivamente pagas, esbarrando na norma do art. 477, § 2.º, da CLT e Orientação Jurisprudencial n.º 270 da SBDI-1; CONSIDERANDO que a Justiça Trabalhista vem abrigo do exame de direitos transacionados extrajudicialmente, garantindo ao trabalhador buscar o cumprimento do direito que entenda tenha sido violado, pois os limites da transação estão contidos na "res dubia" e no objeto determinado; CONSIDERANDO que o documento de fl. 22 não obedeceu forma legal estabelecida no art. 477, § 1.º da norma Consolidada, razão pela qual, não possui o condão de comprovar que não houve dispensa imotivada do empregado; CONSIDERANDO que pelo Princípio da Continuidade da Relação de Emprego (Súmula n.º 212 do TST), presume-se que a extinção do contrato de trabalho do autor se deu sem justa causa, suposição essa, como já mencionado, que não foi elidida pelo Termo de Acordo ou qualquer prova em contrário; CONSIDERANDO que não existem nos autos, provas documentais ou testemunhais que possam corroborar a tese do autor, correto o sentenciado ao condenar o reclamado na obrigação de retificar a CTPS do reclamante, para constar o dia 08.02.2005 como data da rescisão. Restando incontroversa a data da admissão 01.11.2003; CONSIDERANDO que não foi provado o pedido de demissão do autor, é de se admitir que o mesmo foi dispensado sem justa causa, defere-se portanto, o aviso prévio indenizado de 30 dias, devendo, o sentenciado "a quo" ser modificado nesse particular; CONSIDERANDO que o 13º salário proporcional de 2005 e as férias proporcionais de 2004/2005 + 1/3, ante projeção do aviso prévio (art. 487, § 1º da CLT) devem ser calculados na base de 2/12 e 4/12, respectivamente; CONSIDERANDO que as multas dos art. 477, § 8º e art. 467 da CLT não são aplicáveis no caso de empregado doméstico, pois esses direitos não se encontram expressos no parágrafo único do art. 7º da Constituição Federal; CONSIDERANDO que o sentenciado proferido pelo Juízo de 1º grau (fls. 34/36) foi omisso com relação ao recolhimento das contribuições previdenciárias, deveria, o autor, ter se pronunciado opondo embargos declaratórios; assim não procedendo, restou preclusa a matéria; por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para acrescer à condenação o aviso prévio, bem como, para determinar que o cálculo do 13º salário proporcional e das férias proporcionais + 1/3 leve em consideração as proporcionalidades de 2/12 e 4/12, respectivamente. Apenas o décimo terceiro proporcional de 2005 tem natureza salarial para fins de incidência da contribuição previdenciária. O cálculo e o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais deverão observar o disposto na Súmula nº 368 do TST. Custas mantidas. João Pessoa, 19 de junho de 2007.

#### PROC. NU.: 00007.2007.004.13.00-0Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa

Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Recorrente: JOSE ALMI CAVALCANTE LEITE Advogado do Recorrente: PACELLI DA ROCHA MARTINS

Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Advogado do Recorrido: FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO

**RESOLVEU** o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, CONSIDERANDO a natureza salarial do auxílio-alimentação, em razão do disposto no art. 458, da CLT e do entendimento sedimentado na Súmula nº 241, do TST; CONSIDERANDO que, embora os Acordos Coletivos vigentes no âmbito da categoria do Recorrente expressassem que o auxílio-alimentação pago aos empregados da Recorrida revestia-se de caráter indenizatório, tal disposição, oriunda da autonomia privada coletiva não tem o condão de transgredir a natureza jurídica da parcela, quando esta natureza é fixada pela Lei, pois, ao consagrar o princípio da adequação setorial negociada, com o reconhecimento das Convenções e dos Acordos Coletivos como instrumentos aptos à fixação de normas jurídicas para regência das relações individuais de trabalho no âmbito das categorias ou das empresas, a Constituição Federal não outorgou aos atores sociais poderes amplos e irrestritos para afastar a incidência das normas veiculadas pelas fontes heterônomas estatais, havendo, pois, nítidos limites à autonomia coletiva; CONSIDERANDO que a VP-GIP (Salário + função) tem como parcela de sua

base de cálculo o salário-padrão do empregado, logo, reconhecida a natureza salarial do auxílio-alimentação, este deverá repercutir na verba acima destacada, devendo na apuração do "quantum" devido relativamente a referida verba, ser observado o disposto no item 3.3.14, do regulamento de fl. 26; CONSIDERANDO que embora o abono pecuniário não detenha natureza salarial, a referida verba é calculada com base na remuneração do trabalhador, de modo que, o auxílio-alimentação integrando a remuneração do recorrente, deverá repercutir no pagamento do citado abono, razão porque, defere-se o pleito de reflexos do auxílio-alimentação nos abonos pecuniários; CONSIDERANDO que os abonos previstos nos Acordos Coletivos 2001/2002 (cláusula 1ª, fl. 14) e 2002/2003 (cláusula 2ª, fl. 15), incidem sobre a remuneração básica do Reclamante, logo, o auxílio-alimentação integra tal remuneração, devendo incidir sobre tais abonos, motivo pelo qual, defere-se a repercussão do auxílio nos abonos acima destacados; CONSIDERANDO que em relação ao pleito de reflexo do auxílio-alimentação na Participação nos Lucros, somente em relação ao ano de 2003, o demandante colacionou aos autos, às fls. 16/18, o Acordo Coletivo de Trabalho Sobre Participação dos Empregados nos Lucros e Resultados da Caixa Econômica Federal - PLR 2003; CONSIDERANDO que na cláusula 4ª do Acordo Coletivo acima destacado, consta que a participação nos lucros e resultados é composta de uma parcela fixa no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) e uma parcela variável, correspondente a 80% da remuneração base, excluído-se o valor do Complemento Temporário Variável do Ajuste ao Mercado - CTV, razão porque, a repercussão do auxílio-alimentação deve incidir, somente, sobre a referida parcela da participação nos lucros; CONSIDERANDO que o reclamante não fez prova de que recebeu a PRL nos anos de 2004, 2005 e 2006, razão porque, não faz "jus" ao aos reflexos do auxílio-alimentação na participação nos lucros dos mencionados anos; CONSIDERANDO ainda, que as verbas objeto da condenação são desprovidas de natureza salarial, não havendo incidência do FGTS sobre elas, razão porque, indefere-se o pleito de FGTS incidente sobre as mesmas, a exceção daquele incidente sobre o reflexo do auxílio-alimentação na VP-GIP (Salário + função); por maioria, dar provimento parcial ao recurso para condenar a CAIXA ECONOMICA FEDERAL (CEF) a pagar ao reclamante JOSÉ ALMI CAVALCANTE LEITE, observado o disposto no art. 475-J, do CPC, a quantia referente aos reflexos do auxílio-alimentação na VP-GIP (SAL + FUN), Abonos pecuniários, abonos previstos nos Acordos Coletivos 2001/2002 (cláusula 1ª) e 2002/2003 (cláusula 2ª), bem como, na parcela variável (80% da remuneração-base) prevista na Cláusula 4ª do Acordo Coletivo de Trabalho Sobre Participação dos Empregados nos Lucros e Resultados da Caixa Econômica Federal - PLR 2003 e FGTS sobre a repercussão do auxílio-alimentação na VP-GIP (Salário + função). As verbas objeto da condenação não tem natureza salarial, para fins de incidência da contribuição previdenciária, exceto o reflexo do auxílio alimentação na VP-GIP (SAL + FUN); com divergência parcial de Sua Excelência o Juiz Vicente Vanderlei Nogueira de Brito que limitava a condenação à incidência do FGTS sobre os abonos pecuniários e contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Herminegilda Leite Machado que negava provimento ao apel. Custas invertidas. João Pessoa, 21 de junho de 2007.

#### PROC. NU.: 00760.2007.027.13.00-0Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: Vara do Trabalho de Santa Rita

Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Recorrente: IARA VILMA DOS SANTOS SILVA Advogado do Recorrente: NEWZON EMMANOEL QUINTELLA LIMA

Recorrido: CALÇADOS SAMELO S/A Advogado do Recorrido: ARTHUR MARIANO VILLARIM

**RESOLVEU** o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, dar provimento ao recurso para, considerando a inexistência de prova inequívoca e irrefutável nos autos da ocorrência do instituto da litispendência e, ainda, o fato do único documento anexado à inicial se tratar de simples cópia não autenticada e sem assinatura de uma eventual reclamação anterior, que teria desaguado em pretenso acordo judicial, anular o processo a partir de fls. 14/15 e determinar a baixa dos autos à VT de origem para o reinício da ação, com a citação do réu e prosseguimento processual. Sem custas. João Pessoa, 19 de junho de 2007.

#### PROC. NU.: 00098.2007.022.13.00-6Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa

Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Recorrente: SINTIA RAFAELLE OLIVEIRA LIMA

Advogado do Recorrente: KLEBERT MARQUES DE FRANÇA

Recorridos: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INBRAPEL INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS LTDA - NETUNO ALIMENTOS S/A Advogados dos Recorridos: ALEXANDRE CESAR OLIVEIRA DE LIMA - IJAI NOBREGA DE LIMA - ARNALDO ESCOREL JUNIOR

**RESOLVEU** o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLAUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, considerando os termos da Súmula nº 08 do TST, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento dos documentos de fls. 155/164, argüida de ofício; Mérito: Considerando as provas carreadas aos autos e, ainda, que restou incontroversa a existência de contrato de prestação de serviços, com fornecimento de mão-de-obra entre as reclamadas e com exclusividade; Considerando mais que a segunda reclamada concorreu com culpa "in vigilando" para inadimplência das verbas resultantes do contrato de trabalho havido entre a autora e a primeira reclamada; Considerando, por fim, que a prestação de serviços se iniciou quando a autora já era empregada da empresa prestadora, e que o trabalho foi por determinado período, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso, para, reformando a decisão de 1º Grau, incluir a recorrida NETUNO ALIMENTOS S/A no pólo passivo da demanda e, ao mesmo tempo, reconhecer a responsabilidade solidária desta em relação aos títulos constantes da condenação, limitados ao período da prestação de serviços firmado entre as empresas, qual

seja: 17/07/2004 até o término do contrato de trabalho, cujos títulos de responsabilidade da segunda reclamada são os seguintes: aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais, saldo de salários, e FGTS e multa de 40%, sendo estes limitados ao período expresso na fundamentação do voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora, além da multa do artigo 477 da CLT. João Pessoa, 19 de junho de 2007.

**PROC. NU.: 00216.2007.025.13.00-5Recurso Ordinário(Sumaríssimo)**Procedência: 8ª Vara do Trabalho de João PessoaRelator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIREProlator(a): JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Advogado do Recorrente: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR

Recorrido: ELANE ARAUJO LEAL Advogado do Recorrido: JACKELINE ALVES CARTAXO

**RESOLVEU** o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, CONSIDERANDO que o pleito está escudado no art. 7º, XXX, da CF/88, além de outros dispositivos legais (art. 5º, da CLT), de modo que assegurado por preceito de lei, caindo na exceção prevista na súmula 294, in fine, do TST; CONSIDERANDO que as verbas pleiteadas referem-se aos últimos cinco anos, não havendo prescrição quinquenal a ser declarada; CONSIDERANDO que o paradigma apontado exerce suas atividades em outro estado (Rio de Janeiro), numa agência classificada como I-A (fl. 04), ao passo que a de João Pessoa, onde labora a autora, tem como classificação II-C (fl. 26); CONSIDERANDO que o local onde está situada a agência em que trabalha o paradigma possui maior volume de negócios e ativos do que uma agência situada no estado da Paraíba, localidade onde o numerário circulante é bem inferior aos grandes estados da nação; CONSIDERANDO que os negócios realizados naquela unidade do paradigma, a quantidade de dinheiro envolvida, consequentemente, o grau de responsabilidade e o trabalho realizado são bem maiores do que o desempenhado pela reclamante; CONSIDERANDO que não é justo que um gerente de relacionamento que tem um grau de responsabilidade maior e o volume de trabalho superior, de quem se exigem bem mais conhecimento, habilidade e capacidade gerencial, ganhe em igual valor a um outro trabalhador que não realiza funções da mesma complexidade; CONSIDERANDO que o custo de vida nos estados do Sul e Sudeste é bem superior do que um situado na região Nordeste, especialmente a Paraíba, onde os bens de consumo são adquiridos a preços mais acessíveis; CONSIDERANDO que a conduta patronal, portanto, resultou na utilização de critérios objetivos e abstratos para a fixação de retribuição diferenciada para os ocupantes de cargos de gerência distribuídos por todo o país e acessíveis, em tese, a todos os empregados da empresa, por maioria, dar provimento ao recurso para julgar improcedente o pedido, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Relator e contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Vicente Vanderlei Nogueira de Brito que lhe negavam provimento. Custas invertidas e dispensadas. João Pessoa, 21 de junho de 2007.

#### PROC. NU.: 00811.2006.023.13.00-7Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande

Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO

Recorrente: SAO PAULO ALPARGATAS S/A - INSS Advogado do Recorrente: MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ

Recorrido: GEORGE DA SILVA

Advogado do Recorrido: JOSE ERIVAN TAVARES GRANGEIRO

**RESOLVEU** o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, considerando que a reclamada foi devidamente notificada para tomar ciência do laudo pericial, tendo a mesma apresentado impugnação às fls. 102/103, onde solicita esclarecimentos do perito sobre o procedimento de avaliação, para definir a existência de insalubridade, o grau desta e quais os agentes químicos encontrados no ambiente de trabalho; Considerando que a hipótese não se configura como sendo cerceamento do direito de defesa, eis que, muito embora o Magistrado não tenha feito qualquer determinação a esse respeito, quando da audiência de continuação (fl. 110), constata-se que o laudo pericial foi bastante claro ao analisar o direito ao adicional de insalubridade; Considerando que o Magistrado ao decidir, atuou de acordo com o princípio do livre convencimento motivado ou da persuasão racional, insculpido no artigo 131 do CPC, que lhe autoriza a livre apreciação das provas, desde que atenda aos fatos e às circunstâncias constantes dos autos, indicando os motivos que lhe formaram o convencimento; Considerando que o simples fato de não acolher a solicitação de esclarecimento pelo perito não caracteriza o cerceio pretendido e, consequentemente, a nulidade da sentença. O Juiz entendeu que o laudo pericial satisfaz os requisitos para a sua decisão; Considerando que no momento da colheita probatória pode o julgador conduzir os trabalhos de maneira a escolher a prova que melhor lhe forneça os elementos de convicção na busca da verdade real; por unanimidade, rejeitar a preliminar de cerceamento do direito de defesa aduzida pela reclamada; MÉRITO: por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo o julgado de primeiro grau por seus próprios fundamentos. João Pessoa, 20 de junho de 2007.

#### PROC. NU.: 01459.2006.022.13.00-0Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa

Relator(a): JUIZA EDVALDO DE ANDRADE

Recorrente: JOSE PEDRO PEREIRA DE CASTRO

Advogado do Recorrente: ZELIA MARIA GUSMAO LEE

Recorridos: JOSE VALERIANO DA SILVA FILHO - INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogados dos Recorridos: NILDETE CHAVES DE LIMA - GUTENBERG HONORATO DA SILVA

**RESOLVEU** o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLAUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo a sentença pelos seus próprios fundamentos. João Pessoa, 04 de julho de 2007. **NOTA:** A presente publicação está de acordo com o

que preceitua o inciso IV do art.895 da Consolidação das Leis do Trabalho (lei nº 9.957/2000). João Pessoa, 16 de julho de 2007.

**JOAQUIM ANTONIO DOUETTS PEREIRA**  
Subsecretário do Tribunal Pleno

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRT DA 13ª REGIÃO

#### PROC. NU.: 00129.2007.023.13.00-5Recurso Ordinário

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO Prolator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE Recorrentes/Recorridos: SOCIEDADE DE AMIGOS DO BAIRRO DO TAMBOR - MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB

Advogados dos Recorrentes/Recorridos: SYLVIA ROSA-DO DE SÁ NOBREGA - JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA Recorrido: JOSE DAMASCO DA SILVA Advogados do Recorrido: PETRUSKA TORRES GRANGEIRO - TIBERIO ROMULO DE CARVALHO - FELIPE AGRA CELINO DE ARAUJO

**E M E N T A:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA Nº 331 DO COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. INCONSTITUCIONALIDADE NÃO CARACTERIZADA. O desvirtuamento do contrato de trabalho, por meio de intermediação fraudulenta de mão-de-obra, perpetrado pelo tomador, não constitui razão para se deixar de responsabilizar o beneficiário da prestação dos serviços. Os termos preconizados pela Súmula nº 331, item IV, do Colendo TST, mesmo em se tratando de contratação por ente público, não afrontam a ordem constitucional vigente, ao contrário, apresentam-se em total consonância com os seus princípios. Logo, o inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte da real empregadora, intermediária, implica responsabilidade subsidiária do Município, nos termos dos precedentes consolidados na Súmula em referência.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, acolher a preliminar de não-conhecimento do recurso da Sociedade de Amigos do Bairro do Tambor, por deserção, argüida de ofício por Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora, com ressalva de fundamentos de Suas Excelências os Senhores Juizes Ana Maria Ferreira Madruga e Afrânio Neves de Melo; EM RELAÇÃO AO RECURSO DO MUNICÍPIO: por maioria, negar provimento ao recurso, vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora e contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Ana Maria Ferreira Madruga, que lhe davam provimento parcial, para restringir a condenação à liberação dos depósitos do FGTS que se encontram na conta vinculada do empregado. João Pessoa, 20 de junho de 2007.

#### PROC. NU.: 00167.1993.007.13.00-2Agravado de Petição

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de Campina GrandeRelator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADEAgravante: MUNICIPIO DE AROEIRAS - PBAAdvogado do Agravante: CASSIMIRA ALVES VIEIRA

Agravado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Advogado do Agravado: MARCELO DE CASTRO BATISTA

**E M E N T A:** EXECUÇÃO. CRÉDITO DE PEQUENO VALOR. FIXAÇÃO. LEI MUNICIPAL. EFICÁCIA. Detém plena eficácia a lei municipal que fixa o *quantum* a ser reputado como de pequeno valor para fins de dispensa de requisito de precatório, de forma razoável e em consonância com o porte econômico da Edilidade, tendo em vista a autorização conferida no art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 37/2002, no tocante ao trato da matéria pelo poder legislativo dos entes da Federação. Agravado provido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, acolher a preliminar de não-conhecimento da contraminuta, por intempestividade; MÉRITO: por maioria, dar provimento ao Agravado de Petição, para determinar que a execução se processe por precatório, contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Herminegilda Leite Machado, que lhe negava provimento. João Pessoa, 20 de junho de 2007.

#### PROC. NU.: 00916.2006.001.13.00-9Recurso Ordinário

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE Recorrente: MARIA SALOMEIA FILHA Advogado do Recorrente: HELIO VELOSO DA CUNHA Recorridos: INBRAPEL INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS LTDA - NETUNO ALIMENTOS S/A Advogados dos Recorridos: ALMIR ALVES DIONISIO - ALEXANDRE CESAR OLIVEIRA DE LIMA

**E M E N T A:** TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. ATIVIDADE ESSENCIAL DA TOMADORA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. Afigura-se flagrante a irregularidade da contratação de empresa interposta com o escopo de realizar a prestação de serviços essenciais para a consecução da atividade-fim da tomadora, mormente quando as tarefas a ela atribuídas encontram-se inseridas no curso da cadeia produtiva da contratada e quando se constata a imposição de numerosas obrigações a serem cumpridas pela contratada, incluindo disposições acerca da jornada de trabalho de seus próprios empregados, entre outras circunstâncias reveladoras de que a prestadora atuava como mera unidade destacada daquela que a contratou. Nesse caso, observando-se os limites da lide, impõe-se o reconhecimento da responsabilidade solidária da empresa beneficiária dos serviços da reclamante. Recurso ordinário a que se dá provimento.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, acolher a preliminar de não-conhecimento das contra-razões por intempestividade, levantada por Sua Excelência o Senhor Juiz Relator; MÉRITO: por unanimida-

de, dar provimento ao recurso, para tornar a incluir a NETUNO ALIMENTOS S/A na lide, atribuindo-lhe responsabilidade solidária pelo pagamento das verbas deferidas à autora na decisão de origem. João Pessoa, 19 de junho de 2007.

#### PROC. NU.: 00945.1992.010.13.00-5Agravado de Petição

Procedência: Vara do Trabalho de GuarabiraRelator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADEAgravante: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA

Advogado do Agravante: JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA (PROCURADOR)

Agravado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado do Agravado: GUTENBERG HONORATO DA SILVA

**E M E N T A:** CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. NATUREZA TRIBUTÁRIA. PRAZO DECADENCIAL. APLICAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL (LEI Nº 5.172/1966). Segundo entendimento jurisprudencial predominante, as contribuições previdenciárias, previstas na Constituição Federal, artigo 195, incisos I, "a", e II, têm natureza tributária, estando submetidas às diretrizes do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/1966), que condiciona a exigibilidade do tributo ao seu lançamento, cujo prazo de decadência é de cinco anos. Reconhecendo-se que o fato gerador da contribuição previdenciária, no processo trabalhista, é a sentença de mérito, conta-se o prazo decadencial a partir do seu trânsito em julgado. Transitada em julgado a decisão em 21/02/94 e ocorrendo a quantificação das contribuições previdenciárias (lançamento) somente em maio de 2001, está consumada a decadência do direito de cobrança sobre as referidas parcelas. Agravado de petição provido parcialmente.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por maioria, dar provimento parcial ao agravo de petição, para declarar a incidência da decadência e, com fundamento no CPC (art. 269, IV), extinguir a execução quanto às contribuições previdenciárias, com julgamento do mérito, com ressalva de fundamentos de Sua Excelência a Senhora Juíza Revisora e contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juizes Carlos Coelho de Miranda Freire e Herminegilda Leite Machado, que negavam provimento ao agravo de petição. João Pessoa, 20 de junho de 2007.

#### PROC. NU.: 00074.2007.008.13.00-0Recurso Ordinário

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de Campina GrandeRelator(a): JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA

Prolator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Recorrentes/Recorridos: SOCIEDADE DE AMIGOS DO BAIRRO DO CATOLE - MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB

Advogados dos Recorrentes/Recorridos: MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA - JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA

Recorrido: CLEONEIDE DA SILVA BEZERRA

Advogado do Recorrido: FELIX OLIVEIRA BATISTA

**E M E N T A:** ASSOCIAÇÃO DE MORADORES. FRAUDE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO MUNICÍPIO. RELAÇÃO DE EMPREGO. TERCEIRIZAÇÃO ILEGAL. EFEITOS. Mesmo a contratação sendo irregular, a contratação, não é possível o reconhecimento direto do vínculo com o ente público, uma vez que a Constituição Federal, nos termos do inciso II do artigo 37, condiciona o ingresso no serviço público à aprovação em concurso. Contudo, o fato de a prestação de serviços à Administração Pública não gerar vínculo de emprego, não impede a responsabilidade subsidiária da mesma pelos encargos trabalhistas porventura devidos à reclamante quando a contratação for fraudulenta, nos termos da Súmula nº 331, IV, do TST.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Sr. Procurador Eduardo Varandas Araruna, EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMADA PRINCIPAL: por maioria, com o voto de desempate de Sua Excelência o Senhor Juiz Presidente dos trabalhos, acolher a preliminar de não conhecimento do recurso da Sociedade de Amigos do Bairro do Catolé, por deserção, suscitada por Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire, vencidos Suas Excelências os Senhores Juizes Ana Maria Ferreira Madruga, Relatora do feito, Afrânio Neves de Melo, Revisor do feito, e contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Ubiratan Moreira Delgado, que a rejeitavam; EM RELAÇÃO AO RECURSO ORDINÁRIO DO MUNICÍPIO: por maioria, dar provimento parcial ao recurso para determinar que sejam observados os limites da subsidiariedade traçados à fl. 47, acerca da sua aplicação em caso de configuração de inidoneidade financeira da reclamada principal, e para desconsiderar o título de horas extras, item 4, fl. 48, além dos dois períodos de férias relativos a 2004 e 2005 na liquidação, uma vez que não foi objeto do pedido, vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Ana Maria Ferreira Madruga, Relatora do feito, e contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Ubiratan Moreira Delgado, que lhe davam provimento para julgar improcedente a presente reclamação trabalhista com relação ao Município reclamado; e, ainda, com a divergência parcial de Sua Excelência a Senhora Juíza Herminegilda Leite Machado, que dava provimento parcial ao recurso para limitar a responsabilidade do Município apenas à questão do FGTS. João Pessoa/PB, 13 de junho de 2007.

#### PROC. NU.: 02307.2006.000.13.00-8Mandado de Segurança

Procedência: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 13ª REGIÃO

Relator(a): JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA

Impetrante: FERNANDO MARTINS DA SILVA

Advogado do Impetrante: JORGE MARQUES NETO

Advogado do Recorrido: JUIZA DO TRABALHO (DA 4ª VARA DE JOÃO PESSOA - PB)

Litiscorrente: COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA - DOCAS - PB

Litiscorrente: UNIAO FEDERAL

Advogado do Litiscorrente: JOSE AMARILDO DE SOUZA

Advogado do Litiscorrente: GABRIEL FELIPE DE SOUZA

**E M E N T A:** SERVIDOR ESTATUTÁRIO. INCOMPE-

TÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Reconhecida, em ação anterior, a condição do impetrante de empregado da União, originariamente regido pela CLT, mas submetido ao regime estatutário a partir da Lei nº 8.112/90, é flagrante a incompetência desta Justiça Especializada para conhecer e julgar litígio relativo ao período estatutário. APOSENTADORIA. CONTINUIDADE DO VÍNCULO. MATÉRIA CONTROVERTIDA. INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. O manejo da ação de segurança pressupõe a existência de direito líquido e certo, assim entendido aquele que se apresenta de forma clara, cristalina, já incorporado definitivamente ao patrimônio de alguém e sobre o qual não paira dúvida. A continuidade do vínculo após a aposentadoria é tema que ainda suscita divergências doutrinárias e jurisprudenciais, pois embora o Tribunal Superior do Trabalho tenha editado a Orientação Jurisprudencial nº 177 da SDI-1, segundo a qual a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário, em recente decisão, o Supremo Tribunal Federal, analisando o verbete, entendeu que a aposentadoria espontânea não implica, por si só, extinção do contrato de trabalho.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, denegar a segurança, com ressalva de fundamento de Sua Excelência o Senhor Juiz Ubiratan Moreira Delgado. Custas pelo impetrante, no importe de R\$ 16,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa na inicial. João Pessoa, 12 de junho de 2007.

#### PROC. NU.: 00896.2006.008.13.00-0Embargos de Declaração

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande

Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Embargante: NORDESTE SEGURANCA DE VALORES LTDA

Advogados do Embargante: ADRIANO MANZATTI MENDES - JEREMIAS MENDES DE MENEZES

Embargado: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

Advogado do Embargado: HELDER JOSE GUEDES NOBRE

**E M E N T A:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. ACOLHIMENTO. Afigura-se plenamente cabível, dentro do ordenamento jurídico pátrio, a interposição de Embargos Declaratórios, com o objetivo de esclarecer e sanar a contradição apontada no acórdão embargado.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, acolher os presentes embargos declaratórios para, prestando os esclarecimentos que passam a integrar os fundamentos do acórdão de fls. 309/314, e sanando a contradição apontada, determinar a exclusão, da condenação, da indenização pela supressão parcial do intervalo intrajornada. João Pessoa, 14 de junho de 2007.

#### PROC. NU.: 01343.2006.006.13.00-2Recurso Ordinário

Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa

Relator(a): JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA

Prolator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO

Recorrentes/Recorridos: CARVAPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS S/A - KLEBER ALVES DA COSTA

Advogados dos Recorrentes/Recorridos: JOSE MARIO PORTO JUNIOR - ANTONIO ANIZIO NETO

**E M E N T A:** ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. O termo inicial da correção monetária, em caso de dano moral, é a data em que foi fixado o valor certo da indenização, através de decisão judicial. Recurso patronal parcialmente provido. INDENIZAÇÃO EM DANOS MATERIAIS. NATUREZA DO OFÍCIO E DO SINISTRO. INCAPACIDADE. Na aferição da incapacidade, não pode o julgador desprezar o alcance do sinistro em confronto com o ofício desempenhado pelo reclamante, sopesando nos elementos fáticos as seqüelas e conseqüências na vida profissional do trabalhador. Recurso do reclamante parcialmente provido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador: EDUARDO VARRANDAS ARARUNA, por unanimidade, rejeitar a preliminar de intempestividade do recurso ordinário patronal, em razão da intempestividade dos embargos declaratórios opostos pela demandada, argüida pelo reclamante; EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMADA: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso patronal para determinar que, com relação à condenação na indenização por dano moral, somente sejam computados os juros de mora e a correção monetária a partir da data da publicação da sentença de primeiro grau de jurisdição; EM RELAÇÃO AO RECURSO DO RECLAMANTE: por maioria, dar provimento parcial ao recurso para fixar a indenização dos danos materiais em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Ana Maria Ferreira Madruga, Relatora do feito, e contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Ubiratan Moreira Delgado, que lhe davam provimento para julgar improcedente a presente reclamação trabalhista com relação ao Município reclamado; e, ainda, com a divergência parcial de Sua Excelência a Senhora Juíza Herminegilda Leite Machado, que lhe negavam provimento. Custas majoradas em R\$ 600,00 (seiscentos reais). João Pessoa, 13 de junho de 2007.

#### PROC. NU.: 01356.2006.001.13.00-0Recurso Ordinário

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa

Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Recorrentes/Recorridos: LEMON BANK BANCO MULTIPLO S/A - MULTIBANK S/A - ELIVAN CARDOSO DA SILVA

Advogados dos Recorrentes/Recorridos: LILIAN SENA CAVALCANTI - VICENTE JOSE DA SILVA NETO - ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA

**E M E N T A:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. INEXISTÊNCIA. Não há como se reconhecer o vínculo empregatício entre o franqueador e o franqueado, sem que haja nos autos prova robusta e convincente de fraude no contrato de franquia, principalmente quando se trata de serviço de vigilância, em que se admite a terceirização, nos termos da Súmula nº 331 do TST. Recursos dos reclamados providos.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade processual por cerceamento do direito de defesa, argüida pelos reclamados; EM RELAÇÃO AO RECURSO DOS RECLAMADOS: por maioria, dar provimento ao recurso para julgar improcedente o pedido, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Revisor e contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Herminegilda Leite Machado, que lhe negavam provimento; EM RELAÇÃO AO RECURSO DO RECLAMANTE: por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa/PB, 20 de junho de 2007.

#### PROC. NU.: 01008.2000.006.13.00-9Agravado de Petição

Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa

Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Agravante: XEROX DO BRASIL LTDA

Advogado do Agravante: LUCIANA DUARTE CRESPO

Agravados: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - JURACY CORNELIO DA SILVA

Advogados dos Agravados: JOSE CAMPOS DA SILVA FILHO - GUTENBERG HONORATO DA SILVA

**E M E N T A:** RESISTÊNCIA INJUSTIFICADA À EXECUÇÃO. ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA. MULTA. A conduta da agravante de rediscutir matérias objeto de pronunciamento judicial anterior demonstra o intuito meramente protelatório que, na fase executória, configura o chamado ato atentatório à dignidade da Justiça ensejando a aplicação de multa, nos moldes previstos no art. 601 do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Agravado desprovido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Petição e, verificando o intuito meramente protelatório do recurso, aplicar, de ofício, multa de 5% sobre o valor do débito atualizado, em favor do exequente, na forma dos arts. 600, II, e 601 do CPC c/c art. 769 da CLT. João Pessoa, 26 de junho de 2007.

#### PROC. NU.: 00576.2004.005.13.00-0Agravado de Petição

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa

Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Agravante: EDNEY CHIROL DA SILVA

Advogado do Agravante: LEONARDO JOSE ALMEIDA DE MEDEIROS

Agravados: MARCOS TADEU ALBUQUERQUE MADRUGA - TERTIUS FELICIANO DA SILVA - EDSON DE ALMEIDA MACEDO - MARIA DE FATIMA LIMA - CCAA MANGABEIRA I-CENTRAL DE CURSOS

ANGLO AMERICANO DE MANGABEIRA LTDA

ANGLO AMERICAN CULTURAL CENTER LTDA - CCAA EPITACIO PESSOA-ANGLO AMERICAN CULTURAL CENTER LTDA

**E M E N T A:** RESPONSABILIZAÇÃO DE SÓCIO NÃO APARENTE. AUSÊNCIA DE PROVA DA CONDIÇÃO DE SÓCIO. IMPOSSIBILIDADE. A responsabilidade do sócio pelas dívidas da sociedade é uma exceção e, como tal, demanda prova inequívoca da qualidade de sócio da pessoa que se pretende ver executada. Meros indícios de participação na gestão do negócio não são suficientes para atribuir a alguém a condição de sócio. Agravado não provido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Petição. João Pessoa, 26 de junho de 2007.

#### PROC. NU.: 01053.2006.022.13.00-8Embargos de Declaração

Procedência: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Embargante: ELEVADORES OTIS LTDA

Advogado do Embargante: CRISTIANE FRANCA DE ALBUQUERQUE

Embargados: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - SYRLEI SILVA DOS SANTOS

Advogados dos Embargados: JOSE CAMILO MACEDO MARINHO - IJAI NOBREGA DE LIMA

**E M E N T A:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INCONFORMISMO DE UMA DAS PARTES. PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL COMPLETA. AUSÊNCIA DE OMISSÕES. À luz da Súmula 297/TST, considera-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Nessa linha, observando-se, pois, que inexistem omissões no julgado embargado, retratando os declaratórios tão-somente o inconformismo de uma das partes, rejeitam-se os embargos.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 26 de junho de 2007.

**NOTA:** O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 16 de julho de 2007.

**JOAQUIM ANTONIO DOUETTS PEREIRA**  
Subsecretário do Tribunal Pleno

### 2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE/PB EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE CINCO DIAS

De ordem da Exm<sup>ª</sup>. Sr<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Renata Maria Miranda Santos, MM Juíza desta 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande, Estado da Paraíba, em virtude e na forma da lei, etc,  
FAÇO SABER a todos quantos o presente Edital vi-

## JUSTIÇA ELEITORAL

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

PORTARIAS, de 13 de julho de 2007

**O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 79, parágrafo único, da Lei Complementar 75/93, RESOLVE DISPENSAR:

**167.** o **Dr. FERNANDO CORDEIRO SÁTIRO JÚNIOR**, 1ª Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itaporanga, da função de Promotor junto à 3ª ZE – Itaporanga, a partir de 02/07/2007, para a qual foi designado pela Portaria 159/07.  
**168.** o **Dr. JOÃO MANOEL DE CARVALHO COSTA FILHO**, 6ª Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, da função de Promotor junto à 7ª ZE – Prata, a partir de 02/07/2007, para a qual foi designado pela Portaria 104/07.

**JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA**  
Procurador Regional Eleitoral

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

PORTARIAS, de 13 de julho de 2007.

**O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 79, parágrafo único, da Lei Complementar 75/93, RESOLVE DESIGNAR:

**169** a **Dra. CAROLINA LUCAS**, 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itabaiana, para a função de Promotora junto à 6ª ZE – Itabaiana, no período de 02/07 a 31/07/2007.

**170** a **Dra. ANA LÚCIA TORRES DE OLIVEIRA**, 8ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, para a função de Promotora junto à 8ª ZE – Ingá, no período de 29/06 a 10/07/2007.

**171** o **Dr. OTÁCILIO MARCUS MACHADO CORDEIRO**, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Esperança, para a função de Promotor junto à 13ª ZE – Alagoa Nova, a partir de 01/07/07 até ulterior deliberação.

**172** o **Dr. CLÍSTENES BEZERRA DE HOLANDA**, Promotor Curador da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Esperança, para a função de Promotor junto à 19ª ZE – Esperança, no período de 10/07 a 08/08/2007.

**173** o **Dr. RODRIGO SILVA PIRES DE SÁ**, Promotor do 2º Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, para a função de Promotor junto à 28ª ZE – Patos, nos dias 20 e 21/06/2007.

**174** o **Dr. ALEXANDRE VARANDAS PAIVA**, 4º Promotor de Justiça Substituto da Comarca da Capital, para a função de Promotor junto à 33ª ZE – Itaporanga, no período de 02/07 a 08/08/2007.

**175** o **Dr. RANIERE DA SILVA DANTAS**, 4º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, para a função de Promotor junto à 35ª ZE – Sousa, no período de 02/07 à 31/07/2007.

**176** a **Dra. GARDÊNIA CIRNE DE ALMEIDA GALDINO**, 3ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, para a função de Promotora junto à 65ª ZE – Patos, no período de 02/07 a 09/07/2007.

**177** o **Dr. FRANCISCO SERAPHICO FERRAZ DA NOBREGA FILHO**, 2º Promotor de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, para a função de Promotor junto à 65ª ZE – Patos, no período de 10/07 a 31/07/2007.

**178** a **Dra. JÚLIA CRISTINA DO AMARAL NÓBREGA FERREIRA**, 1ª Promotora da Promotoria da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande, para a função de Promotora junto à 71ª ZE – Campina Grande, a partir de 13/07/2007 até ulterior deliberação.

**179** a **Dra. ISMÂNIA DO NASCIMENTO RODRIGUES PESSOA DA NÓBREGA**, Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pombal, para a função de Promotor junto à 74ª ZE – Prata, no período de 02/07 a 31/07/07.

**JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA**  
Procurador Regional Eleitoral

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

SECRETARIA JUDICIÁRIA

COORDENADORIA DE REGISTROS  
E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS

SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

DESPACHO DO RELATOR

PROCESSO: MS 492 – Classe 12.

PROCEDÊNCIA: João Pessoa – Paraíba.

RELATOR: Exmº. Juiz Nadir Leopoldo Valengo.

ASSUNTO: Mandado de Segurança, com pedido de liminar, contra ato da Exmª Juíza da 35ª Zona Eleitoral, que negou seguimento a recurso contra decisão proferida em Representação Eleitoral, por considerá-lo intempestivo.

IMPETRANTE: André Avelino de Paiva Gadelha.

ADVOGADOS: Drs. José Ricardo Porto, Thiago Leite Ferreira e outros.

IMPETRADA: Dra. Audrey Kramy Araruna Gonçalves, Exmª Juíza da 35ª Zona Eleitoral.

Trata-se de Mandado de Segurança com pedido liminar, impetrado por André Avelino de Paiva Gadelha, contra decisão da MM. Juíza da 35ª Zona Eleitoral - Sousa-PB, que negou seguimento a recurso inominado contra decisão proferida em Representação Eleitoral, por considerá-lo intempestivo.

O PDT promoveu Representação Eleitoral em face do impetrante, alegando a prática de propagação eleitoral extemporânea.

rem, ou dele notícia tiverem, que perante esta 2ª Vara tramita a RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 00493.2007.008.13.00-2, movida pela reclamante MARLUCE DA SILVA NASCIMENTO, em face de MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB-PREFEITURA MUNICIPAL E A COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL CAMPINA GRANDE, sendo que a segunda reclamada encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que a mesma compareça à audiência que será realizada no dia 26 de julho de 2007 às 08:30 horas, e apresente defesa, querendo, no prazo legal, tudo sob as penas do art. 844, da CLT. E, para que não seja alegada ignorância, chegando ao conhecimento de todos, será o presente Edital publicado e afixado em lugar de costume, na forma da Lei. Eu, Paulo R. T. Araújo, Técnico Judiciário, digitei. Campina Grande/PB, 19 de julho de 2007.

**JOSÉ VALTER MEDEIROS CAMPELO**

Diretor de Secretaria Substituto

**5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA**  
Processo nº 0420.2007.005.13.00-1  
EDITAL DE INTIMAÇÃO

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa – PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos do processo em epígrafe, movido por JOSÉ ESTANHO DE LIMA FILHO contra CADS – CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL e OUTRO, tendo em vista que a parte CADS – CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL encontra-se em lugar ignorado, fica por este edital INTIMADA acerca do RECURSO ORDINÁRIO interposto às fls. 68/75.

O edital será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede desta Vara, considerando-se intimado(s) decorrido o prazo legal após a data de publicação do presente.

João Pessoa-PB, 17/07/2007. Eu, Marcílio Acacy Paulo de Oliveira, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Iselma Maria de Souza Rodrigues, Diretora de Secretaria, subscrevi.

**5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA**  
Processo nº 0384.2007.005.13.00-6  
EDITAL DE INTIMAÇÃO

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa – PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos do processo em epígrafe, movido por LUCIANO GALDINO DOS SANTOS contra CADS – CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL e OUTRO, tendo em vista que a parte CADS – CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL encontra-se em lugar ignorado, fica por este edital INTIMADA acerca do RECURSO ORDINÁRIO interposto às fls. 85/92.

O edital será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede desta Vara, considerando-se intimado(s) decorrido o prazo legal após a data de publicação do presente.

João Pessoa-PB, 17/07/2007. Eu, Marcílio Acacy Paulo de Oliveira, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Iselma Maria de Souza Rodrigues, Diretora de Secretaria, subscrevi.

**5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA**  
Processo nº 0386.2007.005.13.00-5  
EDITAL DE INTIMAÇÃO

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa – PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos do processo em epígrafe, movido por ALEXSANDRO BARBOSA DA SILVA contra CADS – CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL e OUTRO, tendo em vista que a parte CADS – CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL encontra-se em lugar ignorado, fica por este edital INTIMADA acerca do RECURSO ORDINÁRIO interposto às fls. 83/90.

O edital será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede desta Vara, considerando-se intimado(s) decorrido o prazo legal após a data de publicação do presente.

João Pessoa-PB, 17/07/2007. Eu, Marcílio Acacy Paulo de Oliveira, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Iselma Maria de Souza Rodrigues, Diretora de Secretaria, subscrevi.

**4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB**  
Rua Edgar Vilarim Meira, s/n - Liberdade  
Fone: (83) 2102 6161  
E-mail: vt04cge@trt13.gov.br

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
COM PRAZO DE 20 DIAS

O Exmo. Dr. CLAUDIO PEDROSA NUNES, Juiz do Trabalho desta 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande, Estado da Paraíba, em virtude e na forma da lei, etc. Faz saber, pelo presente edital, QUE FICA NOTIFICADA A RECLAMADA COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 00480.2007.023.13.00-6, movida por JESOAIAS FÉLIX DA SILVA para comparecer à audiência que se realizará no dia 04/09/2007 às 08h05m, na sala de audiência da 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande-PB, situada à Rua Edgard Villarim Meira S/N – Liberdade – Nesta, quando poderá apresentar sua defesa (art. 848 da CLT), devendo a reclamada estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultada designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento da reclamada implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

E, para que chegue ao conhecimento da interessada, cujo paradeiro é ignorado, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande-PB, aos 19 dias do mês de julho de 2007. Eu, **Rafaela Oliveira Marques**, Técnica Judiciária, digitei, e eu, **Girlele Moreira Duarte**, Diretora de Secretaria Substituta, subscrevi.

**CLAUDIO PEDROSA NUNES**

Juiz do Trabalho

A Magistrada Zonal julgou procedente a representação (fls. 33/39), determinando a imediata retirada da propaganda irregular e condenando o impetrante ao pagamento de multa no valor de 20.000 Ufirs.

Da r. Sentença, o patrono do impetrante foi intimado em 04/06/2007, às 11:30, conforme certidão do meirinho (fls. 42v), tendo promovido o recurso na mesma data (fls. 44), às 11:35 h.

Segunda o impetrante, a autoridade coatora não observou o prazo legal para julgamento da representação eleitoral, razão pela qual não poderia ter publicado a sentença em cartório, exigindo-se a intimação das partes. Argumenta ainda que não se aplica o prazo de 24 horas do art. 96, § 8º, da Lei 9.504/97 fora do micro processo eleitoral.

A MM. Juíza impetrada negou seguimento ao recurso em face de sua intempestividade, considerando publicação do decisum em cartório, no dia 30 de maio de 2007, às 08:30 h.

Irresignado, impetrou o presente mandado de segurança com pedido de liminar para modificar a decisão de primeiro grau e permitir a subida do recurso a esta Corte Regional Eleitoral.

É o relatório. Decido.

O pedido de liminar é provimento admitido pela própria lei de mandado de segurança quando sejam relevantes os fundamentos da impetração, e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da ordem judicial, se concedida ao final (art. 7º, II, da Lei 1.533/51).

Para a concessão da liminar devem concorrer os dois requisitos legais, ou seja, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante, se somente vier a ser reconhecida na decisão de mérito – fumus boni juris e periculum in mora.”

No caso dos autos, a fumaça do bom direito revela-se

PODER JUDICIÁRIO  
FORUM ELEITORAL DES. JOSÉ MARTINHO LISBOA  
JUÍZO DA 77ª ZONA ELEITORAL  
R. DEP. ODON BEZERRA, 309 - TAMBIA  
58.020-500 - JOÃO PESSOA – PB

Edital n.º 23

A Juíza Eleitoral da 77ª Zona da Capital, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 103, da Lei 9.504, de 30/09/97, que alterou o “caput” do art. 19 da Lei 9.096/95

FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital, ou dele tiverem conhecimento, que mandou publicar a relação dos eleitores filiados ao PV - PARTIDO VERDE, nesta circunscrição, até a presente data.

A relação em anexo, poderá sofrer as alterações previstas no art. 22 da Lei 9.096/95.

João Pessoa, 15 de maio de 2007.

**VANDA ELIZABETH MARINHO**

Juíza Eleitoral

Justiça Eleitoral - 77ª Zona/PB

ELO - Cadastro Nacional de Eleitores

Relação de Eleitores Filiados a Partido Político

Zona: 77

Município: 20516 - JOÃO PESSOA

Partido: PV - PARTIDO VERDE

Anotação: Regular SubJudice Erro/Restrição

Inscrição	Nome do Filiado	Dt. Filiação	Seção	Anotação
012159411279	ANTONIO PEREIRA DA SILVA FILHO	15/12/1995	56	REGULAR
016536241201	AURILIO RODRIGUES MACHADO	29/09/1999	73	REGULAR
013711731236	ERIVAN PEREIRA DA CUNHA	01/04/1996	164	REGULAR
013575331236	FRANCISCA SOARES GADELHA	01/04/1996	193	REGULAR
013601551252	FRANCISCO DE SOUZA RANGEL	13/11/1995	18	REGULAR
025619451244	GERALDO DE ALMEIDA MAGALHAES	30/05/2003	134	REGULAR
012141341287	GILSON RENATO DE OLIVEIRA	20/08/1999	48	REGULAR
023664721201	GILVANDRO DE OLIVEIRA TAVARES	01/04/1996	116	REGULAR
017699881260	IVANEIDE DOS SANTOS SILVA	02/04/1992	186	REGULAR
033041691252	JAELETON FERREIRA DE SANTANA	25/09/2003	77	REGULAR
013708211201	JOSE BEZERRA DA SILVA	01/04/1996	147	REGULAR
013713011295	JOSIVALDO DO MONTE SILVA	01/04/1996	165	REGULAR
014574861210	LUIZ RODRIGUES DA SILVEIRA	22/11/1995	136	REGULAR
020712161228	MAURICEA NASCIMENTO GALVAO	22/11/1995	88	REGULAR
013718721201	PAULINO MARINHO DA SILVA	27/11/1995	168	REGULAR
019312151260	RAIMUNDO MONATO MOIA	29/12/1995	170	REGULAR
017689631252	RINALDO DE CARVALHO MARTINS	15/12/1995	220	COM ERRO
013702171236	SEVERINO SANTOS DE OLIVEIRA	01/04/1981	192	REGULAR
020181071287	WASHINGTON JOSE DE AMORIM PEREIRA	09/08/1999	76	REGULAR
013611591236	WILLAMS ARAUJO DA SILVA	27/11/1995	174	REGULAR

Total de Filhados : 20

PODER JUDICIÁRIO  
FORUM ELEITORAL DES. JOSÉ MARTINHO LISBOA  
JUÍZO DA 77ª ZONA ELEITORAL  
R. DEP. ODON BEZERRA, 309 - TAMBIA  
58.020-500 - JOÃO PESSOA – PB

Edital n.º 24

A Juíza Eleitoral da 77ª Zona da Capital, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 103, da Lei 9.504, de 30/09/97, que alterou o “caput” do art. 19 da Lei 9.096/95

FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital, ou dele tiverem conhecimento, que mandou publicar a relação dos eleitores filiados ao PT do B - PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL, nesta circunscrição, até a presente data.

A relação em anexo, poderá sofrer as alterações previstas no art. 22 da Lei 9.096/95.

João Pessoa, 15 de maio de 2007.

**VANDA ELIZABETH MARINHO**

Juíza Eleitoral

Justiça Eleitoral - 77ª Zona/PB

ELO - Cadastro Nacional de Eleitores

Relação de Eleitores Filiados a Partido Político

Zona: 77

Município: 20516 - JOÃO PESSOA

Partido: PT DO B - PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL

Anotação: Regular SubJudice Erro/Restrição

Inscrição	Nome do Filiado	Dt. Filiação	Seção	Anotação
012213051252	CANUTA MARIA ARANHA GOMES	29/09/2005	73	REGULAR
032476921228	GESSEVAN AZEVEDO DA SILVA	29/09/2005	65	REGULAR
013592061287	JOAO ARANHA DE ALBUQUERQUE NETO	26/09/2005	98	REGULAR
013674911295	MARIA GOMES DA SILVA	02/10/2005	137	REGULAR
011676061201	RINALDO DA SILVA NUNES	28/05/2001	22	REGULAR
023667701228	SERGIO GOMES DA SILVA	02/10/2005	131	REGULAR
033345731228	SUELLYTON AZEVEDO DA SILVA	29/09/2005	71	REGULAR

Total de Filhados : 7

**PODER JUDICIÁRIO**  
**FORUM ELEITORAL DES. JOSÉ MARTINHO LISBOA**  
**JUIZÓ DA 7ª ZONA ELEITORAL**  
**R. DEP. ODON BEZERRA, 309 - TAMBIÁ**  
**58.020-500 - JOÃO PESSOA - PB**

**Edital n.º 25**

A Juíza Eleitoral da 7ª Zona da Capital, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 103, da Lei 9.504, de 30/09/97, que alterou o "caput" do art. 19 da Lei 9.096/95

FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital, ou dele tiverem conhecimento, que mandou publicar a relação dos eleitores filiados ao **PP - PARTIDO PROGRESSISTA**, nesta circunscrição, até a presente data.

A relação em anexo, poderá sofrer as alterações previstas no art. 22 da Lei 9.096/95.

João Pessoa, 15 de maio de 2007.

**VANDA ELIZABETH MARINHO**

Juíza Eleitoral

013497971295	Justiça Eleitoral - 7ª Zona/PB	10/06/1988	180	REGULAR
011623941228	EDILSON FIDELIS DA SILVA	30/04/1992	1	REGULAR
012094601295	EDIMAR ROMUALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO	09/11/1993	30	REGULAR

**Relação de Eleitores Filiados a Partido Político**

**Zona: 77**

**Município: 20516 - JOÃO PESSOA**

**Partido: PP - PARTIDO PROGRESSISTA**

**Anotação: Regular SubJudge Erro/Restrição**

Inscrição	Nome do Filiado	Dt. Filiação	Seção	Anotação
012158681228	ADELSON ANTONIO DOS SANTOS FILHO	30/06/1988	56	REGULAR
012122521295	ADERBAL BARBOSA DA CUNHA	24/07/1989	42	REGULAR
014743011295	ADETE CRISTINA DIAS DOS SANTOS	30/06/1988	168	REGULAR
013597971236	ADILSON ALEXANDRINO DOS SANTOS	30/06/1988	167	REGULAR
013534581201	ADRIANA REGIA MATOS ALBUQUERQUE DE ANDRADE	22/09/1993	82	REGULAR
018036991260	AILMA PEREIRA DA COSTA	28/04/1992	73	REGULAR
028177441244	AILTON JOSE DA SILVA	18/09/1999	95	REGULAR
012212051295	ALINE PEREIRA DA COSTA	28/04/1992	73	REGULAR
013494791210	ALVINO PEREIRA DA SILVA	10/06/1988	179	REGULAR
012135241201	AMILTON ANTONIO FERNANDES DE ALBUQUERQUE	27/04/1992	46	REGULAR
013611951201	ANA DE LIMA ARAUJO	19/09/1980	105	REGULAR
013495131252	ANITA MARIA DA PIEDADE PEREIRA	10/06/1988	154	REGULAR
013495441252	ANTONIO ALVES DE MELO NETO	10/06/1988	179	COM ERRO
011677161236	ANTONIO BATISTA FILHO	25/04/2000	24	REGULAR
012174381260	ANTONIO CARLOS CHAVES	10/05/1988	61	REGULAR
013627951236	ANTONIO CARLOS VASCONCELOS	30/06/1988	118	REGULAR
013653331244	ANTONIO CRUZ DE OLIVEIRA	10/06/1988	130	REGULAR
012212541279	ANTONIO DE OLIVEIRA	05/09/1980	73	REGULAR
013679961210	ANTONIO DE SOUZA VIEIRA	30/06/1988	142	REGULAR
013495681228	ANTONIO DOS SANTOS COSTA	10/06/1988	179	REGULAR
013495741279	ANTONIO FLORENCIO DA COSTA	10/06/1988	179	REGULAR
012175001252	ANTONIO JOSE DA SILVA	10/05/1988	61	REGULAR
013711211201	ANTONIO JUSTINO DE MELO	22/08/1980	164	REGULAR
013680111201	AUREA MARTINS DE LIMA	15/08/1980	142	REGULAR
000392251210	BAZILIO DA COSTA PINTO	05/09/1991	100	COM ERRO
013496631287	BERNADETE JOSEFA DE OLIVEIRA	10/06/1988	180	REGULAR
012176201260	BERNADETE SOARES NASCIMENTO	30/06/1988	62	REGULAR
012137101236	BRASILINO JOSE DA SILVA NETO	27/09/1999	46	REGULAR
013612441210	CARLOS ALBERTO DANTAS DA SILVA	26/09/1980	105	REGULAR
017682811295	CARLOS SANTIAGO DA SILVA	23/04/1992	61	REGULAR
012137351295	CARMELITA XAVIER DA SILVA	27/04/1992	46	REGULAR
013680201201	CECILIA RIBEIRO DOS SANTOS	30/06/1988	142	REGULAR
014871811201	CELEIDA DE LACERDA OLIVEIRA	02/04/1992	87	REGULAR
011654591279	CELIA MARIA DOS SANTOS ROCHA	19/07/1989	80	REGULAR
008152611260	CICERO DOS SANTOS PEREIRA	12/08/1999	193	REGULAR
029047990841	CICERO LUIZ DA SILVA	29/10/1987	175	REGULAR
013655531210	CICERO SIMAO PEREIRA	05/10/1980	131	REGULAR
009250531201	CLAUDIO COUTINHO DONATO	30/09/1993	39	REGULAR
013599541228	CLEONICE FERREIRA BARBOSA	30/06/1988	170	REGULAR
016028041201	CLODOMIRO JOES DOS SANTOS	21/08/1989	179	REGULAR
012213351279	CLODOMIRO PAES DE ANDRADE	19/08/1993	73	REGULAR
013497401252	CLOVES JOAO DE ANDRADE	10/06/1988	180	REGULAR
013497421210	COSMA ARAUJO DA SILVA	10/06/1988	180	REGULAR
027061981210	CRISTIANO SILVA DE BRITO	27/09/1999	31	REGULAR
013497531279	CRISTOVAO RODRIGUES DE OLIVEIRA	30/06/1988	180	COM ERRO
011666441279	DALVA DE ARAUJO COSTA	30/04/1992	19	REGULAR
011677891295	DALVANIRA COSTA OLIVEIRA	30/04/1992	24	REGULAR
013497701279	DARIO JOSE DE OLIVEIRA	10/06/1988	180	REGULAR
013497741201	DENICE CELESTINA DA SILVA	10/06/1988	180	REGULAR
013599881279	DILSON JOSE DOS SANTOS LIMA	30/06/1988	170	REGULAR
013497871210	DORALICE BEZERRA	30/06/1988	180	REGULAR
013590151244	DORIS MEIRE FERNANDES DE SOUZA	10/05/1988	97	REGULAR

003480201287	EDINALVA COSTA DE LIMA	29/08/1980	20	REGULAR
013498071201	EDMILSON COSTA DE OLIVEIRA	21/03/1988	180	REGULAR
013498251287	EDNALVA FERNANDES DE OLIVEIRA	10/06/1988	180	REGULAR
012179381287	EDNILZA SIMOES DA SILVA	14/07/1989	63	REGULAR
011624081260	EDSON COSTA DA SILVA	27/04/1992	1	REGULAR
014732391244	EDSON SINESIO DA SILVA	28/04/1992	28	REGULAR
013691851260	EDVALDO EVARISTO DA SILVA	11/11/1993	188	REGULAR
012179771295	EGUINAELO ELOI DE MOURA	22/08/1980	63	COM ERRO
025324091287	ELANE CRISTINA DA SILVA MACHADO	27/09/1999	32	REGULAR
023588471201	ELANE FERREIRA DIORGENES	04/05/2000	82	REGULAR
013600551295	ELIETE DA SILVA CANDIDO	05/05/2000	170	REGULAR
013498481279	ELISA PEREIRA GOMES	10/06/1988	180	REGULAR
016531151295	ELIZABETH FERREIRA DO NASCIMENTO	28/04/1992	87	REGULAR
019798371279	ELIZABETH DE FATIMA FERREIRA AVELAR	27/04/1992	2	REGULAR
023697361295	ELTON FERREIRA DA SILVA	04/05/2000	14	REGULAR
012180701201	ERIDAN MACEDO DE ALBUQUERQUE	20/08/1980	63	REGULAR
012181191260	EUNIZIA ROCHA DOS SANTOS	28/08/1980	63	REGULAR
012181321236	EVANIZE FERREIRA SILVA DE BRITO	30/06/1988	63	REGULAR
011919561260	EVANY VITAL DO NASCIMENTO	27/04/1992	83	COM ERRO
012181391201	EVERALDO FELIZARDO DO NASCIMENTO	28/04/1992	74	COM ERRO
013498891244	EVERALDO LEITE RODRIGUES	30/06/1988	148	REGULAR
014971291210	FABIO PAIVA RIBEIRO	09/07/1988	170	REGULAR
012095381295	FERNANDO ALMEIDA VASCONCELOS	30/04/1992	28	REGULAR
013498941201	FERNANDO ANTONIO AMANCIO	10/06/1988	180	REGULAR
039946830850	FERNANDO TEODOZIO DE ALMEIDA	13/03/1992	134	REGULAR
012181961201	FRANCISCA DA SILVA	10/05/1988	63	REGULAR
013499181210	FRANCISCA DAS CHAGAS DA SILVA NUNES	10/06/1988	181	REGULAR
008025561287	FRANCISCA ILDA DE ANDRADE OLIVEIRA	30/08/1980	40	REGULAR
013706021201	FRANCISCO ALEXANDRE DA SILVA	21/08/1981	185	REGULAR
013537401279	FRANCISCO BERNARDO DE SOUZA	30/06/1988	175	COM ERRO
000432571210	FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO DE LIMA	15/08/1980	78	REGULAR
013648981252	FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA	19/08/1991	128	REGULAR
013706111201	FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS	30/06/1988	146	REGULAR
013591101201	FRANCISCO DE SOUZA MACIEL	17/08/1981	98	REGULAR
013499681287	FRANCISCO HENRIQUE FILHO	10/06/1988	181	REGULAR
013613661295	FRANCISCO JUSTINO DE ARAUJO	24/08/1980	105	REGULAR
013499791236	FRANCISCO MONTEIRO DOS SANTOS	10/06/1988	181	REGULAR
013591171279	FRANCISCO ROBERTO DE CARVALHO	29/08/1980	98	REGULAR
011640161228	GEISA FERREIRA DA SILVA	27/04/1992	9	REGULAR
013692801210	GENILDO ROBERTO DA PAIXAO	03/08/1988	189	REGULAR
011655071201	GERALDINA APOLINARIA PEREIRA LIMA	21/05/1988	80	REGULAR
002763591210	GERALDO LOURENCO DE LIMA	04/09/1980	172	REGULAR
015159501279	GILBERTO FERREIRA DA SILVA	27/04/1992	1	REGULAR
012183961228	GIRLENE MARIA ALVES	03/07/1989	64	REGULAR
014593151279	GIRLENE SANTOS DE OLIVEIRA	05/10/1993	160	REGULAR
008683071279	GIZELDA SARAIVA DE MAGALHAES	29/09/2003	175	REGULAR
013500651210	GRACIETE AMELIA DE OLIVEIRA	10/06/1988	181	REGULAR
014701121201	HUMBERTO DOS SANTOS SOUZA	25/03/1994	177	REGULAR
013602441260	INACIO BAUNILHA DIAS	30/06/1988	171	REGULAR
012142011287	INES FREIRE DA SILVA	30/04/1992	48	REGULAR
013602481295	IONE ALVES COSTA	30/06/1988	171	REGULAR
026516361252	IONILDO DA SILVA CUNHA	30/09/1999	50	REGULAR
012096431210	IRAILDA ABREU CASSIMIRO	11/03/1997	59	REGULAR
012215421228	IRAILDO VITORIANO DA SILVA	29/08/1980	74	REGULAR
011668791228	IVANILDO SILVA DE LIMA	30/04/1992	20	REGULAR

012215661201	IVONE DE FIGUEIREDO OLIVEIRA	05/09/1980	74	REGULAR
013662341210	IVONETE CRISPIM DA SILVA LIMA	07/08/1980	133	REGULAR
011640701279	IZA DOMINGOS DE LIMA	27/08/1980	10	REGULAR
012161831279	JACIARA SILVA DE BRITO	27/09/1999	57	REGULAR
012186421228	JAILSON CAVALCANTE SILVA	29/09/2003	65	REGULAR
013631531252	JAMYR MENDES JUSTINO	03/05/2000	119	REGULAR
023664761228	JEAN CARLO CORDEIRO ALBINO	24/07/2003	138	REGULAR
013501771210	JOANA DE SOUZA INACIO	10/06/1988	182	REGULAR
013501841244	JOANA PEDRO DA SILVA PEREIRA	10/06/1988	182	REGULAR
013681071295	JOAO BATISTA DA SILVA GUEDES	30/06/1988	142	REGULAR
013712441260	JOAO BATISTA DOS SANTOS	05/09/1980	164	REGULAR
012187181260	JOAO BATISTA DOS SANTOS FILHO	30/04/1992	65	REGULAR
011626171287	JOAO BATISTA FILHO	15/08/1980	2	REGULAR
012187351260	JOAO CARLOS CAVALCANTI	28/04/1992	65	REGULAR
012143491295	JOAO CASSIMIRO DOS SANTOS	10/05/1988	48	REGULAR
013502011287	JOAO COSTA DE OLIVEIRA	02/04/1992	182	REGULAR
013663291210	JOAO DA SILVA	30/06/1988	133	REGULAR
013502041228	JOAO DE OLIVEIRA CARVALHO	10/06/1988	124	REGULAR
001574131228	JOAO JOSE DA COSTA RODRIGUES	01/07/1999	136	REGULAR
013626171252	JOAO LOURENCO MAIA	30/06/1988	115	REGULAR
014588461228	JOAO LUCAS DA SILVA	12/05/1982	173	REGULAR
013614491252	JOAO MANOEL DA SILVA	17/09/1980	198	REGULAR
011640961201	JOAO PEREIRA DE LIMA SOBRINHO	30/04/1992	10	REGULAR
013603211236	JOAO QUINTINO NETO	22/04/1981	171	REGULAR
013649421260	JOAO QUIRINO MACHADO	17/09/1990	128	REGULAR
012187971260	JOAO SEVERINO DA SILVA	10/05/1988	65	REGULAR
012188011287	JOAO SOARES DO NASCIMENTO	30/06/1988	65	REGULAR
013614561287	JOAO TEIXEIRA	30/07/1981	106	REGULAR
013663801210	JOAQUIM CASSIANO DE SOUZA	26/08/1980	134	REGULAR
014471231201	JONATAN SEBASTIAO DA SILVA	23/06/1992	180	REGULAR
012188161260	JONILDO CAVALCANTE DA SILVA	28/04/1992	65	REGULAR
013603361210	JOSE ALVES BARBOSA	09/07/1988	171	REGULAR
013676871236	JOSE ALVES DA SILVA	25/08/1981	139	REGULAR
013649501279	JOSE ALVES DE ANDRADE	19/09/1980	128	REGULAR
013502691279	JOSE ALVES FILHO	30/06/1988	182	REGULAR
000834071260	JOSE ANTONIO CORDEIRO	05/01/1993	113	REGULAR
013649521236	JOSE CARLOS BERNARDO DA SILVA	30/06/1988	128	REGULAR
013603561260	JOSE CHAGAS DA SILVA	09/07/1988	172	REGULAR
000571711279	JOSE CIPRIANO DE OLIVEIRA	21/06/1988	179	REGULAR
012144811295	JOSE DANTAS FELIX	25/07/1989	49	REGULAR
013712701252	JOSE DE ARIMATEA DA SILVA	04/09/1980	164	REGULAR
013503571201	JOSE GABRIEL MACIEL	10/06/1988	182	REGULAR
011620511201	JOSE GOMES DA SILVA	10/06/1988	8	REGULAR
013503621260	JOSE GOMES DA SILVA	10/06/1988	182	REGULAR
013503661295	JOSE GONCALVES DE ARAUJO	10/06/1988	182	REGULAR
023806341260	JOSE GONCALVES SOBRINHO	10/01/1996	184	REGULAR
019196051295	JOSE JERONIMO DA SILVA	29/09/1999	57	REGULAR
012190321228	JOSE LIMA DOS SANTOS	25/08/1980	66	REGULAR
012120031201	JOSE ODILON DA SILVA	30/06/1988	38	REGULAR
012190881287	JOSE PEREIRA DA SILVA	07/04/1992	66	REGULAR
022084491252	JOSE SOARES FILHO	01/09/1980	55	REGULAR
011648411244	JOSE TARCISO ROCHA BATISTA	15/08/1980	13	REGULAR
012162901260	JOSE TULLYANO DE BRITO	27/09/1999	57	REGULAR
013622321236	JOSE WILLYS PEREIRA FLORIANO	10/05/1988	110	REGULAR
012191441228	JOSEDALVA BARROS DE ARRUDA	28/04/1992	66	REGULAR
013632681201	JOSEFA BORGES FERREIRA	18/09/1980	119	REGULAR
012163011252	JOSEFA DO NASCIMENTO SILVA	28/08/1980	57	REGULAR
013709681228	JOSEFA DOS SANTOS NASCIMENTO	25/08/1981	148	REGULAR
013505101260	JOSEFA FRANCISCA DA SILVA	10/06/1988	183	REGULAR
012147021287	JOSEFA LAURENTINO DA SILVA	29/08/1980	50	REGULAR
013505251244	JOSEFA MARIA NERI	10/05/1988	183	REGULAR
013505291279	JOSEFA MARINES			

013594871279	MARIA GADELHA DA SILVA	21/06/1988	99	REGULAR
013716221201	MARIA GONCALVES SOARES	01/09/1981	166	REGULAR
012202121260	MARIA INES ALVES DE PONTES	01/06/1988	69	COM ERRO
012202251287	MARIA JOSE BARRETO DOS SANTOS	14/07/1989	69	REGULAR
012202311228	MARIA JOSE CABRAL	26/07/1989	69	REGULAR
013699261210	MARIA JOSE DA SILVA	28/08/1980	191	REGULAR
013512011236	MARIA JOSE DE SOUSA VASCONCELOS	10/06/1988	154	REGULAR
013511771279	MARIA JOSE DOS SANTOS	13/08/1981	154	REGULAR
012202921244	MARIA JOSE FERNANDES	10/05/1988	69	REGULAR
013607991252	MARIA JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA	30/07/1981	173	REGULAR
013716921210	MARIA JOSE SOARES DA SILVA	01/09/1981	185	REGULAR
013511991287	MARIA JOSE SOARES DA SILVA	30/06/1988	154	REGULAR
013512081201	MARIA LINDALVA DE MELO SANTOS	10/06/1988	154	REGULAR
011674571210	MARIA LUCIA ALVES DE SOUSA	30/04/1992	22	REGULAR
012154991279	MARIA LUCIA DE PAES	12/04/1992	52	REGULAR
012203581201	MARIA LUCIA GOMES DOS SANTOS	27/09/1999	70	REGULAR
013512201201	MARIA LUCIA ROQUE DOS SANTOS	10/06/1988	154	REGULAR
013512231244	MARIA LUCIA VIANA DO NASCIMENTO	10/06/1988	154	REGULAR
011650751236	MARIA LUIS DA SILVA BATISTA	25/04/2000	14	REGULAR
013512261295	MARIA LUIZA FERREIRA DOS SANTOS	10/06/1988	154	REGULAR
012203851287	MARIA MARTA SILVA DE ARAUJO	28/04/1992	70	REGULAR
012155311244	MARIA MATINIANO CAVALCANTE	30/04/1992	52	REGULAR
013512351287	MARIA MOREIRA DA SILVA	10/06/1988	154	REGULAR
007110081210	MARIA MORENO MIGUEL	30/07/1981	107	REGULAR
013699791228	MARIA PAULO DA SILVA	04/09/1980	191	REGULAR
017914411287	MARIA SUELY DE LIMA	27/04/1992	142	REGULAR
161376200175	MARIA VIEIRA DA SILVA	26/01/1990	5	REGULAR
013020531260	MARICLEIDE GOMES DE SOUZA	30/06/1988	182	REGULAR
006950171252	MARILENE FERREIRA DE ARAUJO OLIVEIRA	02/09/1980	80	REGULAR
013608631201	MARILENE RAMOS DA SILVA	16/11/1981	173	REGULAR
019363581236	MARILUCIA DA SILVA NASCIMENTO	29/09/1999	188	REGULAR
013678851201	MARINA MARIA BATISTA RODRIGUES	03/08/1981	141	REGULAR
013513071295	MARINALVA DE CALDAS LEITE	30/06/1988	147	REGULAR
012103611260	MARINALVA MENEZES BARROS DE PONTES	30/06/1988	31	REGULAR
020046741201	MARINALVA SANTOS GOMES	25/03/1992	76	REGULAR
013617451210	MARIO RANGEL TORRES	01/09/1981	107	REGULAR
013513521244	MAURELI DA SILVA COSTA	10/06/1988	155	COM ERRO
025299781260	MICHEL DA SILVA CANDIDO	08/05/2000	173	REGULAR
023922731279	MICHELE DA SILVA CANDIDO	08/05/2000	100	REGULAR
012206141287	MURILO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE	31/05/1989	70	REGULAR
011634481201	NADILSON MENDES DA SILVA	30/03/1992	5	REGULAR
012221731228	NADIR COUTINHO DONATO	30/08/1993	76	REGULAR
013595751201	NAILTON JOSE MUNIZ DA COSTA	10/05/1988	100	REGULAR
018634391279	NEILSON DE LACERDA OLIVEIRA	02/04/1992	89	REGULAR
008023981201	NELI ERUNDINA DOS SANTOS	25/06/1981	170	REGULAR
012206441201	NELSON BEZERRA DE OLIVEIRA	28/04/1992	70	REGULAR
012206481228	NERLANDIA CONCEICAO BANDEIRA DE LIMA	10/05/1988	70	REGULAR
013718301244	NEUZA SOARES DA SILVA DE DEUS	30/06/1988	167	REGULAR
012206651228	NILTON LACERDA DE OLIVEIRA	02/04/1992	70	REGULAR
013513831244	NIVALDO XAVIER DE ALCANTARA	10/06/1988	155	REGULAR
013513851201	NOEMIA LAURA DE ALMEIDA	10/06/1988	155	REGULAR
013513871279	NOEMIA SANTINA FERREIRA DA SILVA	19/01/1982	155	REGULAR
018044341244	NUBIA ALVES DE SOUSA	30/04/1992	24	REGULAR
003493341228	OLINDINA GOMES DA COSTA	29/08/1980	20	REGULAR
026747471228	OSMAR BARBOSA	08/05/2000	40	REGULAR
013624291260	OSMARINA PEREIRA DE OLIVEIRA	10/05/1988	111	REGULAR
013596071210	PAULO DE AGUIAR ARAUJO	10/06/1988	100	REGULAR
011675791295	PAULO ROMERO VASCONCELOS CEZAR	01/09/1980	22	REGULAR
013617951287	PEDRO CLEMENTINO DOS SANTOS NETO	24/08/1980	107	REGULAR
012207801228	PEDRO DE SANTANA	03/05/1989	71	REGULAR
011657731210	PEDRO MANOEL DA SILVA	10/05/1988	81	REGULAR
013609571228	PEDRO XAVIER DE ALENCAR	09/07/1988	174	REGULAR
013719101260	PORFIRIO DE SALES	30/06/1988	168	COM ERRO
013514621287	REGINA PESSOA DA SILVA	10/06/1988	155	REGULAR
013596291228	REJANE ARRUDA DE SOUZA	09/07/1988	100	REGULAR
013644271201	REJANE RAMOS	10/06/1988	126	REGULAR
017981441210	RIJOSIO DOS SANTOS FLORES	23/03/1992	4	REGULAR
013644321279	RINAURA PAIVA RIBEIRO	09/07/1988	126	REGULAR
013637071201	ROBERTO CARLOS SOARES DE SOUZA	30/06/1988	121	REGULAR
019953031287	ROMUALDO ANTONIO DA SILVA	05/05/2000	149	REGULAR
013610151252	ROSA MARIA PEREIRA CAVALCANTE	21/01/1982	174	REGULAR
016524291228	ROSEANE BATISTA DE OLIVEIRA	25/04/2000	24	REGULAR
012209371260	ROSINEIDE MARIA COUTINHO	30/06/1988	71	COM ERRO
013637371210	ROSINETE DO NASCIMENTO	26/03/1985	121	REGULAR
013596841201	ROSSANA MENDES PAIVA	09/07/1988	100	REGULAR
013515301260	SEBASTIAO CARLINDO DA SILVA	10/06/1988	155	REGULAR
013515321228	SEBASTIAO DO MONTE SILVA	30/06/1988	155	REGULAR
012210081201	SEBASTIAO FRANCISCO CHAVES	10/05/1988	71	REGULAR
012106881279	SELMA FERREIRA DA SILVA	19/05/1988	32	REGULAR
012106891252	SELMA FERREIRA DE ARAUJO	27/08/1980	32	REGULAR
013515681236	SEVERINA COSMO DA SILVA	10/06/1988	156	REGULAR
013701621228	SEVERINA DA SILVA CASSIMIRO	04/09/1980	192	COM ERRO
013515721210	SEVERINA DA SILVA MELO	10/06/1988	156	REGULAR
013515741287	SEVERINA DALVA DA SILVA	30/06/1988	156	REGULAR
012167751244	SEVERINA DE OLIVEIRA SILVA	29/08/1980	87	REGULAR
013515791295	SEVERINA FELIX DE ALMEIDA	10/06/1988	156	REGULAR
011664111287	SEVERINA FELIX DE SOUTO	30/04/1992	18	REGULAR
013515821295	SEVERINA GUEDES ARAUJO	10/06/1988	156	REGULAR
003514551228	SEVERINO ALVES DA SILVA	04/09/1980	189	REGULAR
013701821279	SEVERINO AUGUSTO DO NASCIMENTO	30/06/1988	192	REGULAR
013701841236	SEVERINO BELIZARIO DA PAZ	28/08/1980	192	REGULAR
032270181260	SEVERINO CANDIDO JUNIOR	05/05/2000	172	REGULAR
013646341260	SEVERINO DJALMA NUNES MACHADO	30/06/1988	127	REGULAR
012108581287	SEVERINO PINTO SOARES	27/08/1980	33	REGULAR
017029791619	SEVERINO VICTOR MARINHEIRO NETO	26/09/1999	12	REGULAR
014969011279	SILVANE SOARES DA SILVA	27/04/1992	145	REGULAR
003635550841	SONIA MARIA DA SILVA	02/03/1990	146	REGULAR
012133031252	SONIA MARIA DOS SANTOS SOARES	11/03/1997	59	REGULAR
013610811236	SUELI ALVES BARBOSA	30/06/1988	174	REGULAR
011637451252	SUELIO MORAIS FERNANDES	10/05/1988	6	REGULAR
013625071210	SUELY NUNES DE MACEDO	06/08/1981	111	REGULAR
007374741279	TELMA MARIA PATRIOTA MAIA	20/09/1980	62	REGULAR
013517151252	TEREZINHA CORDEIRO DA SILVA	10/06/1988	156	REGULAR
013611001236	TEREZINHA EGIDIO DE OLIVEIRA	30/06/1988	147	REGULAR
013611031287	TEREZINHA RODRIGUES DE LACERDA	22/09/1980	174	REGULAR
012170181260	THELMA DE LACERDA OLIVEIRA	28/04/1992	88	REGULAR
011644461201	VALDEBERTO NILTON PEREIRA MAXIMO	05/09/1980	11	REGULAR
013611141236	VALDENIA FERREIRA DE ALBUQUERQUE CRUZ	30/06/1988	174	REGULAR
011653441228	VALDENISE ANISIA VIANA	21/05/1988	15	REGULAR
015130231210	VALDENISE ALBUQUERQUE CRUZ DE LIMA	30/06/1988	97	REGULAR
013517381244	VALERIA MARIA BARBOSA CARNEIRO	10/06/1988	156	REGULAR
013517391228	VALMIRA MONTEIRO DA SILVA	14/09/1980	156	REGULAR
013648121287	VAMBERTO IRINEU DE LIMA	30/06/1988	122	REGULAR
013611301252	VANNUZIA FELIX DA SILVA	10/06/1988	174	REGULAR
012170931236	VERA LUCIA DA SILVA CARVALHO	10/05/1988	88	REGULAR
018648791279	VERA LUCIA DE OLIVEIRA SOUTO	30/04/1992	19	REGULAR
028301691228	VERA LUCIA GALDINO DA SILVA	04/05/2000	83	REGULAR
001491521201	VERONICA MARIA GOMES PEREIRA	04/09/1980	120	REGULAR
013611451236	VILMA MELO FERNANDES DE OLIVEIRA	30/09/1999	174	REGULAR
012171211228	VILMA PEREIRA FLORIANO	10/05/1988	88	REGULAR
013611471201	VIRGINIA EMILIA FRADE DE ALENCAR	09/07/1988	174	REGULAR
012211381295	VIVIANE DE SOUZA LIRA	15/07/1989	39	REGULAR
009715201279	WALDEIR CABRAL DOS SANTOS	30/09/1999	174	REGULAR
013570991244	WASHINGTON LUIS TAVARES	21/03/1988	134	COM ERRO
014723101279	WELLINGTON DE ARAUJO BEZERRA	30/06/1988	110	REGULAR
012110381287	WELLINGTON LUIZ FERNANDES OLIVEIRA	07/04/1992	33	REGULAR
000591511236	WILMA DE SOUZA RAMOS	19/07/1989	98	REGULAR
012171631287	WILZELENE PEREIRA FLORIANO	10/05/1988	88	REGULAR
013597811279	ZELIA MARIA ARRUDA DE SOUZA	09/07/1988	100	REGULAR
012211641287	ZILMAR TAVARES DE OLIVEIRA	30/06/1988	39	REGULAR

Total de Filhados : 386

## JUSTIÇA FEDERAL

**1ª. VARA FEDERAL**  
**DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA**  
**Juiz Federal**  
**Nº. Boletim 2007.000045**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 05/06/2007 18:23

## 97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1 - 95.0001673-7 MARIA DO SOCORRO TRAVASSOS DE LIRA (Adv. DALVA ERMIRA DE SOUSA, AMAURI DE LIMA COSTA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA (IBAMA)). 1-RH. 2-Defiro o pedido (fls.162/165). 3- Ao Distribuidor para anotações cartorárias. 4- Em seguida, vista a parte autora. 5-Sem manifestação, retornem os autos ao Arquivo.

2 - 95.0004409-9 VICENTE DOS SANTOS DANTAS (Adv. ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA, ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO) x VICENTE DOS SANTOS DANTAS x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. TIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA. 2-Vista aos autores da petição do IBAMA (fls.183/201).

3 - 95.0006211-9 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIOS REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, LUCIA HELENA T. M. TROCOLI, ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIOS REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, LUCIA HELENA T. M. TROCOLI) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS - 2. DISTRITO DE ENGENHARIA RURAL-DERUR/2 (Adv. EURIBERTO PEREIRA DURAND). ...2-Remetam-se os autos ao Distribuidor para reativação. Em seguida, remetam-se os autos ao Setor de Cálculo para calcular o valor das custas complementares, visto que o valor estimado da causa é inferior ao de liquidação do julgado, devendo o credor, conforme o art. 14, § 3º da Lei nº 9.289/96, para prosseguir com a execução, efetuar o pagamento da diferença de custas processuais. Após o pagamento das custas, cite-se a UNIÃO (DNER), art. 730 do CPC.

4 - 95.0006763-3 BEATRIZ SALES E OUTRO (Adv. JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO, JOSE HARAN DE BRITO VEIGA PESSOA, FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES). 1-RH. 2-Defiro o pedido (fls.160/162). 3-Ao Distribuidor para reativação e anotações cartorárias. 4-Em seguida, vista à parte autora.

5 - 97.0002081-9 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIOS REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). ...2-Intime-se a parte autora para recolher as custas de execução, consoante o art. 14, § 3º da Lei 9.289/96....

6 - 97.0003077-6 JACEGUAÍ SOARES DE ALBUQUERQUE (Adv. JOSE VINICIUS CRISPIM MELO DE MENEZES, LUIZ GONZAGA MEIRELES FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIÃO (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). ...2. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, III, homologo por sentença o pedido de renúncia ao crédito exequendo e declaro extinta a presente execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. 3. Transitada em julgado, baixa na distribuição e arquivamento. 4. P.R.I.

7 - 97.0006543-0 ANTONIO PAULO DE AMORIM (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CLISTENES BEZERRA DE HOLANDA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES). 1-RH. 2-Remetam-se os autos ao Distribuidor para reativação. 3-Defiro o pedido de substabelecimento (fls.179/180). Ao Distribuidor para anotações cartorárias. 4-Quanto ao pedido de substabelecimento (fls.176/177), regularize o patrono a petição. 5-Quanto ao pedido de execução (fls.182/223), promova a parte autora o pagamento das custas complementares. 6- Após, cite-se a UNIÃO(DNOCS) (CPC, art.730).

8 - 99.0000469-8 MILCIADES FERREIRA DE BARROS (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANJUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, GEORGEVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x MILCIADES FERREIRA DE BARROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...17 - Isto posto, indefiro o pedido (fls. 295/299), conforme considerações anteriores, por falta de amparo legal. 18 - O feito prossegue apenas em relação aos honorários advocatícios (cf. decisão fls. 292). 19 - Ao Distribuidor para anotações, conforme substabelecimento (fls. 293/294). 20 - Intime(m)-se.

## 148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

9 - 2006.82.00.007995-9 SUDEMA - SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRACAO DO MEIO AMBIENTE (Adv. RILVES LIMA DE SOUZA, MIRLENE CARVALHO LUCENA DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ZILEIDA DE V. BARROS). ....16. Isto posto, nos termos

do CPC, art. 269, I, rejeito o(s) pedido(s) formulado(s) na presente ação cautelar proposta pela SUDEMA - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE contra o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, por ausência de amparo legal. 17. Honorários advocatícios, pela requerente, arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do CPC, art. 20, § 4º. 18. Recurso ex officio incabível, porque o valor da condenação não excede ao limite previsto no CPC, art. 475, § 2o, acrescentado pela Lei n. 10.352/2001. 19. Custas ex lege. 20. P. R. I.

## 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

10 - 97.0001067-8 GERALDO SIMAS (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES). ...Defiro o pedido (fls.168). Ao Distribuidor para reativação. Em seguida, intime-se a parte autora para trazer novo requerimento da execução, com respectivo demonstrativo dos cálculos da execução, nos termos do título judicial. Após, cite-se a União (DNOCS), nos termos do CPC, art. 730 do CPC.

11 - 2003.82.00.008955-1 SORAYA DORIS LEITE CANTALICE (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). ....3-Isto posto, a parte autora deverá requerer, no prazo de 15 (quinze) dias, o cumprimento do julgado, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo. 4-Caso o valor atribuído à causa seja inferior ao valor da liquidação, o credor deverá providenciar o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, com dedução do valor inicialmente pago, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante guia de recolhimento que poderá ser fornecida pela Secretaria da Vara....

12 - 2004.82.00.010530-5 OZILDO CARNEIRO DE MESQUITA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, PATRICIA PAIVA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SANDRA REGINA BRAGA SOUTO). ....26. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, rejeito o pedido formulado pela A. OZILDO CARNEIRO DE MESQUITA em desfavor do R. INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, com resolução de mérito, por falta de amparo legal. 27. Honorários advocatícios, pela A., de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), conforme o CPC, art. 20, § 3º, porém tal sucumbência fica suspensa, por força da Lei n.º 1.060/50, com ressalva do prazo prescricional do art. 12, da referida lei. 28. Custas ex lege. 29. P.R.I.

13 - 2005.82.00.008483-5 JUAREZ INACIO DA SILVA (Adv. ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA, MARCOS MAURICIO F. LACET) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). ...14. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, inciso IV, declaro extinto o processo, com resolução de mé

BANORTE - CREDITO IMOBILIARIO S/A (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). ...6. Sendo assim, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial em relação à credora MARIA DE FÁTIMA MARQUES. 7. Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. 8. Intime(m)-se e cumpra-se.

18 - 96.0004038-9 MARIA DO NASCIMENTO DIAS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOSEILSON LUIS ALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). 2-Defiro o pedido (fls.160), remetam-se os autos ao Distribuidor para reativação. Em seguida, intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito.

19 - 97.0005470-5 DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NORDESTINOS LTDA (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS) x DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NORDESTINOS LTDA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 1-RH. 2-Expeça-se Precatório, conforme os cálculos (fls.260). 3-Intimem-se.

20 - 97.0006468-9 ADELITA GOMES BARBOSA E OUTROS (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JOSE EDISIO SIMOES SOUTO) x ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA - ETFPB (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ). 2-Defiro o pedido. Remetam-se os autos ao Distribuidor para reativação. Em seguida, intimem-se os AA. para promoverem a execução de todos os AA., bem como para efetuarem o pagamento das custas de execução.

21 - 98.0009314-1 ROBERTO JOAQUIM ANSELMO NETO (Adv. JOSE AMARILDO DE SOUZA, LUIZ ARTHUR DE ALBUQUERQUE BEZERRA) x ROBERTO JOAQUIM ANSELMO NETO (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...8. Ante o exposto, homologo os cálculos (fls. 110/124) e declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial, devendo o(a)(s) A.(A.), para fins de liberação do valor creditado em seu(s) nome(s), comprovar(em) junto à CEF que se encontra(m) inserido(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20. 9. Também declaro satisfeita a obrigação relativa aos honorários advocatícios, devendo o respectivo valor (fls. 108) ser pago diretamente ao(a)(s) patrono(a)(s) do(a)(s) A.(A.) ou depositado em conta a ser indicada por este(a)(s) credor(a)(s). 10. Quanto ao pedido formulado pelo patrono A. (fls. 145) de apresentação, pela CEF, dos extratos analíticos do A. para conferência dos cálculos elaborado pela R., cabe à parte instruir os autos com os documentos necessários à prova de seu alegado direito, razão pela qual indefiro a requisição dos pretendidos extratos porque não demonstrado qualquer empecilho ou negativa do banco depositário em fornecer-lhe referidos documentos e porque as planilhas apresentadas pela CEF demonstram a aplicação dos expurgos inflacionários de acordo com as informações existentes em seu banco de dados. 11. Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. 12. Intime(m)-se e cumpra-se.

22 - 2000.82.00.010100-8 SELIDA MARIA DE CARVALHO E OUTRO (Adv. JOSEFA RODRIGUES DA SILVA, WALTER DANTAS BAIÁ, GEORGIA JALES MAIA MEDEIROS) x SELIDA MARIA DE CARVALHO E OUTRO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...10. Sendo assim, indefiro o pedido da CEF, por ausência de amparo legal. 11. Ato contínuo, determino que seja a parte autora intimada para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a satisfação da obrigação de pagar referente aos honorários advocatícios. 12. A não-manifestação da parte autora, no prazo concedido, importará o reconhecimento tácito da satisfação da obrigação e a consequente extinção da referida execução, considerando-se que já foi determinada a vinculação da conta judicial nº 0548.005.61179-5 aos autos do processo nº 2000.82.00.010100-8 (fl.217). 13. Intime(m)-se.

23 - 2003.82.00.001272-4 RAIMUNDO ALVES DE BARROS E OUTROS (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE) x RAIMUNDO ALVES DE BARROS E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1 - R.H. 2- Vista à CEF sobre a petição e documentos apresentados pelos AA. (fls. 111/216). 3- Em face da petição da CEF (fls. 220/222), concedo-lhe o prazo de 20 (vinte) dias para cumprimento da obrigação de fazer em relação à A. Veralúcia Costa do Nascimento. 4- Intime-se.

#### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

24 - 98.0003052-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x JOSE DE SA FERREIRA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). ...2- Isto Posto, com fundamento no CPC, artigo 569, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Levante-se penhora, se houver. 4- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquite-se. 5- P.R.I.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

25 - 97.0004814-4 SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIO REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (Adv. GILMAR SOBREIRA GOMES). 2-Remetam-se os autos ao Distribuidor para reativação. Em seguida, intime-se a parte autora para efetuar o pagamento das custas de execução, consoante o art. 14, § 3º da Lei nº 9.289/96.

26 - 98.0004816-2 SEVERINO DE ASSIS CHAVES (Adv. VALTER DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FE-

DERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). 1 - R.H. 2- Vista ao A. para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. 3- Decorrido o prazo concedido, sem manifestação, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 4- Intime-se.

27 - 2003.82.00.005870-0 MARIA DO SOCORRO LEITE BATISTA E OUTRO (Adv. PETRUS ANTONNIUS GOMES FERREIRA, MARTA BISPO MARQUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)). 1- R.H. 2- A determinação do valor da condenação depende neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor(a)(s) para cumprimento do título judicial, conforme o CPC, art. 475-B, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 3- Isto posto, o(a)(s) credor(a)(es) deverá(ão) requerer, no prazo de 15 (quinze) dias, o cumprimento do julgado, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo. 4- Caso o valor atribuído à causa seja inferior ao valor da liquidação, o(a)(s) credor(a)(es) deverá(ão) providenciar o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, com dedução do valor inicialmente pago, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante guia de recolhimento que poderá ser fornecida pela Secretaria da Vara.

28 - 2003.82.00.010454-0 MARIA FRANCISCA DE FARIAS (Adv. PATRICIA PAIVA DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO). ...Ante o exposto, acolho a prejudicial de prescrição quinquenal, e, no mérito propriamente dito, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com resolução do mérito, com fundamento nos arts. 269, I e IV, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais), e ao pagamento das custas processuais, observado o disposto no art. 12 da Lei n. 1.060/50, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na Distribuição.

29 - 2004.82.00.011807-5 JOSE EVARISTO GOMES FILHO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, PATRICIA PAIVA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SANDRA REGINA BRAGA SOUTO). ...Ante o exposto, acolho a prejudicial de prescrição quinquenal, e, no mérito propriamente dito, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, extinguindo o processo com resolução do mérito, com fundamento nos arts. 269, I e IV, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais), e ao pagamento das custas processuais, observado o disposto no art. 12 da Lei n. 1.060/50, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com baixa na Distribuição.

30 - 2006.82.00.002937-3 ALISSON FABIANO ESTRELA BONFIM (Adv. ALISSON FABIANO ESTRELA BONFIM) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (CENTRO DE SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (CESPE/UNB)) (Adv. SEM PROCURADOR). 1-R.H. 2- Recebo as apelações (fls. 386/395 e 406/416) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3-Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4- Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

31 - 2002.82.00.006030-1 IVANIRA MODESTO DE BRITO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, WATTEAU FERREIRA RODRIGUES) x COORDENADOR REGIONAL DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE NO ESTADO DA PARAIBA E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR). ...4-Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

32 - 2003.82.00.001902-0 JOSE VALDECI DE SOUSA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, WATTEAU FERREIRA RODRIGUES) x CHEFE DA DIVISAO DE CONVENIOS E GESTAO DO MINISTERIO DA SAUDE NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 4-Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

33 - 2006.82.00.006173-6 LUCAS LIMA MUNIZ DE ALBUQUERQUE, ASSISTIDO POR SUA GENITORA FATIMA REGINA LIMA MUNIZ DE ALBUQUERQUE (Adv. HENRIQUE SOUTO MAIOR MUNIZ DE ALBUQUERQUE) x REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO DE JOAO PESSOA - UNIPÉ (Adv. SEM PROCURADOR). ...Diante do exposto, com base no art. 1º da Lei n.º 1.533/51, no inciso LXXI do art. 5º da Constituição Federal e na fundamentação supra, DENEGO A SEGURANÇA e julgo extinto o processo com resolução do mérito. Sem condenação em honorários (súmula n.º 105 do STJ). Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, com vista ao MPF.

34 - 2006.82.00.007668-5 BR CENTR MOVEIS LTDA (Adv. SUELEN ROSSANEZ, JOAQUIM DE FONTES GALVAO, JOSELENE CRISTINA DA SILVA GALVAO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOAO PESSOA-PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). 2 - Recebo a apelação da FAZENDA NACIONAL (fls. 110/117) apenas no efeito devolutivo. 3 - Intime-se o recorrido para as contra-razões. 4 - Vista ao MPF para

ciência da sentença (fls. 99/108). 5 - Por fim, subam os autos ao Eg. TRF 5ª Região.

35 - 2007.82.00.002373-9 DANIEL COSTA DANTAS (Adv. FABIANO MENDES LIRA) x PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). ...12. Ante o exposto, defiro o pedido liminar para determinar à autoridade impetrada que processe o pedido de inscrição do impetrante, independentemente da apresentação de diploma ou certificado de conclusão do curso superior em Direito. 13. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Anotações de praxe pela Secretaria do Juízo. 14. Notifique-se o impetrado para prestar as informações e para cumprir esta decisão. 15. Intime-se o impetrante.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

36 - 2001.82.00.005018-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES) x JOAO NUNES DE CASTRO NETO (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO). 1-RH. 2- Defiro o pedido (fls.21/22). 3-Ao Distribuidor para reativação. 4- Após, intime-se o patrono para promover a execução dos honorários sucumbenciais.

37 - 2002.82.00.008516-4 FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO) x GILBERTO BARROS DA SILVA BORGES (Adv. MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO, ARDSON SOARES PIMENTEL). 1-R.H. 2- Intime-se o Embargado para requerer a execução da obrigação de pagar relativa aos honorários advocatícios, no prazo de 15 (quinze) dias. 3- Na ausência de manifestação no prazo referido no item anterior, os autos deverão ser arquivados com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação, podendo o credor requerer o seu desarquivamento a qualquer tempo, enquanto não prescrita a pretensão.

38 - 2005.82.00.011865-1 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x IVONICE MARQUES DE MEDEIROS E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ...3. Desse modo, em respeito ao princípio do contraditório, determino a intimação da parte autora para manifestar-se sobre a petição da UNIÃO, no prazo de 05 (cinco) dias. 4. Em seguida, voltem-me conclusos os autos para decisão.

39 - 2006.82.00.000036-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR) x MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS E OUTRO (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS) x DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NORDESTINOS LTDA. 1- RH 2-Intime-se a embargada para requerer a execução dos honorários advocatícios, conforme determinado na sentença (fls.49/52). 3-Sem manifestação, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento, independentemente de nova intimação, ressalvado o direito enquanto não prescrito.

#### 5020 - ACAO DECLARATORIA

40 - 2005.82.00.009656-4 CINAP COM IND NORDESTINA DE ARTEFATOS DE PAPEL SA (Adv. FABIO CIUFFI, HOMERO FLESCHE, AMARILIS ROCHA NUNES JORGE, EVANDRO NUNES DE SOUZA) x UNIÃO (Adv. TERCILUS GONDIM MAIA). 1- R.H. 2- Recebo a apelação (117/131) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3- Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. 4- A seguir, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região. 5- Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

#### Expediente do dia 05/06/2007 18:23

#### 97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

41 - 95.0003428-0 ROBERTO CARLOS CARDOSO DE ARAUJO E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x ROBERTO CARLOS CARDOSO DE ARAUJO E OUTROS (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 285/288). Publique-se.

#### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

42 - 2006.82.00.006970-0 FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (Adv. ANDRE ORLANDO DUARTE DO NASCIMENTO, HEDILENE FREIRE CASECA ROSA) x CLOVES FIRMINO DE ARAUJO (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Vista à Exeqüente. 2- Intime-se

43 - 2007.82.00.000250-5 FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (Adv. ANDRE ORLANDO DUARTE DO NASCIMENTO, JURANDI FERNANDES FERREIRA, HEDILENE FREIRE CASECA ROSA) x FRANCISCO DANTAS COELHO (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Vista à Exeqüente. 2- Intime-se

44 - 2007.82.00.000253-0 FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (Adv. ANDRE ORLANDO DUARTE DO NASCIMENTO, JURANDI FERNANDES FERREIRA, HEDILENE FREIRE CASECA ROSA) x ALBERTO XAVIER DE LIMA (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Vista à Exeqüente. 2- Intime-se

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

45 - 2003.82.00.002911-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x MARCOS ANTONIO DA SILVA JUSTINO (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO). Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre

petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 69/71). Publique-se.

Total Intimação : 45  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-23  
 ALBERTO ROBERTO DA COSTA FLORES-14  
 ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA-2  
 ALISSON FABIANO ESTRELA BONFIM-30  
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-38  
 ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA-13  
 AMARILIS ROCHA NUNES JORGE-40  
 AMAURI DE LIMA COSTA-1  
 ANDRE ORLANDO DUARTE DO NASCIMENTO-42,43,44  
 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-2  
 ANTONIO BARBOSA FILHO-3,5,25  
 ARDSON SOARES PIMENTEL-37  
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-17  
 CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-3  
 CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES-7,10  
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-12,28,29  
 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-24,27  
 CLISTENES BEZERRA DE HOLANDA-7  
 DALVA ERMIRA DE SOUSA-1  
 DEMETRIUS ALMEIDA LEAO-15  
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-31,38  
 EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-16  
 EURIBERTO PEREIRA DURAND-3  
 EVANDRO NUNES DE SOUZA-40  
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-10,11  
 FABIANO MENDES LIRA-14,35  
 FABIO CIUFFI-40  
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-6,26,41  
 FERNANDO ENEAS DE SOUZA-17  
 FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES-4  
 FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA-4  
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-16  
 GEORGEVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA-8  
 GEORGIA JALES MAIA MEDEIROS-22  
 GEORGIANA WANUSKA ARAUJO LUCENA-8  
 GILMAR SOBREIRA GOMES-25  
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-41  
 HEDILENE FREIRE CASECA ROSA-42,43,44  
 HEITOR CABRAL DA SILVA-14  
 HENRIQUE SOUTO MAIOR MUNIZ DE ALBUQUERQUE-33  
 HOMERO FLESCHE-40  
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-7,16  
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-3,5,20,25  
 JALDELENIO REIS DE MENESES-3,5,25  
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-7,16  
 JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-2  
 JOAO NUNES DE CASTRO NETO-36,45  
 JOAQUIM DE FONTES GALVAO-34  
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-5,25  
 JOSE AMARILDO DE SOUZA-21  
 JOSE ARAUJO DE LIMA-8  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-7,16,18  
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-20  
 JOSE FERREIRA DE BARROS-19,39  
 JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO-4  
 JOSE HARAN DE BRITO VEIGA PESSOA-4  
 JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA (IBAMA)-1  
 JOSE MARTINS DA SILVA-16  
 JOSE RAMOS DA SILVA-31,32,38  
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-11,22  
 JOSE VINICIUS CRISPIM MELO DE MENEZES-6  
 JOSEFA RODRIGUES DA SILVA-22  
 JOSEILSON LUIS ALVES-18  
 JOSELENE CRISTINA DA SILVA GALVAO-34  
 JURANDI FERNANDES FERREIRA-43,44  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-7,12,16,18,28,29  
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-16  
 LUCIA HELENA T. M. TROCOLI-3  
 LUIZ ARTHUR DE ALBUQUERQUE BEZERRA-21  
 LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO-37  
 LUIZ GONZAGA MEIRELES FILHO-6  
 MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO-11  
 MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-8,21,27  
 MARCOS MAURICIO F. LACET-13  
 MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES-15  
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-18  
 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-36  
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-17  
 MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-19,39  
 MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO-37  
 MARTA BISPO MARQUES-27  
 MARTSUNG F. C. DE ALENCAR-15  
 MIRLENE CARVALHO LUCENA DE BRITO-9  
 MYLLENA F. C. R. ALENCAR-15  
 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-41  
 NORTHON GUIMARÃES GUERRA-8  
 PATRICIA PAIVA DA SILVA-12,28,29  
 PETRUS ANTONNIUS GOMES FERREIRA-27  
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-39  
 RENE PRIMO DE ARAUJO-19  
 RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-3  
 RICARDO POLLASTRINI-23,45  
 RILVES LIMA DE SOUZA-9  
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-13,14  
 SANCHIA MARIA F.C.R. ALENCAR-15  
 SANDRA REGINA BRAGA SOUTO-12,29  
 SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-8  
 SELENITA ALENCAR P. DE MORAES-15  
 SEM ADVOGADO-24,35,42,43,44  
 SEM PROCURADOR-15,30,31,32,33,34  
 SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-5,6  
 SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-3  
 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-20  
 SUELEN ROSSANEZ-34  
 TERCILUS GONDIM MAIA-40  
 TIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO-2  
 VALTER DE MELO-26  
 VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO-28  
 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-24,27  
 WALTER DANTAS BAIÁ-22  
 WATTEAU FERREIRA RODRIGUES-31,32  
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-31,32,38  
 ZILEIDA DE V. BARROS-9  
 Setor de Publicação  
**ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 1ª. VARA FEDERAL

**3ª VARA FEDERAL**  
**DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**  
**Juíza Federal**  
**Nº Boletim 2007. 000119**

**Expediente do dia 03/07/2007 13:31**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

**97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

1 - 95.0003351-8 LUCIENE SILVESTRE DE CASTRO AZEVEDO E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. PATRICIA SOARES ANTONACCI, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR).Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no Art. 794, I, do CPC. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

2 - 2004.82.00.002517-6 JOSE FRANCELINO DE SOUZA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR).Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC.Por outro lado, defiro o pedido de desentranhamento dos documentos solicitados pelo autor, mediante cópias nos autos, às suas expensas.Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

3 - 2005.82.00.014882-5 GILMAR DIAS DE ARAUJO E OUTROS (Adv. DJANIO ANTONIO OLIVEIRA DIAS, MARIA GLEIDE DE LIMA FERNANDES) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Ante o exposto, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO do direito dos autores GILMAR DIAS DE ARAUJO, MÚCIO RAMON FERRAZ DE LIMA PONTES, MOACIR DA SILVA, JOSÉ CARLOS BARBOSA DA SILVA, WELLINGTON ROCHA DA SILVA, JOZIVALDO DE CASTRO GOMES E EVANILSON LIMA COSTA, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, IV, do CPC. Com relação aos autores DENILSON ANTÔNIO DA SILVA E ANTÔNIO MARTINS DA SILVA, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando a ré ao pagamento dos valores correspondentes à aplicação do percentual 28,86% nos seus contracheques, a partir de 30 de novembro de 2000, em respeito à prescrição quinquenal, até dezembro/2000, em virtude da MP 2.131/2000, compensados os percentuais eventualmente já recebidos por eles. Devem ser compensadas, também, as parcelas porventura pagas administrativamente. A condenação será acrescida de juros de mora à base de 0,5% ao mês, conforme determinado pelo art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997, de 10 de setembro de 1997, contados a partir da citação, e correção monetária desde a data do evento. Dada a sucumbência recíproca, as partes arcarão com o pagamento dos honorários de seus próprios advogados.Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.

**126 - MANDADO DE SEGURANÇA**

4 - 99.0003513-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LAERT ARAUJO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x SECRETARIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE JOAO PESSOA/PB (Adv. JOSE CAMILO MACEDO MARINHO). Dê-se vista dos autos à impetrante para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a petição e documentos apresentados pelo PROCOP/JPB, às fls. 168/179. Publique-se.

5 - 2002.82.00.000215-5 LADY CENTER MATERNIDADE LTDA (Adv. ANILSON NAVARRO XAVIER, RIVALDO ANTONIO DE ARAUJO FILHO) x SUPERINTENDENTE DA CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO (Adv. SEM PROCURADOR). Prefacialmente, necessário se faz verificar a expressão econômica do pedido, a fim de averiguar se a ação deverá ser julgada por este juízo ou pelo juizado especial, cuja competência é absoluta para julgar ações de valor inferior a 60 salários mínimos.Por outro laudo, a inicial não está instruída com a certidão de óbito do falecido ALEIXO PEREIRA DA SILVA. Assim sendo, concedo o prazo de 20 dias para que a parte autora emende a inicial, juntando aos autos a certidão de óbito do de cujus, bem como apresentando uma estimativa de cálculo do valor que pretende receber e ainda, comprovando através de documento a existência de conta de poupança em nome do referido ALEIXO PEREIRA DA SILVA no período dos índices pleiteados. Intime-se.

6 - 2002.82.00.004811-8 SANCCOL - SANEAMENTO CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA (Adv. MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE, RENATA SONODA PIMENTEL, MARA REGINA SIQUEIRA DE LIMA, RHUBIA LACERDA MARTINS DE OLIVEIRA, PATRICIA HELENA FERREIRA GAIAO, RITA VALERIA DE CARVALHO CAVALCANTE, MICHELE LUCENA CESAR DE ALBUQUERQUE, MARA REGINA SIQUEIRA DE LIMA, MAXIMINIANO EDUARDO ANDRADE CARDOSO, LYDIANE MENDES GOMES CLEMENTINO) x DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO, RICARDO POLLASTRINI). 1. Defiro o substabelecimento de fls. 210.2. Proceda a Secretaria as devidas anotações cartorárias. 3. Em seguida, intime-se a empresa impetrante para, no prazo de 05 (cinco) dias, extrair cópia da certidão de fls. 207/208. 4. Decorrido o prazo, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos. 5. Publique-se.

7 - 2003.82.00.001801-5 LUIZ BEZERRA DE LIMA JUNIOR E OUTROS (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA

SILVA, AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ) x CHEFE DA DIVISAO DE CONVENIOS E GESTAO DO NUCLEO ESTADUAL DO MINISTERIO DA SAUDE NA PARAIBA (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Verifico, inicialmente, que os autos foram solicitados do arquivo judicial, para juntada dos documentos apresentados pelas autoridades impetradas (fls. 141/162 e fls. 164/166).Isso posto, dê-se vista aos impetrantes sobre os documentos apresentados, às fls. 141/162 e fls. 164/166, pelo prazo de 05 (cinco) diasDecorrido o prazo, retornem os autos ao arquivo judicial.ublique-se.

8 - 2004.82.00.000491-4 CENTRO DE TRATAMENTO DA VISAO LTDA (Adv. PEDRO AUGUSTO DE ALMEIDA NETO, LISANKA ALVES DE SOUSA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes sobre o julgado. Prazo: 05 (cinco) dias. Após o decurso do prazo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

9 - 2006.82.00.007667-3 BR CENTER MOVEIS LTDA (Adv. SUELEN ROSSANEZ, JOAQUIM DE FONTES GALVAO, JOSELENE CRISTINA DA SILVA GALVAO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOAO PESSOA-PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante de todo o exposto, pronuncio a prescrição das parcelas pleiteadas, extinguindo-se o processo com julgamento do mérito (art. 269, IV, CPC).Sem condenação em honorários advocatícios em face das súmulas n.º 512 do STF e n.º 105 do STJ. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**5020 - ACAO DECLARATORIA**

10 - 97.0011685-9 JOSE MARIA FIRMINO VERAS E OUTROS (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO). Tendo em vista a expedição da requisição de pagamento - RPV, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

**97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

11 - 93.0001766-7 MARIA DE FATIMA SILVA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x MARIA FRANCISCA RAMOS (EXTINTO CONFORME SENTENCA DE FLS. 144) E OUTROS x MARIA JOAQUINA DA CONCEICAO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO).Tendo em vista a expedição da requisição de pagamento - RPV, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos.Sendo ressalvado seu desarquivamento caso o herdeiro ausente manifeste interesse na execução da sua cota-parte.Intimem-se.

12 - 95.0002014-9 CARLOS ROBERTO DE ANDRADE ROCHA (Adv. ANTONIO ARANHA PINTO) x CARLOS ROBERTO DE ANDRADE ROCHA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...Por outro lado, considerando que houve equívoco da contadoria judicial no tocante a aplicação da verba sucumbencial, eis que incidiu àquela verba sobre o valor total da conta atualizada, bem como que, quanto aos juros moratórios a correção foi no percentual de 0,50% a.m., quando o julgado determinou sua aplicação no percentual de 0,25%, retornem os autos àquela assessoria para as correções necessárias. I.

13 - 95.0002806-9 LUCIA DE FATIMA DANTAS BEZERRA E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x LUCIA DE FATIMA DANTAS BEZERRA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RICARDO POLLASTRINI, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... Do exposto, satisfeita a obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no Art. 794, I, do CPC. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.

14 - 95.0002992-8 IVANILDA MARIA DA SILVA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). ... Do exposto, satisfeita a obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no Art. 794, I, do CPC. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.

15 - 97.0001358-8 ARNALDO DE ANDRADE SILVA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, GEORGE SARMENTO LINS, FERNANDO FREIRE DIAS) x UNIAO (13. DRF) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). 9. Isso posto, a fim de evitar supressão de direitos, intime-se o advogado YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE para apresentar petição de requerimento de pagamento dos honorários assinada pelos advogados JOSÉ RAMOS DA SILVA e EDVAN CARNEIRO DA SILVA, esclarecendo-se como se dará o rateio entre os causídicos. Prazo: 05 dias. 10. Não atendido ao item 08 supra, expeça-se RPV em nome de todos os advogados habilitados nos autos (05), dividindo-se os honorários em partes iguais. 11. Intime-se (exequentes).

16 - 97.0004000-3 JOAO DE OLIVEIRA MAIA FILHO (Adv. JOSE GOMES DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ... Sendo assim, diante da concordância tácita apresentada pela parte autora, tendo em vista seu silêncio ante a intimação efetuada, de-

claro cumprida a obrigação de fazer determinada no julgado. Decorrido o prazo recursal, sem que os advogados promovam a execução dos honorários advocatícios, dê-se baixa e arquivem-se os autos. I.

17 - 97.0005338-5 JOSE JORGE DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL).A Caixa Econômica Federal - CEF garantiu o juízo apresentando depósito em conta da quantia controversa. Recebo a impugnação. O Fundo de Garantia, a despeito de ser representado judicialmente pela CAIXA, é patrimônio do trabalhador. Muito embora a verba honorária executada neste processo, pelo seu valor, não seja passível de causar dano de difícil reparação ao FGTS, há de se considerar a multiplicidade de pedidos similares, recomendando cautela na liberação de valores provenientes do FGTS. Desta feita, atribuo efeito suspensivo à impugnação, nos termos do art. 475-M do CPC.Dê-se vista ao impugnado para pronunciamento do prazo de 5 (cinco) dias.

18 - 98.0000338-0 DARCI GOMES DE MELO E OUTRO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x DARCI GOMES DE MELO E OUTRO x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. RICARDO DE LIRA SALES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB.Tendo em vista a inércia dos advogados JOÃO FERREIRA SOBRINHO e LUZIA LONDRES RUFINO RIBEIRO, em promoverem a execução referente aos honorários de sucumbência, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, facultando-se o seu desarquivamento antes de consumado o prazo prescricional. I.

19 - 2000.82.00.000182-8 LEONICE GOMES BATISTA E OUTROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x LEONICE GOMES BATISTA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Tendo em vista a expedição da requisição de pagamento - RPV, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos. Intimem-se.

20 - 2001.82.00.002980-6 SEVERINA MARIA DOMINGOS (Adv. JOSE MARIA GOMES DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). Pronuncie-se a autora sobre a execução do julgado no tocante a obrigação de pagar, no prazo de 15(quinze) dias.Não havendo manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, facultando-se o seu desarquivamento antes de consumado o prazo prescricional.I.

21 - 2003.82.00.007778-0 VALDOMIRO FRANCISCO JULIO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, PATRICIA PAIVA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Tendo em vista a expedição da requisição de pagamento - RPV, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos. Intimem-se.

**148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

22 - 2005.82.00.007107-5 COBEMA - CONSTRUTORA BETO MACHADO LTDA (Adv. DORGFIL FERREIRO NETO, GETULIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTAO, MARCOS FREDERICO MUNIZ CASTELO BRANCO) x UNIÃO (Adv. TERCIUS GONDIM MAIA). Diante da liberação da caução real averbada em relação aos bens descritos às fls. 29 e 30 (fls. 259/261), conforme determinado na r. sentença proferida às 248/253, e não havendo interesse da União(Fazenda Nacional) em executar a verba honorária a que faz jus, consoante pronunciamento às fls. 254, determino o arquivamento do presente feito após baixa na distribuição. I.

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

23 - 2003.82.00.006168-1 VILMAR PESSOA DA COSTA (Adv. FRANCISCO LOPES DA SILVA, LEONARDO DE FARIAS NOBREGA, DEBORA LIGIA OLIVEIRA DO NASCIMENTO, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, SINEIDA A CORREIA LIMA, SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS, ISAAC MARQUES CATÃO, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x SERASA - CENTRALIZACAO DE SERVICOS BANCARIOS (Adv. ADRIANA LAPORTA CARDINALI, ALESSANDRA MIYKI DOTE, ANA MARIA ZAUHY GARMS, ANDREA FERREIRA OLIVEIRA, ARANALDO ROSSI FILHO, SELMA LÍRIO SEVERI, DINA APOSTOLAKIS MALFATTI, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido com relação à CEF, bem como JULGO, EM PARTE, PROCEDENTE a pretensão no que diz respeito ao Serasa, condenando-o ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais). Sobre este valor incidirão juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da citação; e correção monetária nos moldes estatuídos pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242, de 03 de julho de 2001, do Conselho da Justiça Federal, a partir da data de prolação da sentença. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios à Caixa, que fixo no importe de 10% sobre o valor da condenação, observando-se, quando da execução desta quantia, o disposto no art. 12, da Lei nº 1.060/50.Por outro lado, no que tange ao pedido em relação à Serasa, em virtude da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento de honorários advocatícios que fixo no importe de 10% sobre o valor da condenação, que deverão ser compensados, de acordo com o disposto no art. 21, do CPC.Sem custas, em virtude da gratuidade judiciária. P.R.I.

24 - 2005.82.00.010893-1 BELARMINO BARBOSA LIRA (Adv. VANDA ARAUJO FREIRE) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x BANCO DO BRASIL S/A (Adv. FRANCISCO CELIO DE SOUSA SOARES) x DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN/PB (Adv. JORGE EDUARDO DA SILVA). Deixo de apreciar o pedido de desistência do fei-

to, formulado pelo autor (fl. 88), tendo em vista que já houve o julgamento do mérito da presente ação.A execução referente aos honorários sucumbenciais encontra-se suspensa (art. 12, da Lei nº 1.060/50). Dê-se baixa e arquivem-se os autos. I.

25 - 2005.82.00.011696-4 ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DA JUSTICA FEDERAL NA PARAIBA - ASSEJUF-PB (Adv. EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO).Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, condenando o autor no pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais), atenta ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC. Custas ex lege.P. R. I.

26 - 2006.82.00.006937-1 AROLDO TEIXEIRA DE CASTRO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUSTAVO CASTRO BOIA DE ALBUQUERQUE). Ante o exposto, pronuncio a prescrição do direito do autor discutir o valor recebido administrativamente, em decorrência de acordo celebrado entre as partes, e, por consequência, resolvo o mérito da lide, nos termos dos artigos 219, § 5º e 269, IV, ambos do CPC. Condeno o autor no pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), atenta ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC, ficando a execução dessa verba condicionada à comprovação da capacidade de pagamento do sucumbente, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/1950. Custas "ex lege". P. R. I.

27 - 2006.82.00.006957-7 IVONEIDE PORFIRIO DOS SANTOS QUEIROZ (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUSTAVO CASTRO BOIA DE ALBUQUERQUE). Ante o exposto, pronuncio a prescrição do direito da autora discutir o valor recebido administrativamente, em decorrência de acordo celebrado entre as partes, e, por consequência, resolvo o mérito da lide, nos termos dos artigos 219, § 5º e 269, IV, ambos do CPC. Condeno a autora no pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), atenta ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC, ficando a execução dessa verba condicionada à comprovação da capacidade de pagamento do sucumbente, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/1950. Custas "ex lege". P. R. I.

28 - 2006.82.00.007332-5 FRANCISCO DAS CHAGAS MELO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ).Ante o exposto, pronuncio a prescrição do direito do autor discutir o valor recebido administrativamente e o percentual implantado pela ré, e, em consequência, resolvo o mérito nos termos do art. 269, IV, do CPC. Condeno o autor no pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 200,00 (duzentos reais), atenta ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC, ficando a execução dessa verba condicionada à comprovação da capacidade de pagamento do sucumbente, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/1950. P. R. I.

29 - 2006.82.00.007810-4 GILBERTO DE ALMEIDA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ). Ante o exposto, pronuncio a prescrição do direito do autor discutir o valor recebido administrativamente e o percentual implantado pela ré, e, em consequência, resolvo o mérito nos termos do art. 269, IV, do CPC. Condeno o autor no pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), atenta ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC, ficando a execução dessa verba condicionada à comprovação da capacidade de pagamento do sucumbente, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/1950. P. R. I.

30 - 2007.82.00.002005-2 HAMILTON JOSÉ DINIZ DA SILVA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, pronuncio a prescrição do direito dos autores discutirem o pagamento fragmentado do retroativo referente ao índice 3,17%, praticado pela Administração e, em consequência, indefiro a petição inicial, resolvendo o mérito, nos termos do art. 295, IV c/c os arts. 219, § 5º e 269, IV, todos do CPC. Concedo os benefícios da gratuidade judiciária. Sem condenação em honorários, haja vista não ter sido angularizada a relação processual. P. R. I. Certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

31 - 2007.82.00.002436-7 ABSALAO XAVIER DA CRUZ E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, pronuncio a prescrição do direito dos autores discutirem o pagamento fragmentado do retroativo referente ao índice 3,17%, praticado pela Administração e, em consequência, indefiro a petição inicial, resolvendo o mérito, nos termos do art. 295, IV c/c os arts. 219, § 5º e 269, IV, todos do CPC. Concedo os benefícios da gratuidade judiciária. Sem condenação em honorários, haja vista não ter sido angularizada a relação processual. P. R. I. Certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

32 - 2007.82.00.002535-9 ADERALDO CRUZ DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, pronuncio a prescrição do direito dos autores discutirem o pagamento fragmentado do retroativo referente ao índice 3,17%, praticado pela Administração e, em consequência, indefiro a petição inicial, resolvendo o mérito, nos termos do art. 295, IV c/c os arts. 219, § 5º e 269, IV, todos do CPC. Concedo os benefícios da gratuidade judiciária. Sem condenação em honorários, haja vista não ter sido angularizada a relação processual. P. R. I. Certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

33 - 2007.82.00.003447-6 MARIA DA SALETE PEREIRA E OUTROS (Adv. NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Prefacialmente, necessário se faz verificar a expressão econômica do pedido, a fim de averiguar se a ação deverá ser julgada por este juízo ou pelo juizado especial, cuja competência é absoluta para julgar ações de valor inferior a 60 salários mínimos. Por outro lado, a inicial não está instruída com a certidão de óbito do falecido ALEIXO PEREIRA DA SILVA. Assim sendo, concedo o prazo de 20 dias para que a parte autora emende a inicial, juntando aos autos a certidão de óbito do de cujus, bem como apresentando uma estimativa de cálculo do valor que pretende receber e ainda, comprovando através de documento a existência de conta de poupança em nome do referido ALEIXO PEREIRA DA SILVA no período dos índices pleiteados. Intime-se.

34 - 2007.82.00.003520-1 ELIAKIN TAVARES FORMIGA (Adv. PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Prefacialmente, necessário se faz verificar a expressão econômica do pedido, a fim de averiguar se a ação deverá ser julgada por este juízo ou pelo juizado especial, cuja competência é absoluta para julgar ações de valor inferior a 60 salários mínimos. Neste sentido, concedo o prazo de 20 dias para que a parte autora emende a inicial, apresentando a estimativa de cálculo do valor que pretende receber, bem como para que comprove através de documento a existência de conta de poupança no período dos índices pleiteados.

35 - 2007.82.00.003548-1 ELEONORA SOARES MELO DE ANDREA E OUTRO (Adv. UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHÃO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Prefacialmente, necessário se faz averiguar a expressão econômica do pedido, a fim de averiguar se a ação deverá ser julgada por este juízo ou pelo juizado especial, cuja competência é absoluta para julgar ações de valor inferior a 60 salários mínimos. Neste sentido, concedo o prazo de 20 dias para que a parte autora emende a inicial, apresentando estimativa de cálculo do valor que pretende receber, bem como para que comprove através de documento a existência de conta de poupança no período dos índices pleiteados.

36 - 2007.82.00.003606-0 JOSE ANANIAS ESTÁCIO DE SOUZA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Prefacialmente, necessário se faz verificar a expressão econômica do pedido, a fim de averiguar se a ação deverá ser julgada por este juízo ou pelo juizado especial, cuja competência é absoluta para julgar ações de valor inferior a 60 salários mínimos. Neste sentido, concedo o prazo de 20 dias para que a parte autora emende a inicial, apresentando estimativa de cálculo do valor que pretende receber, bem como para que comprove através de documento a existência de conta de poupança no período dos índices pleiteados.

37 - 2007.82.00.003607-2 ANTONIO DE MELO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Prefacialmente, necessário se faz verificar a expressão econômica do pedido, a fim de averiguar se a ação deverá ser julgada por este juízo ou pelo juizado especial, cuja competência é absoluta para julgar ações de valor inferior a 60 salários mínimos. Neste sentido, concedo o prazo de 20 dias para que a parte autora emende a inicial, apresentando estimativa de cálculo do valor que pretende receber, bem como para que comprove através de documento a existência de conta de poupança no período dos índices pleiteados.

38 - 2007.82.00.003619-9 FÁTIMA MARIA DA COSTA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Prefacialmente, necessário se faz verificar a expressão econômica do pedido, a fim de averiguar se a ação deverá ser julgada por este juízo ou pelo juizado especial, cuja competência é absoluta para julgar ações de valor inferior a 60 salários mínimos. Neste sentido, concedo o prazo de 20 dias para que a parte autora emende a inicial, apresentando estimativa de cálculo do valor que pretende receber, bem como para que comprove através de documento a existência de conta de poupança no período dos índices pleiteados.

39 - 2007.82.00.003661-8 MARIA DA PAZ ANDRADE DE ALBUQUERQUE (Adv. LUSARDO ALVES DE VASCONCELOS, ZILMA DE VASCONCELOS BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Prefacialmente, necessário se faz verificar a expressão econômica do pedido, a fim de averiguar se a ação deverá ser julgada por este juízo ou pelo juizado especial, cuja competência é absoluta para julgar ações de valor inferior a 60 salários mínimos. Neste sentido, concedo o prazo de 20 dias para que a parte autora emende a inicial, apresentando a estimativa de cálculo do valor que pretende receber, bem como para que comprove através de documento a existência de conta de poupança no período dos índices pleiteados.

40 - 2007.82.00.003807-0 CARLOS ANTONIO CASSIANO DA COSTA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Prefacialmente, necessário se faz averiguar a expressão econômica do pedido, a fim de averiguar se a ação deverá ser julgada por este juízo ou pelo juizado especial, cuja competência é absoluta para julgar ações de valor inferior a 60 salários mínimos. Neste sentido, concedo o prazo de 20 dias para que a parte autora emende a inicial, apresentando a estimativa de cálculo do valor que pretende receber, bem como para que comprove através de documento a existência de conta de poupança no período dos índices pleiteados.

41 - 2007.82.00.003808-1 LEONOR VILAR MARCELINO DE OLIVEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Prefacialmente, necessário se faz averiguar a expressão econômica do pedido, a fim de averiguar se a ação deverá ser julgada por este juízo ou pelo juizado especial, cuja competência é absoluta para julgar ações de valor inferior a 60 salários mínimos. Neste sentido, concedo o prazo de 20 dias para que a parte autora emende a inicial, apresentando a estimativa de cálculo do valor que pretende receber, bem como para que comprove através de documento a existência de conta de poupança no período dos índices pleiteados.

42 - 2007.82.00.003928-0 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO (Adv. RAISSA DE SENA XAVIER) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer o valor da causa, haja vista que este deve refletir a expressão econômica do pedido, bem como para comprovar a existência de saldo na conta de poupança nos períodos pleiteados.

43 - 2007.82.00.003993-0 LEONCIO DUARTE CARDOSO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Prefacialmente, necessário se faz verificar a expressão econômica do pedido, a fim de averiguar se a ação deverá ser julgada por este juízo ou pelo juizado especial, cuja competência é absoluta para julgar ações de valor inferior a 60 salários mínimos. Neste sentido, concedo o prazo de 20 dias para que a parte autora emende a inicial, apresentando a estimativa de cálculo do valor que pretende receber, bem como para que comprove através de documento a existência de conta de poupança no período dos índices pleiteados.

44 - 2007.82.00.004035-0 MARIA DAS DORES ARAGAO DE OLIVEIRA (Adv. FABIOLA AZEVEDO DE OLIVEIRA, MARIA DE FATIMA PESSOA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Prefacialmente, necessário se faz verificar a expressão econômica do pedido, a fim de averiguar se a ação deverá ser julgada por este juízo ou pelo juizado especial, cuja competência é absoluta para julgar ações de valor inferior a 60 salários mínimos. Neste sentido, concedo o prazo de 20 dias para que a parte autora emende a inicial, apresentando a estimativa de cálculo do valor que pretende receber, bem como para que comprove através de documento a existência de conta de poupança no período dos índices pleiteados.

45 - 2007.82.00.004052-0 TEREZINHA DIAS DE PONTES SOBREIRA ROLIM (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, GISELE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Prefacialmente, necessário se faz averiguar a expressão econômica do pedido, a fim de averiguar se a ação deverá ser julgada por este juízo ou pelo juizado especial, cuja competência é absoluta para julgar ações de valor inferior a 60 salários mínimos. Neste sentido, concedo o prazo de 20 dias para que a parte autora emende a inicial, apresentando a estimativa de cálculo do valor que pretende receber, bem como para que comprove através de documento a existência de conta de poupança no período dos índices pleiteados.

46 - 2007.82.00.004349-0 MARIA DA PENHA NEVES DE LIRA (Adv. ALEXANDRE RAMALHO PESSOA, GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Prefacialmente, necessário se faz verificar a expressão econômica do pedido, a fim de averiguar se a ação deverá ser julgada por este juízo ou pelo juizado especial, cuja competência é absoluta para julgar ações de valor inferior a 60 salários mínimos. Neste sentido, concedo o prazo de 20 dias para que a parte autora emende a inicial, apresentando a estimativa de cálculo do valor que pretende receber, bem como para que comprove através de documento a existência de conta de poupança no período dos índices pleiteados.

47 - 2007.82.00.004350-7 EDGMAR ALEXANDRE DA SILVA (Adv. ALEXANDRE RAMALHO PESSOA, GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Prefacialmente, necessário se faz averiguar a expressão econômica do pedido, a fim de averiguar se a ação deverá ser julgada por este juízo ou pelo juizado especial, cuja competência é absoluta para julgar ações de valor inferior a 60 salários mínimos. Neste sentido, concedo o prazo de 20 dias para que a parte autora emende a inicial, apresentando a estimativa de cálculo do valor que pretende receber, bem como para que comprove através de documento a existência de conta de poupança no período dos índices pleiteados.

48 - 2007.82.00.004681-8 RODRIGUES DE AZEVEDO FONSECA (Adv. MOACYR TAVARES ROLIM NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Prefacialmente, necessário se faz verificar a expressão econômica do pedido, a fim de averiguar se a ação deverá ser julgada por este juízo ou pelo juizado especial, cuja competência é absoluta para julgar ações de valor inferior a 60 salários mínimos. Neste sentido, concedo o prazo de 20 dias para que a parte autora emende a inicial, apresentando a estimativa de cálculo do valor que pretende receber, bem como para que comprove através de documento a existência de conta de poupança no período dos índices pleiteados.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

49 - 2001.82.00.007166-5 COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS - COTEMINAS (Adv. FERNANDO GONDIM RIBEIRO JUNIOR) x DELEGADO REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO (Adv. BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO) x SUPERINTENDENTE REGIONAL DA CEF. O valor do FGTS depositado em conta judicial deve ser destinado a saldar dívida da filial da empresa impetrante neste Estado. Em sendo assim, intime-se a impetrante para informar o número do CNPJ da filial neste Estado, tendo-se em vista a

divergência entre o número mencionado pela CEF (fl. 390) e na petição inicial. Após, venham-me conclusos. Publique-se.

50 - 2002.82.00.000910-1 CARMEN RIBEIRO DELGADO DE AQUINO E OUTROS x GERENTE DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DA PB (Adv. SEM PROCURADOR) x COORDENADOR-GERAL DE PROCEDIMENTOS JUDICIAIS DO MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se os impetrantes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre os documentos apresentados pelo CEFET/PB (fls. 330/344). Decorrido o prazo, sem manifestação, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos. Publique-se.

51 - 2004.82.00.009276-1 MARIALDA MEANDA MESSAGGI (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x CHEFE DA DIVISAO DE CONVENIOS E GESTAO DO MINISTERIO DA SAUDE NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a impetrante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os documentos apresentados pelo INSS, às fls. 277/281. Decorrido o prazo, não havendo manifestação, remetam-se os presentes autos ao eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, para reexame necessário. Publique-se.

52 - 2006.82.00.007665-0 LOJAS PRIMAVERA COMERCIO DE MOVEIS LTDA (Adv. SUELEN ROSSANEZ, JOAQUIM DE FONTES GALVAO, JOSELENE CRISTINA DA SILVA GALVAO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOAO PESSOA-PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Isto posto, intime-se a empresa impetrante para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, regularizar a petição de fls. 119/128, no tocante ao recolhimento das custas judiciais, sob pena de deserção. Publique-se.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

53 - 2001.82.00.004844-8 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO) x ELIETE DA SILVA PESSOA E OUTROS (Adv. EDIGLEY DE BRITO BASTOS). ... Após, intimem-se os Advogados da parte embargada para se manifestar sobre a execução dos honorários sucumbenciais arbitrados no julgado, no prazo de 15 (quinze) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, facultando-se o seu desarquivamento antes de consumado o prazo prescricional. I.

54 - 2007.82.00.005340-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)) x MARIA MOREIRA AQUINO (Adv. MARIA FERREIRA DE SA). Em apenso. Recebo os embargos. Suspendo a execução. Certifique-se nos autos da ação principal. À impugnação. Em seguida, com ou sem impugnação, remetam-se os autos à Assessoria Contábil. I.

55 - 2007.82.00.005543-1 UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO) x AIRTON JOSE DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. GILSON DE BRITO LIRA, GERMANA CAMURÇA MORAES). Em apenso. Recebo os embargos. Suspendo a execução. Certifique-se nos autos da ação principal. À impugnação. Em seguida, com ou sem impugnação, remetam-se os autos à Assessoria Contábil .... I.

5038 - ACAO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

56 - 2004.82.00.010963-3 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. ALEXANDRE MEIRELES MARQUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RICARDO POLLASTRINI) x GILMAR RIBEIRO DE SOUZA (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, YEDA UEMA FONTES, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, MIRLENE CARVALHO LUCENA DE BRITO). Tendo em vista a inexistência de preliminares na Contestação apresentada às fls. 547/554, especifique as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar (CPC, art. 332). I.

Total Intimação : 56  
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
ADRIANA LAPORTA CARDINALI-23  
AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-10,56  
ALESSANDRA MIYKI DOTE-23  
ALEXANDRE MEIRELES MARQUES-56  
ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-46,47  
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-3  
AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO-7  
ANA MARIA ZAUHY GARMS-23  
ANDREA FERREIRA OLIVEIRA-23  
ANILSON NAVARRO XAVIER-5  
ANTONIO ARANHA PINTO-12  
ARANALDO ROSSI FILHO-23  
BENEDITO HONORIO DA SILVA-7  
BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO-49,53  
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-21  
DEBORA LIGIA OLIVEIRA DO NASCIMENTO-23  
DINA APOSTOLAKIS Malfatti-23  
DJANIO ANTONIO OLIVEIRA DIAS-3  
DORGIVAL TERCEIRO NETO-22  
EDIGLEY DE BRITO BASTOS-53  
EDSON BATISTA DE SOUZA-19  
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-15,25  
ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-36,37,38,40,41  
FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-6,25,55  
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-1,2,12,13,14,16,17,56  
FABIOLA AZEVEDO DE OLIVEIRA-44  
FERNANDO FREIRE DIAS-15

FERNANDO GONDIM RIBEIRO JUNIOR-49  
FRANCISCO CELIO DE SOUSA SOARES-24  
FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-56  
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-13,14,56  
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-2,13,14  
FRANCISCO LOPES DA SILVA-23  
FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-23  
GEORGE SARMENTO LINS-15  
GERMANA CAMURÇA MORAES-55  
GERSON MOUSINHO DE BRITO-26,27,28,29,30,31,32,46,47  
GETULIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTAO-22  
GILSON DE BRITO LIRA-55  
GISELE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA-45  
GUSTAVO CASTRO BOIA DE ALBUQUERQUE-26,27  
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-15  
HUMBERTO TROCOLI NETO-36,37,38,40,41  
ISAAC MARQUES CATÃO-23  
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-18  
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-1,2,12,16  
JOAQUIM DE FONTES GALVAO-9,52  
JORGE EDUARDO DA SILVA-24  
JOSE ARAUJO FILHO-21  
JOSE CAMILO MACEDO MARINHO-4  
JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA-10  
JOSE GOMES DA SILVA-16  
JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR-23  
JOSE MARIA GOMES DA SILVA-20  
JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)-54  
JOSE RAMOS DA SILVA-2,15,25,51  
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-1,16,17  
JOSEFA INES DE SOUZA-11  
JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-7  
JOSELENE CRISTINA DA SILVA GALVAO-9,52  
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-21  
JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-36,37,38,40,41,43  
KARINA PALOVA VILLAR MAIA-18  
LAERT ARAUJO-4  
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-23  
LEONARDO DE FARIAS NOBREGA-23  
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-2,4,12,14  
LISANKA ALVES DE SOUSA-8  
LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-56  
LUIZ FERNANDO PIRES BRAGA-45  
LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-45  
LUSARDO ALVES DE VASCONCELOS-39  
LYDIANE MENDES GOMES CLEMENTINO-6  
MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE-6  
MARA REGINA SIQUEIRA DE LIMA-6  
MARCIO PIQUET DA CRUZ-7,19,20  
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-19,36,37,38,40,41,43  
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-16,17  
MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-13  
MARCOS FREDERICO MUNIZ CASTELO BRANCO-22  
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-11  
MARIA DE FATIMA PESSOA-44  
MARIA FERREIRA DE SA-54  
MARIA GLEIDE DE LIMA FERNANDES-3  
MAXIMIANO EDUARDO ANDRADE CARDOSO-6  
MICHELE LUCENA CESAR DE ALBUQUERQUE-6  
MIRLENE CARVALHO LUCENA DE BRITO-56  
MOACYR TAVARES ROLIM NETO-48  
MUCIO SATIRO FILHO-56  
NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO-10  
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-36,37,38,40,41,43  
NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-1,13,14  
NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO-33  
PATRICIA HELENA FERREIRA GAIAO-6  
PATRICIA PAIVA DA SILVA-21  
PATRICIA SOARES ANTONACCI-1  
PAULO GUEDES PEREIRA-56  
PEDRO AUGUSTO DE ALMEIDA NETO-8  
PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO-34  
RAISSA DE SENA XAVIER-42  
RENATA SONODA PIMENTEL-6  
RHUBIA LACERDA MARTINS DE OLIVEIRA-6  
RICARDO DE LIRA SALES-18  
RICARDO POLLASTRINI-5,6,13,23,56  
RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-23  
RITA VALERIA DE CARVALHO CAVALCANTE-6  
RIVALDO ANTONIO DE ARAUJO FILHO-5  
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-24  
SALVADOR CONGENTINO NETO-6  
SELMA LÍRIO SEVERI-23  
SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS-23  
SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-28,29  
SINEIDE A CORREIA LIMA-23  
SUELEN ROSSANEZ-9,52  
TERCIUS GONDIM MAIA-22  
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-1,17,23  
UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHÃO-35  
VALBERTO ALVES DE A FILHO-23  
VALTER DE MELO-17  
VANDA ARAUJO FREIRE-24  
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-26,27,28,29,30,31,32,46,47  
VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-23  
YARA GADELHA BELO DE BRITO-30,31  
YEDA UEMA FONTES-56  
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-2,15,25,51  
ZILMA DE VASCONCELOS BARROS-39

Setor de Publicação  
**RITA DE CÁSSIA M FERREIRA**  
Diretor(a) da Secretaria  
3ª. VARA FEDERAL

**4ª. VARA FEDERAL**  
**EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO**  
Juiz Federal  
Nº. Boletim 2007.000073

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

**Expediente do dia 17/07/2007 17:01**

#### 97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1 - 00.0011677-7 MARIA MONTEIRO DE JESUS (Adv. ALCIONE VIEIRA PORDEUS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. NESTOR ALEXANDRE DE S JUNIOR). Em face da consulta sobre a situação da requisição de pequeno valor reali-

zada no site do TRF 5ª Região e da certidão acostada aos autos, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação. Após concordância, tácita ou expressa, voltem-me conclusos.

2 - 00.0014023-6 NELSON BATISTA DA NOBREGA (Adv. MARIA DO SOCORRO LEITE FRAGOSO, IVONE RODRIGUES DE AMORIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). Em face da consulta sobre a situação da requisição de pequeno valor realizada no site do TRF 5ª Região e da certidão acostada aos autos, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação. Após concordância, tácita ou expressa, voltem-me conclusos.

3 - 00.0014553-0 JOSEFA ANTONIA DA CONCEICAO (Adv. NICACIO ARAUJO COSTA, EUCLIDES CARVALHO FERNANDES, GILBERTO CESAR COELHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO REGIS GOMES DE SOUZA). Em face da consulta sobre a situação da requisição de pequeno valor realizada no site do TRF 5ª Região e da certidão acostada aos autos, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação. Após concordância, tácita ou expressa, voltem-me conclusos.

4 - 00.0021557-0 SEVERINO DA ROCHA CAVALCANTE E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x ANTONIO DA ROCHA CAVALCANTI NETO E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Em face da guia de depósito às fls. 144/145, da consulta sobre a situação da requisição de pequeno valor realizada no site do TRF 5ª Região e da certidão acostada aos autos às fls. retro, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação. Após concordância, tácita ou expressa, voltem-me conclusos.

5 - 00.0025773-7 MATIAS GRANJEIRO & CIA LTDA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE HUMBERTO DE ANDRADE LUCENA, CARLOS ALMIR DE FARIAS) x UNIÃO (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). Em face da consulta sobre a situação da requisição de pequeno valor realizada no site do TRF 5ª Região e da certidão acostada aos autos, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação. Após concordância, tácita ou expressa, voltem-me conclusos.

6 - 00.0025945-4 ELIZEU FERREIRA DA SILVA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). Em face da consulta sobre a situação da requisição de pequeno valor realizada no site do TRF 5ª Região e da certidão acostada aos autos, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação. Após concordância, tácita ou expressa, voltem-me conclusos.

7 - 2001.82.01.000555-0 SAMIC - SERVICO DE ASSISTENCIA MEDICA INFANTIL DE CAMPINA GRANDE LTDA (Adv. WALMIR ANDRADE, PERACIO BEZERRA DA SILVA, JUBEVAN CALDAS DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Em face da consulta sobre a situação da requisição de pequeno valor realizada no site do TRF 5ª Região e da certidão acostada aos autos, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação. Após concordância, tácita ou expressa, voltem-me conclusos.

8 - 2001.82.01.003717-4 IRENE DIONIZIO DOS SANTOS (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em face da consulta sobre a situação da requisição de pequeno valor realizada no site do TRF 5ª Região e da certidão acostada aos autos, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação. Após concordância, tácita ou expressa, voltem-me conclusos.

9 - 2002.82.01.002641-7 ANTONIO JOAQUIM DE MACEDO FILHO (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO). Em face da consulta sobre a situação da requisição de pequeno valor realizada no site do TRF 5ª Região e da certidão acostada aos autos, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação. Após concordância, tácita ou expressa, voltem-me conclusos.

10 - 2003.82.01.002625-2 CLARA HENRIQUE DO NASCIMENTO (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO). Em face da consulta sobre a situação da requisição de pequeno valor realizada no site do TRF 5ª Região e da certidão acostada aos autos, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação. Após concordância, tácita ou expressa, voltem-me conclusos.

11 - 2003.82.01.006907-0 CELINA MARIA DE SOUSA COUTINHO (Adv. JULIO CESAR DE FARIAS LIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA). Em face da consulta sobre a situação da requisição de pequeno valor realizada no site do TRF 5ª Região e da certidão acostada aos autos, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação. Após concordância, tácita ou expressa, voltem-me conclusos.

12 - 2003.82.01.007203-1 MARLENE PIMENTEL DONATO (Adv. ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM, MARCIA REGINA CUNHA PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLAVIO PEREIRA GOMES). Em face da consulta sobre a situação da requisição de pequeno valor realizada no site do TRF 5ª Região e da certidão acostada aos autos, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação. Após concordância, tácita ou expressa, voltem-me conclusos.

VA (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLAVIO PEREIRA GOMES). Em face da consulta sobre a situação da requisição de pequeno valor realizada no site do TRF 5ª Região e da certidão acostada aos autos, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação. Após concordância, tácita ou expressa, voltem-me conclusos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

#### Expediente do dia 17/07/2007 17:01

14 - 00.0010316-0 MARIA FELJINA DOS SANTOS ANDRADE E OUTROS (Adv. MARIA DO SOCORRO LEITE FRAGOSO, IVONE RODRIGUES DE AMORIM) x SEVERINO PEDRO DE ANDRADE x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em face da consulta sobre a situação da requisição de pequeno valor realizada no site do TRF 5ª Região e da certidão acostada aos autos, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação. Após concordância, tácita ou expressa, voltem-me conclusos.

15 - 00.0014564-5 SEVERINO PENHA DA SILVA (Adv. EUCLIDES CARVALHO FERNANDES, JOSE ALTINO DA ROCHA, FRANCISCO MARCELINO NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). Em face da consulta sobre a situação da requisição de pequeno valor realizada no site do TRF 5ª Região e da certidão acostada aos autos, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação. Após concordância, tácita ou expressa, voltem-me conclusos.

16 - 00.0014588-2 JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA E OUTRO (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Em face da consulta sobre a situação da requisição de pequeno valor realizada no site do TRF 5ª Região e da certidão acostada aos autos, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação. Após concordância, tácita ou expressa, voltem-me conclusos.

17 - 00.0021866-9 GERALDA LIMA DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, ANTEMARIO GOMES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Em face da consulta sobre a situação da requisição de pequeno valor realizada no site do TRF 5ª Região e da certidão acostada aos autos, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação. Após concordância, tácita ou expressa, voltem-me conclusos.

18 - 00.0025498-3 ANTONIO ANORATO DA SILVA (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Em face da consulta sobre a situação da requisição de pequeno valor realizada no site do TRF 5ª Região e da certidão acostada aos autos, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação. Após concordância, tácita ou expressa, voltem-me conclusos.

19 - 00.0026742-2 JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA E OUTRO (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Em face da consulta sobre a situação da requisição de pequeno valor realizada no site do TRF 5ª Região e da certidão acostada aos autos, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação. Após concordância, tácita ou expressa, voltem-me conclusos.

20 - 00.0026982-4 LUIS XAVIER BATISTA (Adv. LEIDSON FARIAS, ANTONIO ALVES DE ALBUQUERQUE, THELIO FARIAS) x UNIÃO (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). Em face da consulta sobre a situação da requisição de pequeno valor realizada no site do TRF 5ª Região e da certidão acostada aos autos, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação. Após concordância, tácita ou expressa, voltem-me conclusos.

21 - 00.0031932-5 EDITE CAPITULINO DE ARAUJO (HABILITADA) (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x EDITE CAPITULINO DE ARAUJO (HABILITADA) (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO JORGE COSTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Em face da consulta sobre a situação da requisição de pequeno valor realizada no site do TRF 5ª Região e da certidão acostada aos autos, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação. Após concordância, tácita ou expressa, voltem-me conclusos.

22 - 00.0037743-0 EUCLIDES BARBOSA (Adv. ALCIONE VIEIRA PORDEUS, ROSANGELA DE FATIMA BATISTA AZEVEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em face da consulta sobre a situação da requisição de pequeno valor realizada no site do TRF 5ª Região e da certidão acostada aos autos, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação. Após concordância, tácita ou expressa, voltem-me conclusos.

23 - 99.0102388-2 MARIA ABILIO DE SOUSA (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES, JOSE DE SOUZA ARRUDA NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em face da consulta sobre a situação da requisição de pequeno valor realizada no site do TRF 5ª Região e da certidão acostada aos autos, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação. Após concordância, tácita ou expressa, voltem-me conclusos.

24 - 2002.82.01.003896-1 RAIMUNDO INACIO DA COSTA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA

SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x RAIMUNDO INACIO DA COSTA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Em face da consulta sobre a situação da requisição de pequeno valor realizada no site do TRF 5ª Região e da certidão acostada aos autos, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação. Após concordância, tácita ou expressa, voltem-me conclusos.

25 - 2004.82.01.004760-0 MARIA DE LOURDES MOISES DOS SANTOS (Adv. PAULO SERGIO GARCIA DE ARAUJO, ALBERTO JORGE S. LIMA CARVALHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO). Em face da consulta sobre a situação da requisição de pequeno valor realizada no site do TRF 5ª Região e da certidão acostada aos autos, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação. Após concordância, tácita ou expressa, voltem-me conclusos.

Total Intimação : 25  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ALBERTO JORGE S. LIMA CARVALHO-25  
 ALCIONE VIEIRA PORDEUS-1,22  
 ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-9,10,13  
 ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM-12  
 ANTEMARIO GOMES DOS SANTOS-17  
 ANTONIO ALVES DE ALBUQUERQUE-20  
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-11  
 ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-4,6  
 CARLOS ALMIR DE FARIAS-5  
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-4,7,16,19,24  
 CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-4,16,19  
 EUCLIDES CARVALHO FERNANDES-3,15  
 FLAVIO PEREIRA GOMES-12,13  
 FRANCISCO MARCELINO NETO-15  
 FRANCISCO TORRES SIMOES-5,20  
 GILBERTO CESAR COELHO-3  
 GIOVANE ARRUDA GONCALVES-8,23  
 ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-15  
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-24  
 IVONE RODRIGUES DE AMORIM-2,14  
 JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-4,16,18,19  
 JOAO FELICIANO PESSOA-17,18,21  
 JOSE ALTINO DA ROCHA-15  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-5,24  
 JOSE DE SOUZA ARRUDA NETO-23  
 JOSE HUMBERTO DE ANDRADE LUCENA-5  
 JOSE MARTINS DA SILVA-24  
 JUBEVAN CALDAS DE SOUSA-7  
 JULIO CESAR DE FARIAS LIRA-11  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-24  
 LEIDSON FARIAS-20  
 MARCIA REGINA CUNHA PESSOA-12  
 MARCIO REGIS GOMES DE SOUZA-3  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-17  
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-2  
 MARIA DO SOCORRO LEITE FRAGOSO-2,14  
 NESTOR ALEXANDRE DE S JUNIOR-1  
 NICACIO ARAUJO COSTA-3  
 PAULO SERGIO GARCIA DE ARAUJO-25  
 PEDRO JORGE COSTA-21  
 PERACIO BEZERRA DA SILVA-7  
 RINALDO BARBOSA DE MELO-6  
 RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-9  
 ROSANGELA DE FATIMA BATISTA AZEVEDO-22  
 SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-4,16,19  
 SEM PROCURADOR-8,14,22,23  
 TALES CATAO MONTE RASO-10,25  
 THELIO FARIAS-20  
 VITAL BEZERRA LOPES-21  
 WALMIR ANDRADE-7  
 Setor de Publicação  
**HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 4ª. VARA FEDERAL

**5ª. VARA FEDERAL**  
**WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA**  
**Juíza Federal Substituta na Titularidade da 5ª Vara**  
**Nº. Boletim 2007.000024**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELA MMª. JUIZA FEDERAL HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA

#### Expediente do dia 03/07/2007 09:18

#### 97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1 - 96.0005738-9 UNIAO (DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x HOSPITAL SANTA LUCIA LTDA x HOSPITAL SANTA LUCIA LTDA (Adv. GERALDO DE MARGELA MADRUGA, ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA, MICHELLE CARLA EMILIANO BATISTA, MAYARA DE ANDRADE ROCHA) x UNIAO (DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL) (Adv. FABIANA DA SILVA BITENCOURT).

1. Anotações cartorárias quanto à representação processual da parte executada. 2. Intime-se.

2 - 2000.82.00.006163-1 IMOBILIARIA PREDIAL LTDA (Adv. PATRICIA HELENA FERREIRA GAIAO, RITA VALERIA CAVALCANTE MENDONÇA) x IMOBILIARIA PREDIAL LTDA x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL). 1- Considerando a certidão supra, dê-se vista à exequente. 2- Intime-se.

#### 1001 - ACAO ORDINARIA (EXECUCAO FISCAL)

3 - 2005.82.00.011023-8 VERTICAL ENGENHARIA LTDA (Adv. MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMERIL PACHECO MOTA). 1. Juntado o referido procedimento, dê-se vista à autora para manifestar-se, prazo de 10 dias. 2. Intimem-se.

#### 99 - EXECUÇÃO FISCAL

4 - 96.0001851-0 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x OURO BRAN-

CO ADMINISTRADORA DE HOTEIS LTDA (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO). 1. Defiro o pedido de habilitação e vista dos autos, como requerido. Anotações cartorárias. 2. Intime-se.

5 - 96.0001856-1 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x OURO BRANCO ADMINISTRADORA DE HOTEIS LTDA (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO). 1. Defiro o pedido de habilitação e vista dos autos, como requerido. Anotações cartorárias. 2. Intime-se.

6 - 96.0002654-8 FAZENDA NACIONAL (Adv. MARCOS VINICIUS VIANI GARCIA) x 2001 COLEGIO E CURSOS PREPARATORIOS LTDA E OUTRO (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE).

[...]12. ISSO POSTO, rejeito a exceção de pré-executividade oposta às fls. 105-108.  
 13. Intimem-se...

7 - 98.0008667-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMERIL PACHECO MOTA) x COJUDA CONSTRUTORA JULIAO LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE) x ANA MARIA DE MEDEIROS (Adv. SEM ADVOGADO, VALBERTO ALVES DE A FILHO, HENRIQUE MAROJA JALES COSTA). 1. Defiro a habilitação e o pedido de vista dos autos, como requerido. 2. Anotações cartorárias. 3. Suspendo por ora o cumprimento do despacho à fl.98.

8 - 99.0000400-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA) x POLYUTIL S/A IND. E COM. DE MATERIAS PLASTICOS E OUTROS (Adv. KLEBEA VERBENA PALITOT C. BATISTA, PAULA TATIANA LEITE VIEIRA DA COSTA, DAVID FARIAS DINIZ SOUSA). [...]Diante do exposto, acolho as exceções de pré-executividade opostas às fls. 109-120 e 154-166, para o fim de determinar a exclusão de SABATINA TORTI e ROBERTO CAVALCANTI RIBEIRO, do pólo passivo da presente execução fiscal. 13. Por sua sucumbência, condeno o INSS ao pagamento da verba honorária dos excipientes, fixada em R\$ 1.000,00 (mil reais), atendidas as prescrições do art. 20, §4º, do CPC. 14.Intimem-se...

9 - 99.0009659-2 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x OURO BRANCO PRAIA HOTEL S/A (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, HENRIQUE MAROJA JALES COSTA, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO). 1. Defiro o pedido de habilitação e vista dos autos, como requerido. Anotações cartorárias. 2. Intime-se.

10 - 2002.82.00.004403-4 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x AT COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA E OUTROS (Adv. MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO), (...)Também é de ser afastada a alegada ilegitimidade passiva ad causam de Carlos Henrique Fonseca de Oliveira e Adriana de Almeida Estrela Bernardo, tendo em vista que, nos termos do relatório fiscal de fls. 80-113, os coobrigados praticaram atos ilegais, consubstanciados na constituição de uma sociedade por intermédio de terceiros, de forma que são responsáveis tributários, nos termos do art. 135, III, do CTN. 1- ISSO POSTO, rejeito a exceção de pré-executividade de fls. 116-120. 2- Intimem-se. 3- Cumpra-se, com urgência, o despacho de fl. 74.

11 - 2002.82.00.004413-7 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x MV ENGENHARIA LTDA E OUTRO (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE, HENRIQUE MAROJA JALES COSTA). 1. Defiro a habilitação nos autos e o pedido de vista pelo prazo de 05(cinco) dias. 2. Anotações cartorárias. 3. No decurso, sem manifestação, tornem os autos conclusos para apreciação da petição à fls. 80/81.

12 - 2002.82.00.005270-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GENEIDE LEAL DE MENEZES COELHO) x LABORATORIO DE PATE ANALISE CLIN DR VANDIQUE S/C LTDA E OUTROS (Adv. CARLOS NEVES DANTAS FREIRE). [...]Isso posto, rejeito a presente exceção de pré-executividade, determinando a suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, como requerido pelo exequente.Intimem-se...

13 - 2002.82.00.005377-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x 2001 COLEGIO E CURSOS PREPARATORIOS LTDA E OUTROS (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, VALBERTO ALVES DE A FILHO). [...] ISSO POSTO, acolho a exceção de pré-executividade oposta por Roberson Ramos de Vasconcelos para o fim de excluí-lo do pólo passivo da presente execução fiscal, condenando a CEF a arcar com os honorários advocatícios do requerente, fixados estes em 5% (cinco por cento) do valor atualizado da execução, atendidos os parâmetros do art. 20, § 4º, do CPC. Intimem-se.

14 - 2002.82.00.005748-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x MV ENGENHARIA LTDA E OUTRO (Adv. RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE, HENRIQUE MAROJA JALES COSTA). 1. Defiro o pedido de habilitação e vista dos autos, como requerido. Anotações cartorárias. 2. Intime-se.

15 - 2002.82.00.007237-6 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x MV ENGENHARIA LTDA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE, HENRIQUE MAROJA JALES

COSTA). 1. Defiro o pedido de habilitação e vista dos autos, como requerido. Anotações cartorárias. 2. Intime-se.

16 - 2003.82.00.001491-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. OSCAR DE CASTRO MENEZES) x SANTA CASA DE MISERICORDIA DA PARAIBA E OUTROS (Adv. GILSON DE BRITO LIRA, RONALDO PESSOA DOS SANTOS, HERMANN CESAR DE CASTRO PACIFICO) x MARIO DE MOURA RESENDE (Adv. GERMANO SOARES CAVALCANTI). [...] Assim, a tutela pretendida pela devedora deve ser deduzida através de embargos do devedor, já que a hipótese sub judice não autoriza a apreciação da matéria nos próprios autos do executivo fiscal. 1- ISSO POSTO, rejeito a presente exceção de pré-executividade de fls. 174-178. Intimem-se...

17 - 2004.82.00.008011-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ROBERTO DE ANDRADE ROCHA) x HOSPITAL SANTA LUCIA LTDA E OUTROS (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, JOAO PEREIRA DE LACERDA, OVIDIO LOPES DE MENDONCA, PAULO LEITE DA SILVA, MARCIO ROBERTO SOARES FERREIRA JUNIOR). [...] Assim, tratando-se da mesma sociedade executada e tendo o próprio exequente reconhecido que o excipiente nunca possuiu quotas societárias, nem foi administrador da sociedade executada, é de ser reconhecida sua ilegitimidade passiva. 6-Isso posto, acolho a exceção de pré-executividade oposta às fls., para o fim de excluir do pólo passivo da presente execução VERONILDO DA SILVA HOLANDA, condenando o INSS a arcar com os honorários advocatícios do requerente, fixados estes em R\$ 1.000,00 (mil reais), atendidos os parâmetros do art. 20, § 4º, do CPC, especialmente em face da significativa expressão econômica da demanda em contrapartida à singeleza da questão debatida. 7-Intimem-se. 8-À Distribuição, para correções. 9- Após, dê-se vista ao exequente para manifestação, em face do teor da certidão de fl.64.

18 - 2004.82.00.008143-0 CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO (Adv. REGINA HELENA GOMES DE LIMA) x CLAURENIA HENRIQUE PINTO (Adv. AMAURI DE LIMA COSTA, DALVA ERMIRA DE SOUSA).

1. Defiro o pedido de vista requerido pelo executado pelo prazo de 05(cinco) dias. Intime-se.  
2. Após, voltem-me os autos conclusos para apreciar a petição à fl. 22.

19 - 2005.82.00.012760-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUTEMBERG HONORATO DA SILVA) x INSTITUTO DE PSIQUIATRIA DA PARAIBA LTDA E OUTROS (Adv. JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE FILHO, JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE NETO). [...] Havendo requerimento fundamentado do exequente e autorização legal, é perfeitamente possível o redirecionamento da execução, a exemplo de quando há indícios de prática de apropriação indébita, como no caso dos autos. 13- ISSO POSTO, rejeito a exceção de pré-executividade de fls. 54-65. 14- Intimem-se.

20 - 2005.82.00.012761-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. IJAI NOBREGA DE LIMA) x SOCIEDADE BRASILEIRA DE CULTURA INGLESA DA PARAIBA E OUTROS (Adv. JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE FILHO, JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE FILHO, JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE NETO, JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE NETO). [...] ISSO POSTO, rejeito as exceções de pré-executividade opostas às fls. 30-45 e 70-85. 10. Intimem-se. 11. Após, ao exequente para requerer o que entender de direito, em face da certidão de fl. 112-verso.

21 - 2005.82.00.013270-2 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x ANTONIO VERISSIMO DANTAS (Adv. SEM ADVOGADO, LUIZ FERNANDES NETO) x ANTONIO VERISSIMO DANTAS (Adv. SEM ADVOGADO, JOSE IVANILDO DIAS JUNIOR). [...] No que diz respeito ao pagamento de 03 parcelas junto ao Programa de Refinanciamento Fiscal - REFIS, é de se observar que os documentos de fls. 121-122 restam insuficientes à comprovação de que a executada aderiu ao referido Programa. 8-Isso posto, rejeito a presente exceção de pré-executividade. 9- Intimem-se

22 - 2006.82.00.004889-6 FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (INSS) (Adv. ROBERTO CEBRIAN TOSCANO) x LUIS CARDOSO DA SILVA (Adv. JOSE RODRIGUES DA SILVA). 1- Assim, a tutela pretendida pela empresa devedora deve ser deduzida através de embargos do devedor, já que a hipótese sub judice não autoriza a apreciação da matéria nos próprios autos do executivo fiscal. 2- ISSO POSTO, rejeito a exceção de pré-executividade de fls. 22-25. Intimem-se.

#### 74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

23 - 99.0010598-2 AERCIO PEREIRA DE LIMA (Adv. CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, RODRIGO NOBREGA FARIAS) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Diante da alegação de cerceamento de defesa, intime-se a UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) para apresentar cópia do inteiro teor do procedimento administrativo que originou o débito aqui discutido, no prazo de 10 dias. 2. Juntado o referido procedimento, dê-se vista à embargante para manifestar-se, no prazo de 10 dias. 3. Intimem-se. 4. No decurso, à conclusão para sentença.

24 - 2004.82.00.000040-4 UNIMED NORTE/NORDESTE - CONFEDERACAO DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MEDICO (Adv. JOSE RODRIGUES DE AQUINO FILHO, REGINALDO FERREIRA LIMA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo o recurso em seu(s) regular(e)s efeito(s). Vista à parte contrária para as contra-razões. Decorrido o prazo, com ou sem estas, subam os autos ao e. TRF- 5ª Região.

25 - 2006.82.00.001411-4 ESPORTE CLUBE CABO BRANCO (Adv. JOSE MARIO PORTO JUNIOR, MARCO AURELIO GOMES COSTA, GLAUBER GUSMAO COSTA, FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO, FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO) x INSTITUTO NACI-

ONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. NICILDO RODRIGUES DA SILVA). 1. Diante da alegação de cerceamento de defesa, intime-se o INSS para apresentar cópia do inteiro teor do procedimento administrativo que originou o débito aqui discutido, no prazo de 10 dias. 2. Juntado o referido procedimento, dê-se vista à embargante para manifestar-se, no prazo de 10 dias. 3. Intimem-se...

26 - 2006.82.00.001483-7 CANORTE - COMPANHIA NORDESTINA DE ALIMENTOS (Adv. HALYSSON LIMA MENDES, JOSE RICARDO PORTO) x COMISSAO DE VALORES IMOBILIARIOS (Adv. SEM ADVOGADO). Pela análise da execução fiscal nº 2004.82.00.008504-5, verifica-se que o bem penhorado ainda não foi avaliado. 3) Assim, suspendo o curso dos presentes autos até que seja procedida à avaliação do referido bem. 4) Intime-se.

27 - 2006.82.00.001497-7 EMPRESA EMPREENDIMENTOS AGROINDUSTRIAIS REUNIDOS S/A (Adv. ELMANO CUNHA RIBEIRO, FABIO JOSE CIRINO MOREIRA) x COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. GUARACIARA DOS SANTOS LOBATO). Pela análise da execução fiscal nº 2004.82.00.008575-6, verifica-se que o bem penhorado ainda não foi avaliado. 3) Assim, suspendo o curso dos presentes autos até que seja procedida à avaliação do referido bem. 4) Intime-se.

28 - 2006.82.00.001498-9 EMPRESA EMPREENDIMENTOS AGROINDUSTRIAIS REUNIDOS S/A (Adv. ELMANO CUNHA RIBEIRO, FABIO JOSE CIRINO MOREIRA) x COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. GUARACIARA DOS SANTOS LOBATO). [...] Pela análise da execução fiscal nº 2004.82.00.008574-4, verifica-se que o bem penhorado ainda não foi avaliado. 3) Assim, suspendo o curso dos presentes autos até que seja procedida à avaliação do referido bem. 4) Intime-se.

29 - 2006.82.00.004133-6 HUMBERTO SOARES DE OLIVEIRA (Adv. RODRIGO NOBREGA FARIAS, CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA). Vista ao(a)(s) embargante para se manifestar sobre os documentos acostados pelo(a) (s) embargado(a) (s).

30 - 2006.82.00.005110-0 INDUSTRIA DE PANIFICAÇÃO REALEZA LTDA ME (Adv. OZNI PEREIRA DE OLIVEIRA SILVA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA). 1. Pela análise dos autos da execução fiscal em apenso, verifica-se que não houve sequer a expedição de mandado de penhora em bens da executada, impossibilitando, assim, o recebimento dos presentes embargos, ante a ausência de garantia da dívida. 2. Dessa forma, suspendo o curso dos embargos e determino a intimação do executado para indicar bens passíveis de penhora, sob pena de extinção dos embargos sem julgamento do mérito. 3. Traslade-se cópia para os autos principais, onde deverá ser cumprido o presente despacho. 4. Intime-se.

31 - 2006.82.00.005359-4 INDUSTRIAS MATARAZZO DE OLEOS DO NORDESTE LTDA (Adv. DANIELA TAVARES ROSA MARCACINI, ALEXANDRE NASRALLAH, CARMELA LOBOSCO, GUSTAVO SANTOS GERONIMO, MADALENA BRITO DE FREITAS, GUILHERME ESCUDERO JUNIOR, RENATO MAZZAFERA FREITAS, ALEXANDRE BISSIATO FANTINI, FABIO MASSAYUKI OSHIRO, CARLOS HENRIQUE TERÇARIOL BERGONSO, HERIK ALVES DE AZEVEDO, MILTON PESTANA COSTA FILHO, ANACLER SANTANA BATISTA, MICHAEL ANTONIO LIZOT, ALINE NUNES PEREIRA, LEANDRO DE FARIA VIEIRA, MARIA CELIA RIBEIRO, FERNANDO GONDIM RIBEIRO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM ADVOGADO) [...] dê-se vista ao embargante. Intime-se.

32 - 2006.82.00.005522-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x SUPERMERCADO REAL MASTER LTDA (Adv. LUIZ HUMBERTO UCHOA TROCOLI). 1. Pela análise dos autos da execução fiscal em apenso, verifica-se que o bem construído foi avaliado em R\$ 29.137,50, enquanto o débito executado corresponde à quantia de R\$ 154.130,96, em 13-06-2002, restando evidente, assim, que a dívida não se encontra integralmente garantida. 2. Dessa forma, suspendo o curso dos embargos e determino a intimação do executado para indicar outros bens passíveis de penhora, sob pena de extinção dos embargos sem julgamento do mérito. 3. Traslade-se cópia para os autos principais, onde deverá ser cumprido o presente despacho. 4. Intime-se.

#### 5030 - EMBARGOS DE TERCEIROS (FISCAL)

33 - 2006.82.00.004555-0 TACIANA BRANCO MONTEIRO (Adv. MARTINHO CARNEIRO BASTOS, WALDIR LIRA DOS SANTOS LIMA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Tendo em vista que o bem penhorado foi indicado pela exequente, incabível a inclusão da executada no pólo passivo da presente demanda. 2. Diante disso, remetem-se os autos à Distribuição para exclusão da empresa executada do pólo passivo, e inclusão da União (Fazenda Nacional). 3. Após, vista às partes para especificar provas, com declaração de finalidade. Intimem-se.

34 - 2007.82.00.001445-3 CLAUDIO CAVALCANTE DE ARRUDA FILHO (Adv. VITORIA CABRAL RABAY, GUSTAVO CAMPELO RABAY) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES ADRINA LTDA. 1. O autor ajuizou os presentes embargos de terceiro em face da União e da empresa Construções e Incorporações Adrina Ltda, objetivando o levantamento da indisponibilidade de bem de sua propriedade, determinada na ação cautelar fiscal nº 2006.82.00.006469-5. 2. Todavia, é de ser indeferido o pedido de citação da pessoa jurídica de direito privado para integrar o pólo passivo da presente demanda, uma vez que o imóvel objeto da indisponibilidade foi indicado apenas pela União, não tendo a empresa Construções e Incorporações Adrina Ltda participado de qualquer ato construtivo do bem do embargante. 3. Recebo os embargos, na forma do art. 1052 do CPC. 4. Cite-se a Fazenda Nacional. 5. Intime-se...

35 - 2007.82.00.001446-5 BRUNO CAVALCANTI DE ARRUDA E OUTRO (Adv. VITORIA CABRAL RABAY, GUSTAVO CAMPELO RABAY) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES ADRINA LTDA. 1. O autor ajuizou os presentes embargos de terceiro em face da União e da empresa Construções e Incorporações Adrina Ltda, objetivando o levantamento da indisponibilidade de bem de sua propriedade, determinada na ação cautelar fiscal nº 2006.82.00.006469-5. 2. Todavia, é de ser indeferido o pedido de citação da pessoa jurídica de direito privado para integrar o pólo passivo da presente demanda, uma vez que o imóvel objeto da indisponibilidade foi indicado apenas pela União, não tendo a empresa Construções e Incorporações Adrina Ltda participado de qualquer ato construtivo do bem do embargante. 3. Recebo os embargos, na forma do art. 1052 do CPC. 4. Cite-se a Fazenda Nacional. 5. Intime-se. 6. À distribuição, para correções cartorárias. 7. Traslade-se cópia deste despacho para os autos da ação cautelar fiscal nº 2006.82.00.006469-5.

36 - 2007.82.00.001447-7 BRUNO CAVALCANTI DE ARRUDA E OUTROS (Adv. VITORIA CABRAL RABAY, GUSTAVO CAMPELO RABAY) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES ADRINA LTDA. 1. O autor ajuizou os presentes embargos de terceiro em face da União e da empresa Construções e Incorporações Adrina Ltda, objetivando o levantamento da indisponibilidade de bem de sua propriedade, determinada na ação cautelar fiscal nº 2006.82.00.006469-5. 2. Todavia, é de ser indeferido o pedido de citação da pessoa jurídica de direito privado para integrar o pólo passivo da presente demanda, uma vez que o imóvel objeto da indisponibilidade foi indicado apenas pela União, não tendo a empresa Construções e Incorporações Adrina Ltda participado de qualquer ato construtivo do bem do embargante. 3. Recebo os embargos, na forma do art. 1052 do CPC. 4. Cite-se a Fazenda Nacional. 5. Intime-se...

37 - 2007.82.00.001448-9 FÁBIO CAVALCANTI DE ARRUDA E OUTRO (Adv. VITORIA CABRAL RABAY, GUSTAVO CAMPELO RABAY) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES ADRINA LTDA. 1. O autor ajuizou os presentes embargos de terceiro em face da União e da empresa Construções e Incorporações Adrina Ltda, objetivando o levantamento da indisponibilidade de bem de sua propriedade, determinada na ação cautelar fiscal nº 2006.82.00.006469-5. 2. Todavia, é de ser indeferido o pedido de citação da pessoa jurídica de direito privado para integrar o pólo passivo da presente demanda, uma vez que o imóvel objeto da indisponibilidade foi indicado apenas pela União, não tendo a empresa Construções e Incorporações Adrina Ltda participado de qualquer ato construtivo do bem do embargante. 3. Recebo os embargos, na forma do art. 1052 do CPC. 4. Cite-se a Fazenda Nacional. 5. Intime-se...

#### 99 - EXECUÇÃO FISCAL

38 - 2006.82.00.005498-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x SANTA CASA DE MISERICORDIA DA PARAIBA (Adv. HERMANN CESAR DE CASTRO PACIFICO, GERMANO SOARES CAVALCANTI) x HERALDO TEIXEIRA DE CARVALHO (Adv. SEM ADVOGADO) x MAURICIO TIMOTHEO DE SOUZA (Adv. SEM ADVOGADO). [...] Dessa forma, rejeito a pretensão oposta pela Santa Casa de Misericórdia, e defiro o pedido formulado por Maurício Timotheo de Souza, para o fim de excluí-lo do pólo passivo desta execução. 10-Intimem-se. 11-No decurso do prazo, ao distribuidor para as devidas anotações. 12- Após, peça-se mandado de penhora.

#### 74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

39 - 2006.82.00.007707-0 POLYUTIL S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAS PLASTICAS (Adv. LINDINALVA TORRES PONTES, KLEBEA VERBENA PALITOT C. BATISTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. NICILDO RODRIGUES DA SILVA). [...] Quanto ao primeiro pedido, atente-se que a Lei 6.830/80 (art. 15, I) dispõe que o Juiz deferirá, em qualquer fase do processo, "ao executado, a substituição da penhora por depósito em dinheiro ou fiança bancária". Assim, na ausência de garantia do juízo pelos meios previstos no citado dispositivo legal, indefiro o pedido de substituição da penhora que incidiu sobre o bem descrito à fl. 114, dos autos principais. No tocante ao alegado excesso de execução, por incidência de juros extorsivos e multa punitiva, entendo que a discussão é meramente de direito, sendo desnecessária a produção de prova pericial, razão pela qual indefiro a produção de perícia. Intime-se.

Total Intimação : 39  
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
ALEXANDRE BISSIATO FANTINI-31  
ALEXANDRE NASRALLAH-31  
ALINE NUNES PEREIRA-31  
AMAURI DE LIMA COSTA-18  
ANACLER SANTANA BATISTA-31  
ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA-1  
ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)-2,4,5,9  
CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-17  
CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-23,29  
CARLOS HENRIQUE TERÇARIOL BERGONSO-31  
CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)-38  
CARLOS NEVES DANTAS FREIRE-12  
CARLOS ROBERTO DE ANDRADE ROCHA-17  
CARMELA LOBOSCO-31  
DALVA ERMIRA DE SOUSA-18  
DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-9  
DANIELA TAVARES ROSA MARCACINI-31  
DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-8  
DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE-6,7,9,11,14,15  
ELMANO CUNHA RIBEIRO-27,28  
EMERIL PACHECO MOTA-3,7  
FABIANA DA SILVA BITENCOURT-1  
FABIO JOSE CIRINO MOREIRA-27,28  
FABIO MASSAYUKI OSHIRO-31  
FERNANDO GONDIM RIBEIRO JUNIOR-31  
FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO-25  
GENEIDE LEAL DE MENEZES COELHO-12  
GERALDO DE MARGELA MADRUGA-1  
GERMANO SOARES CAVALCANTI-16,38

GILSON DE BRITO LIRA-16  
GLAUBER GUSMAO COSTA-25  
GUARACIARA DOS SANTOS LOBATO-27,28  
GUILHERME ESCUDERO JUNIOR-31  
GUSTAVO CAMPELO RABAY-34,35,36,37  
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-1  
GUSTAVO SANTOS GERONIMO-31  
GUTEMBERG HONORATO DA SILVA-19  
HALYSSON LIMA MENDES-26  
HENRIQUE MAROJA JALES COSTA-7,9,11,14,15  
HERIK ALVES DE AZEVEDO-31  
HERMANN CESAR DE CASTRO PACIFICO-16,38  
IJAI NOBREGA DE LIMA-20  
JOAO JOSE RAMOS DA SILVA-10,11,14,15,21,29,30,32  
JOAO PEREIRA DE LACERDA-17  
JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE FILHO-19,20  
JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE NETO-19,20  
JOSE IVANILDO DIAS JUNIOR-21  
JOSE MARIO PORTO JUNIOR-25  
JOSE RICARDO PORTO-26  
JOSE RODRIGUES DA SILVA-22  
JOSE RODRIGUES DE AQUINO FILHO-24  
KLEBEA VERBENA PALITOT C. BATISTA-8,39  
LEANDRO DE FARIA VIEIRA-31  
LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO-23  
LINDINALVA TORRES PONTES-39  
LUIZ FERNANDES NETO-21  
LUIZ HUMBERTO UCHOA TROCOLI-32  
MADALENA BRITO DE FREITAS-31  
MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO-10  
MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE JUNIOR-3  
MARCIO ROBERTO SOARES FERREIRA JUNIOR-17  
MARCO AURELIO GOMES COSTA-25  
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-13  
MARCOS VINICIUS VIANI GARCIA-6  
MARIA CELIA RIBEIRO-31  
MARTINHO CARNEIRO BASTOS-33  
MAYARA DE ANDRADE ROCHA-1  
MICHAEL ANTONIO LIZOT-31  
MICHELLE CARLA EMILIANO BATISTA-1  
MILTON PESTANA COSTA FILHO-31  
NICILDO RODRIGUES DA SILVA-25,39  
OSCAR DE CASTRO MENEZES-16  
OVIDIO LOPES DE MENDONCA-17  
OZNI PEREIRA DE OLIVEIRA SILVA-30  
PATRICIA HELENA FERREIRA GAIAO-2  
PAULA TATIANA LEITE VIEIRA DA COSTA-8  
PAULO LEITE DA SILVA-17  
REGINA HELENA GOMES DE LIMA-18  
REGINALDO FERREIRA LIMA-24  
RENATO MAZZAFERA FREITAS-31  
REINIVAL ALBUQUERQUE DE SENA-14  
RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-6,7,9,11,13,14,15  
RITA VALERIA CAVALCANTE MENDONÇA-2  
ROBERTO CEBRIAN TOSCANO-22  
RODRIGO NOBREGA FARIAS-23,29  
RONALDO PESSOA DOS SANTOS-16  
SEM ADVOGADO-7,21,26,31,33,34,36,37,38  
SEM PROCURADOR-23,24,34,35,36,37  
VALBERTO ALVES DE A FILHO-4,5,6,7,9,11,13,14,15  
VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-6,7,9,11,13,14,15  
VITORIA CABRAL RABAY-34,35,36,37  
WALDIR LIRA DOS SANTOS LIMA-33  
WERTON MAGALHAES COSTA-8

Setor de Publicação  
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
Diretor(a) da Secretaria  
5ª. VARA FEDERAL

**6ª. VARA FEDERAL**  
**FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS**  
Juiz Federal  
Nº. Boletim 2007.000050

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

**Expediente do dia 16/07/2007 16:36**

#### 97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1 - 00.0033153-8 GERALDO PASTOR DE SOUSA E OUTROS (Adv. GERALDO ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. FERNANDO DA SILVA ROCHA). A falta de manifestação do(a)(s) Autor(a)(es), fls. 212, em relação ao despacho de fl. 211, importa em falta de interesse de agir na execução, ensejando o arquivamento dos autos com relação ao(s) Autor(es):GERALDO PASTOR DE SOUSA. Intime-se a CEF, para, que no prazo de 30 (trinta) dias, junto aos autos, documentos que comprovem e/ou informem de forma objetiva, quanto ao(s) Autor(es) que não consta cumprimento da obrigação:GENIVAL AGRA VIANA, HENOQUE FERREIRA LOBO, EDEVAL PEREIRA NASCIMENTO, JOÃO MOISES DE LUCENA e JOSÉ ALVES DA SILVA. (X) que o(s) Autor(es) recebeu(eram) os valores do FGTS concernentes à aplicação dos juros progressivos na época; (X) que o(a)(s) Autor(a)(es) já foi(ram) contemplado(a)(s) à época com o crédito dos juros de forma progressiva; (X) que oficiaram os Bancos Depositários, no sentido de juntarem os extratos analíticos, (X) que e/ou se, no caso de já terem sido oficiados os Bancos depositários tragam, as respostas dos ofícios, bem como em caso de resposta positiva elaborarem a(s) respectiva(s) Planilhas de Cálculo; (X) quais os documentos que faltam do(s) Autor(es) para o efetivo cumprimento da obrigação de fazer.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2 - 00.0034291-2 MARIA DO SOCORRO ARAUJO AGUIAR (Adv. OLINDA SAMMARA DE LIMA AGUIAR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUIZ GONZAGA BRANDAO) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x BANCO DO BRASIL S/A (Adv. PAULO LOPES DA SILVA, GILVANIA MACIEL VIRGINIO PEQUENO). Intime-se a CEF, com urgência, para, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer de forma objetiva, acerca das informações controvertidas quanto ao valor de R\$ 15.787,11, constante nos documentos de fls. 190/191/192/195, bem como, sobre a informação de fl. 194 que dá conta de que a Autora NÃO ADERIU, quando foi juntado aos autos Termo de Adesão, fl. 163.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

#### Expediente do dia 16/07/2007 16:36

#### 97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

3 - 00.0015300-1 LUCIA DE FATIMA CAMPOS (Adv. JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x UNIAO (TRT) (Adv. SEM PROCURADOR) x BANCO DO BRASIL S/A, AG. CENTRO (Adv. PAULO LOPES DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). A falta de manifestação do(a)(s) Autor(a)(es), fls. 155v, em relação ao Termo Ordinatório de fl. 154, importa em falta de interesse de agir na execução, ensejando o arquivamento dos autos com relação ao(s) Autor(es): LUCIA DE FATIMA CAMPOS. Intimem-se. Após o decurso do prazo, sem manifestação. Remetam-se os autos à distribuição para baixa e arquivo.

4 - 00.0017034-8 HERICSON CAVALCANTE DE SENA E OUTROS (Adv. MARIANO SOARES DA CRUZ, JOSÉ EVANILDO P LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). A falta de manifestação do(a)(s) Autor(a)(es), fls. em relação a sentença de fl. 162/163, importa em falta de interesse de agir na execução, ensejando o arquivamento dos autos com relação ao(s) Autor(es): ORLANDO SILVA. Em face da ausência de manifestação expressa do(a)(s) Autor(a)(es)/exequente(s) em relação ao(s) depósito(s) efetuado(s) pela CEF relativo ao(a)(s) Autor(a)(es) JOSINALDO FELINTO DA SILVA, declaro satisfeita a obrigação de fazer em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es), devendo o(a)(s) exequente(s), para fins de liberação do valor creditado em seu(s) nome(s), comprovar(em) junto à CEF que se encontra(m) inserido(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20. A falta de manifestação do(a)(s) Autor(a)(es) DANIEL MARTINS DA CUNHA, com relação à juntada pela CEF do Termo de Adesão, FL. 333, importa em declarar satisfeita a obrigação de fazer em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es). Intime-se a Autora CECY AURICEIA BARBOSA DE LIMA, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca das arguições da CEF, fl. 323. Intimem-se. Após o decurso do prazo, sem manifestação. Remetam-se os autos à distribuição para baixa e arquivo.

5 - 00.0019126-4 MARIA DAS DORES FEITOSA E OUTROS (Adv. SERGIO PETRONIO BEZERRA DE AQUINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). 01. Em face da ausência de manifestação do(a)(s) Autor(a)(es) em relação a alegação da CEF de que não foram localizadas contas em nome dos Autores MARIA ONEIDE DE VASCONCELOS ANDRADE, MARIA JOSÉ DE SOUSA, SINEIDE DE FÁTIMA LEITE BRITO e MARIA JUCÉLIA NUNES SILVA, declaro extinta a execução por falta de interesse de agir na execução em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es). 02. Intimem-se. 03. Após o decurso do prazo, dê-se baixa e arquite-se.

6 - 00.0019150-7 ANTONIO CRISPIM TAVARES E OUTROS (Adv. PAULO MENDONÇA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Intimar o(a)(s) autor(a)(as)(es) ANTONIO CRISPIM TAVARES, ASTROGILDA DE FARIAS SOUSA, JOSÉ COUTINHO IVO, INACIO FRANCISCO, MARIA DO SOCORRO SOUZA LIMA, SEVERINO PEREIRA DE ARAUJO para, no prazo de 20 (vinte) dias, manifestar-se em relação à afirmação da CEF, da petição de fls. 199/200, de que o(a)(s) mesmo(a)(s) firmou(firmaram) adesão nos termos da LC n.º 110/01, e já efetuou(aram) o saque. Não havendo pronunciamento, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida pelos mencionados autores, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Intimar o(a)(s) autor(a)(as)(es) para EUNICE PEREIRA DE SOUSA e WASHINGTON RAMOS DA SILVA no prazo de 20 (vinte) dias, manifestar-se em relação à afirmação da CEF, da petição de fls. 199/200, de que o(s) valor(es) já está(ão) disponibilizado(s) em conta vinculada. Não havendo pronunciamento, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida pelos mencionados autores, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Intimar a CEF para, no prazo de 20 (vinte) dias, cumprir a obrigação de fazer em relação aos autores FRANCISCO DE ASSIS LEITE LIMA e LAURINETE SOARES FALCÃO ou justificar, objetivamente, o motivo pelo qual não o fez. Intimem-se.

7 - 00.0019348-8 VERONICA SILVEIRA GONCALVES E OUTROS (Adv. SERGIO PETRONIO BEZERRA DE AQUINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Em face da falta de manifestação (fl. 166), do(s) Autor(es) EDNALDO DE SOUSA FEITOSA para informar o número de seu PIS, considero falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s).

Tendo em vista que o(a)(s) Autor(a)(as)(es) JOANA CORREIRA DOS SANTOS não se manifestou em relação ao disposto na sentença de fls. 162/164 de que com os dados constantes do processo foi encontrada conta vinculada com o nome de SONIA LUCIA DA CRUZ, considero falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Após o decurso do prazo, sem manifestação,

remetam-se os presentes autos ao setor de distribuição para baixa e arquivamento. Intimem-se.

8 - 00.0019928-1 JOSE FRANCISCO DA SILVA E OUTROS (Adv. PAULO MENDONÇA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). XI CONCLUSÃO 44.- Por tudo quanto exposto, no intuito de (i) dar efetivo andamento a este procedimento, (ii) levar a cabo a execução do título judicial, dando a cada um o que é seu, (iii) racionalizar e objetivar o julgamento das questões suscitadas, bem como (iv) julgá-las de forma expedita, através da efetiva formação do contraditório (direito de ação e de reação com total e límpido conhecimento dos móveis da ação), CHAMO O FEITO À ORDEM para: a) DECLARAR homologados todos os acordos celebrados na forma da Lei Complementar n.º 110/01, cuja comprovação se encontre nos autos, o que poderá ser revisto diante da apresentação e comprovação de pontos de direito e de fato que embasem a irrisignação; b) DECLARAR satisfeita a obrigação de fazer em relação a todo(s) quanto(s), intimado(s) para trazer aos autos informações ou emendas a petições apresentadas, tenha(m) se mantido inerte(s), caso em que os autos poderão ser desarquivados a qualquer tempo, para que a parte possa tomar as medidas que lhe caibam, devendo fazê-lo nos termos desta decisão; c) DECLARAR satisfeita a obrigação de fazer em relação a todo(s) quanto(s), intimado(s) para se manifestarem acerca do alegado cumprimento da obrigação de fazer, por parte da CEF, tenham se mantido inerte(s), ressalvada a possibilidade de desarquivamento, acaso a parte deseje se contrapor ao cumprimento da obrigação pela CEF, devendo fazê-lo nos termos desta decisão. d) DETERMINAR a intimação da(s) parte(s) para requerer(em) o que entender(em) de direito, fundamentando o pedido nos termos desta decisão. 45.- Cumprida(s) a(s) determinação(ões) supra, nada mais sendo requerido, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

9 - 00.0019942-7 SINDTEXTIL REP/ CRISTINO BARBOSA E OUTROS (Adv. AGAMENON VIEIRA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Intime-se a CEF, para, que no prazo de 30 (trinta) dias, junto aos autos, documentos que comprovem e/ou informem de forma objetiva: (X) que o(a)(s) Autor(a)(es) recebeu(ram) os valores do FGTS concernentes à aplicação dos juros progressivos na época; (X) que o(a)(s) Autor(a)(es) já foi(ram) contemplado(s) à época com o crédito dos juros de forma progressiva; (X) que oficiaram os Bancos Depositários, no sentido de juntarem os extratos analíticos, (X) que no caso de já terem sido oficiados os Bancos depositários tragam, as respostas dos ofícios, bem como em caso de resposta positiva elaborarem a(s) respectiva(s) Planilhas de Cálculo; (X) quais os documentos que faltam do(s) Autor(es) para o efetivo cumprimento da obrigação de fazer.

10 - 00.0028264-2 MARIA DAS GRACAS GOMES MARANHÃO SOUZA E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1. A falta de manifestação do(a)(s) Autor(a)(es) em relação à alegação da CEF de que o(a)(s) Autor(a)(es) MARIA ANTÔNIO GONÇALVES firmou(aram) adesão nos termos da LC n.º 110/01, importa em aceitação tácita com o pedido da CEF de extinção da execução, razão pela qual declaro satisfeita a obrigação de fazer em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es). 2. Intimem-se. 3. Após o decurso do prazo, dê-se baixa e arquite-se.

11 - 00.0028366-5 JOSE BENTO NOGUEIRA E OUTROS (Adv. EMILIO HENRIQUE DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). 1.- Determino a intimação do(a)(s) Autor(a)(s)(es) ANA LEITE LACERDÁ e ANTÔNIA MARINHO DE MEDEIROS para, no prazo de 30 (trinta) dias, informar o número de seu PIS, sob pena de a falta de manifestação ser considerada falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). 2.- A ausência de manifestação do(a)(s) autor(a)(es) em relação à alegação da CEF de que não foi localizada conta vinculada ao FGTS relativa a o(s) autor(a)(es) MARIA GORETTI LUCAS, importa em ausência de interesse de agir na execução, razão pela qual declaro extinta a execução em relação a esse(a)(s) autor(a)(es). 3.- Dou por cumprida a obrigação de fazer com relação ao autor RENATO HENRIQUE MARTINS haja vista que a CEF ofereceu valores ao referido autor que, devidamente intimado, manteve-se inerte (fl.165). 4.- Tendo em vista que a Autora MARIA DAS GRACAS RODRIGUES DA COSTA não se opôs em relação a afirmação da CEF de que o mesmo firmou adesão nos termos da LC n.º 110/01 (fl. 144), declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida pelo mencionado Autor. 5.- A falta de manifestação do Autor JOSÉ BENTO NOGUEIRA em relação a afirmação da CEF (fls. 165) de que já foi contemplada com Planos Econômicos, através do Processo nº 2000.29792-5, cujo valor já foi sacado, importa em aceitação tácita do pedido da CEF de extinção da execução, razão pela qual declaro extinta a execução promovida pelo Autor JOSÉ BENTO NOGUEIRA, por falta de interesse de agir, sob pena de flagrante bis in idem.

12 - 00.0032238-5 IRENE GOMES BEZERRA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x UNIAO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x UNIÃO (Adv. LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (Adv. SEM ADVOGADO). 1.- Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, se pronunciar acerca dos documentos apresentados pela União às fls. 261/268, bem como para informar a este Juízo sobre o cumprimento da obrigação de fazer. 2.- Em seguida, voltem-me conclusos.

13 - 00.0032370-5 ANA FARIAS DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. BRENO WANDERLEY CESAR SEGUNDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO). 1.- Tendo em vista que os Autores INÁCIO BRASILEIRO DOS SANTOS, MARIA APARECIDA BARBOSA

DO NASCIMENTO, MARIA SEVERO SOBRINHO, SEVERINO MIGUEL DE SOUSA e TEREZINHA DE ARAÚJO QUEIROZ não se opôs em relação a afirmação da CEF de que os mesmos firmaram adesão nos termos da LC n.º 110/01, e já efetuaram o saque, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida pelo mencionado Autor. 2.- Dou por cumprida a obrigação de fazer com relação aos autores ANA FARIAS DO NASCIMENTO, RITA DINIZ DE ARAÚJO, FRANCISCA ADOLFO e ANTÔNIA MARIA DE LIMA face a adesão contidas às fls. 146, 149, 152 e 155. 3.- A ausência de manifestação do(a)(s) autor(a)(es) em relação à alegação da CEF de que não foi localizada conta vinculada ao FGTS relativa a autora MARIA DOS ANJOS SOUSA VERÍSSIMO, importa em ausência de interesse de agir na execução, razão pela qual declaro extinta a execução em relação a esse(a)(s) autor(a)(es). 4.- Decorrido o prazo sem manifestação, dê-se baixa e arquivem-se.

14 - 00.0033036-1 MARIA DA GUIA AMERICO DA SILVA E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, RICARDO POLLASTRINI). Intimar a CEF para, no prazo de 20 (vinte) dias, cumprir a obrigação de fazer em relação ao autor JOSIVAN DA SILVA ARAUJO ou justificar, objetivamente, o motivo pelo qual não o fez.

15 - 00.0033080-9 GERALDO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1.- Tendo em vista que os Autores FRANCISCO NESTOR DE ALMEIDA, JOSUÉ BABOSA DA SILVA, MARIA DO SOCORRO COSTA GONÇALVES não se opuseram em relação a afirmação da CEF de que os mesmos firmaram adesão nos termos da LC n.º 110/01, e já efetuaram o saque, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida pelo mencionado Autor. 2.- A falta de manifestação do(a)(s) Autor(a)(es) em relação à alegação da CEF de que o(a)(s) Autor(a)(es)/exequente(s) firmou(aram) adesão nos termos da LC n.º 110/01, bem como que os valores devidos já foram sacados da(s) sua(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS, através do Cód. 50, nos termos da Lei n.º 10.555/02, importa em aceitação tácita com o pedido da CEF de extinção da execução, razão pela qual declaro satisfeita a obrigação de fazer em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es). 3.- Determino a intimação do(a)(s) Autor(a)(s)(es) GERALDO DOS SANTOS para, no prazo de 30 (trinta) dias, informar o número de seu PIS, sob pena de a falta de manifestação ser considerada falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). 4.- A ausência de manifestação do(a)(s) autor(a)(es) em relação à alegação da CEF de que não foi localizada conta vinculada ao FGTS relativa a o(s) autor(a)(es) MARIA DO SOCORRO COSTA GONÇALVES, importa em ausência de interesse de agir na execução, razão pela qual declaro extinta a execução em relação a esse(a)(s) autor(a)(es).

16 - 00.0033130-9 ALICE QUEIROZ DA SILVA E OUTROS (Adv. GERALDO ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). 1.- Determino a intimação do(a)(s) Autor(a)(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar cópias da Guia de Recolhimento nos termos da Nota Técnica de fl.324, com relação aos autores BENICIO ROMÃO DA SILVA, CLAUDIO BEZERRA DE LIMA, GERALDO ALVES DA SILVA, MANOEL FERNANDES DE SIYZA, MARIA DE LOURDES DE ALBUQUERQUE e SEVERINO PEREIRA DE LIMA, sob pena de a falta de manifestação ser considerada falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). 2. Em face das informações e documentação apresentadas pela CEF às fls. 281/318 e 319/327 comprovando que o(a)(s) Autor(a)(s)(es) JOSÉ JACINTO GONÇALVES e MARIA JOSÉ NOBREGA LALOT optaram pelo FGTS após 22/09/1971, reconheço a inexistência da obrigação de fazer constante da condenação judicial em relação a esse(a)(s) Autor(a)(s)(es). 3.- Intimem-se.

17 - 00.0033242-9 SEVERINO RAMOS DE ARAUJO E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intimar os autores FRANCISCO DE ASSIS GOMES, HILDA SIGISMUNDO DA SILVA, IDELBANDRO MEDEIROS DE OLIVEIRA, MANUEL PRIMO DINIZ para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se em relação à afirmação da CEF, na petição de fls.223/224 e documentos de fls. 225/238, de que o(a)(s) mesmo(a)(s) firmou(firmaram) adesão nos termos da LC n.º 110/01, e já efetuou(aram) o saque. Não se pronunciando, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida pelos mencionados autor, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Intimar os autores FRANCISCA TEREZA PEREIRA SOARES, ANAIR AMARO, GERALDA EVANGELISTA CABRAL SILVA, GILVANETE MARIA REGINA, LINDACI ROCHA JUSTINO, SEVERINA JULIA SANTOS SOUTO, TEREZA GONÇALVES LIMA para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se em relação à afirmação da CEF, na petição de fls.223/224 e documentos de fls. 225/238, de que o(a)(s) mesmo(a)(s) firmou(firmaram) adesão nos termos da LC n.º 110/01. Não se pronunciando, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida pelos mencionados autores, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Intimar o(a)(s) autor(a)(as)(es) ANTONIA RITA DA CONCEIÇÃO MEDEIROS e MARCIA EMILIA NEVES para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos o número do PIS a fim de viabilizar o cumprimento da obrigação de fazer.Intimar os autores MARIA ANALIA DA CONCEIÇÃO e FRANCISCO DIAS FILHO para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos o número do PIS e a CTPS a fim de viabilizar o cumprimento da obrigação de fazer. Intimem-se.

18 - 00.0033340-9 MARIA GERLAINE LUSTOSA CABRAL E OUTROS (Adv. JOSE MATTHESON

NOBREGA DE SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Em face da falta de manifestação (fl. 159v), do(s) Autor(es) MARIA DE FATIMA LUCIA DA SILVA para informar o número de seu PIS, considero falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Após o decurso do prazo, sem manifestação, remetam-se os presentes autos ao setor de distribuição para baixa e arquivamento.Intimem-se.

19 - 00.0033464-2 BRAZ DA NOBREGA ALVES E OUTROS (Adv. DELMIRO FELIX DE SOUZA NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). A falta de manifestação do(a)(s) Autor(a)(es), fl.233v, em relação à alegação da CEF de que o(a)(s) Autor(a)(es) BRAZ DA NOBREGA ALVES, FRANCISCO HENRIQUE DANTAS, FRANCISCO PEREIRA RAMOS e MARIA DO CARMO VERAS, firmou(aram) adesão nos termos da LC n.º 110/01, importa em aceitação tácita com o pedido da CEF de extinção da execução, razão pela qual declaro satisfeita a obrigação de fazer em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es). Em face da ausência de manifestação do(a)(s) Autor(a)(es) em relação a alegação da CEF de que não foi localizada conta em nome do Autor MOYSES BELLARMINO GUIMARÃES, declaro extinta a execução por falta de interesse de agir na execução em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es). Em face da ausência de manifestação expressa do(a)(s) Autor(a)(es)/exequente(s) em relação ao(s) depósito(s) efetuado(s) pela CEF relativo ao(a)(s) Autor(a)(es) CARUZO WALLACE P. SANTOS, declaro satisfeita a obrigação de fazer em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es), devendo o(a)(s) exequente(s), para fins de liberação do valor creditado em seu(s) nome(s), comprovar(em) junto à CEF que se encontra(m) inserido(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20. Intimem-se.

20 - 00.0033712-9 WALTER SOARES RAIMUNDO E OUTROS (Adv. MANOEL CLEMENTINO DE FREITAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Intimar as autoras JOSELMA SOARES BARBOSA, MARIA DO SOCCORO ALVES SANTANA e MARIA NELICLEIDE LIMA JOVINO para, no prazo de 20 (vinte) dias, trazer aos autos documento comprobatórios de saldo em conta vinculada ao FGTS no período dos planos econômicos. Intimar os autores MARIA DAS VIRGENS SILVA, MARIA JOSÉDA CONCEIÇÃO e WILLIAMS TEODOSIO DOS SANTOS para, no prazo de 20 (vinte) dias, acostar aos autos o número do PIS, a fim de viabilizar o cumprimento da obrigação de fazer. Intimar os autores ADEMAR GOMES DA SILVA, FRANCISCA CASSIMIRO ALVES, GENIVAL GOMES DE SOUSA, MARIA LAURICELIA C. GONÇALVES, ROSILEIDE PEREIRA e SANNY MOTA SILVEIRA EULALIO para, no prazo de 20 (vinte) dias, manifestar-se acerca das alegações da CEF, na petição de fls. 418/419, de que o(a)(s) mesmo(a)(s) firmou(firmaram) adesão nos termos da LC n.º 110/01, e já efetuou(aram) o saque. Após o decurso do prazo, sem manifestação, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição. Intimem-se.

21 - 00.0033874-5 ADONIAS HILARIO DE GOLVEIA E OUTROS (Adv. BRENO WANDERLEY CESAR SEGUNDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Intimar o(a)(s) autor(a)(as)(es) GERALDO ALVES DE SOUZA, JOSÉ CAMILO, MARIA DE FÁTIMA MEDEIROS DE LUCENA e RAIMUNDO FERREIRA NOBREGA para, no prazo de 20 (vinte) dias, manifestar-se em relação à afirmação da CEF, da petição de fls. 157/158, de que o(a)(s) mesmo(a)(s) firmou(firmaram) adesão nos termos da LC n.º 110/01, e já efetuou(aram) o saque. Não havendo pronunciamento, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida pelos mencionados autor, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Intimar o(a)(s) autor(a)(as)(es) FRANCISCO RAIMUNDO e MARIA VANDERLITA DA COSTA TENÓRIO para, no prazo de 20 (vinte) dias, manifestar-se em relação à afirmação da CEF, da petição de fls. 157/158, de que o(s) valor(es) já está(ão) disponibilizado(s). Não havendo pronunciamento, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida pelos mencionados autores, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Intimar o(a)(s) autor(a)(as)(es) ANTONIAS HILÁRIO DE GOUVEIA e SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA para, no prazo de 20 (vinte) dias, manifestar-se em relação à afirmação da CEF, da petição de fls. 157/158, de que efetuou(etuaram) o saque através do Cód50. Não havendo pronunciamento, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida pelos mencionados autores, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Após o decurso do prazo, sem manifestação, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição. Intimem-se.

22 - 00.0033906-7 ALUISIO NOGUEIRA PEQUENO E OUTROS (Adv. DULCE ALMEIDA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Intime-se a CEF, para, que no prazo de 30 (trinta) dias, junto aos autos, documentos que comprovem e/ou informem de forma objetiva: (X) que o(a)(s) Autor(a)(es) recebeu(ram) os valores do FGTS concernentes à aplicação dos juros progressivos na época; (X) que o(a)(s) Autor(a)(es) já foi(ram) contemplado(s) à época com o crédito dos juros de forma progressiva; (X) que oficiaram os Bancos Depositários, no sentido de juntarem os extratos analíticos, (X) que no caso de já terem sido oficiados os Bancos depositários tragam, as respostas dos ofícios, bem como em caso de resposta positiva elaborarem a(s) respectiva(s) Planilhas de Cálculo; (X) quais os documentos que faltam do(s) Autor(es) para o efetivo cumprimento da obrigação de fazer.

23 - 00.0034698-5 NILTON MARQUES DA SILVA E OUTROS (Adv. IRANDY GARCIA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). DESPACHO Intime-se a CEF, para, no prazo, de 20 (vinte) dias, cumprir a obrigação de fazer quanto aos autores ERIVAN FRANCISCO DA SILVA - PIS Nº. 123.25648.89.5 e CARLISOBERTO ALVES PEDROSA - PIS Nº. 123.48980.99.3, ou, se for o caso, informar de forma objetiva o motivo de não poder fazê-lo.

24 - 00.0034700-0 ANTONIO AIRES DE QUEIROZ E OUTROS (Adv. BRENO WANDERLEY CESAR SE-

GUNDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Intimar o(a)(s) autor(a)(as)(es) GESSY CARDOSO DA SILVA, ALZIRA MARIA DA SILVA SOUZA, MARIA DA PAZ NOBREGA FERREIRA, NEUZA MARIA COSTA RAMOS para, no prazo de 20 (vinte) dias, manifestar-se em relação à afirmação da CEF, da petição de fls. 153/154, de que o(a)(s) mesmo(a)(s) não tinha saldo disponível em conta vinculada de FGTS para aplicação dos expurgos inflacionários. Não havendo pronunciamento, considero falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Intimar a CEF para, no prazo de 20 (vinte) dias, cumprir a obrigação de fazer em relação aos autores ANTONIO AIRES DE QUEIROZ e ERIVALDO DA COSTA FREIRE NUNES ou justificar, objetivamente o motivo pelo qual não o fez. Intimem-se.

25 - 00.0034868-6 JOANA DARC DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. MARIA DE LOURDES DA SILVA LEITE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). O(A)(s) autor(a)(s)(es) MOYSES GOMES e LUIZ CARLOS DA SILVA não comunicou(comunicaram) a este juízo, endereço onde pudesse(m) receber regularmente intimações. Art. 238. Não dispo de lei de outro modo, as intimações serão feitas às partes, aos seus representantes legais e aos advogados pelo correio ou, se presentes em cartório, diretamente pelo escrivão ou chefe de secretaria. Parágrafo único. Presumem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional declinado na inicial, contestação ou embargos, cumprindo às partes atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva. Assim sendo, a ausência de manifestação do(a)(s) autor(a)(es), importa em ausência de interesse de agir na execução, razão pela qual declaro extinta a execução em relação a esse(a)(s) autor(a)(es). Intimar o(a)(s) autor(a)(as)(es) JOANA D'ARC DO NASCIMENTO para, no prazo de 20 (vinte) dias, manifestar-se em relação à afirmação da CEF, da petição de fls. 216/217, de que o(a)(s) mesmo(a)(s) firmou(firmaram) adesão nos termos da LC n.º 110/01, e já efetuou(aram) o saque. Não havendo pronunciamento, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida pelos mencionados autor, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Por fim, intimar a CEF para, no prazo de 20 (vinte) dias, cumprir a obrigação de fazer em relação aos autores MARIA CECILIA DO NASCIMENTO (12270625805), JOSÉ RONALDO DA CONCEIÇÃO (10635089867), ADERALDO ALEIXO DA SILVA (0398638591), MANOEL VICENTE DA CRUZ (10050581926), tendo em vista a apresentação do número do PIS. Intimem-se.

26 - 00.0035948-3 PETRONIO PEREIRA DE OLIVEIRA (Adv. SERGIO MOTA DE ALMEIDA, HEBERT GOIS ROMEIRO, TANIA BEZERRA ADELINO DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, RICARDO POLLASTRINI) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x BANCO DO BRASIL S/A (Adv. PAULO LOPES DA SILVA, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, SALVADOR CONGENTINO NETO). Os cálculos da Contadoria Judicial de fls. 272/279 observaram as determinações constantes do título judicial, e indicam que o valor devido ao Autor PETRONIO PEREIRA DE OLIVEIRA em decorrência da obrigação de fazer constante do título judicial, atualizados até fevereiro de 2004, é de R\$ 1.493,87 (Um mil, quatrocentos e noventa e três reais e oitenta e sete centavos) sendo que a pequena divergência apresentada em relação ao cálculo da CEF cujo valor foi de R\$ 1.493,81 (Um mil, quatrocentos e noventa e três reais e oitenta e um centavos) é questão de arredondamento. Considero, pelo exposto acima, cumprida a obrigação de fazer. Intimem-se as partes, não havendo manifestação, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição.

27 - 00.0036086-4 LUCIA DE FATIMA SOUSA E OUTROS (Adv. JUSTINO DE SALES PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). 1.- Intimada para se manifestar acerca da documentação apresentada pela CEF, a parte autora argumentou de forma genérica (fl.437) que os cálculos da demandada estão aquém dos valores devidos e que não restou comprovado o cumprimento da obrigação relativa aos honorários advocatícios, requerendo ao final a remessa dos autos à Contadoria deste Juízo. 2. Em que pese as alegações do autor o voto condutor do acórdão - fls. 263/270 - decidiu pela sucumbência recíproca, razão pela qual não há obrigação quanto a verba honorária a ser cumprida pela CEF. 3. Quanto ao pedido de remessa ao Setor de Cálculos, impõe-se o seu indeferimento, uma vez que a parte não é beneficiária da justiça gratuita, bem como não há aparente excesso dos valores apresentados pela CEF (art. 475-B, §3º, CPC). 4.- Ante o exposto, intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, impugnar de forma específica, informando onde está o erro da demandada, demonstrando o valor devido. 5.- Intime-se.

28 - 00.0037078-9 JOAO BARRETO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA). Defiro pedido requerido pela parte autora, às fls. 145, pelo prazo de 30 (tinta) dias. Intime-se.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

29 - 2000.82.01.006728-9 EDMUNDO SERGIO DE PAULA CAMPOS E OUTROS (Adv. NORBERT WIENER DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Em relação à autora MARIA DE LOURDES VITORINO DA SILVA alegou a CEF a necessidade de confirmação dos respectivos dados pessoais, haja vista os dados constantes na base informatizada referirem-se à pessoa "MARIA DE LORDES VITORINO BATISTA". Entretanto, compulsando os autos, verifico tratar-se da mesma pessoa, haja vista o número da CTPS ser o mesmo, qual seja: 0009355-00560, bem como o nome

da mãe: Justina Vitorino de Araújo. Desta feita, pode-se afirmar seguramente que tais pessoas são as mesmas. 2. Dirimida a questão da identidade da referida autora (MARIA DE LOURDES VITORINO DA SILVA), observo que não houve manifestação desta, bem como do(s) Autor(a)(es) EDMUNDO SÉRGIO DE PAULA CAMPOS, MANOEL FRANCISCO DE MEDEIROS e SUELY GOMES MELO em relação à alegação da CEF de que o(a)(s) Autor(a)(es) firmou(aram) adesão nos termos da LC n.º 110/01, importando em aceitação tácita com o pedido da CEF de extinção da execução, razão pela qual declaro satisfeita a obrigação de fazer em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es). 3. Em face das informações da CEF às fls. 199, afirmando que o autor HAROLDO PEREIRA DOS SANTOS já fora contemplado com os Planos Econômicos nos autos do processo nº 95.03002-0 e da falta de manifestação deste, declaro extinta a execução em relação a esse autor por falta de interesse de agir. 4. Intimem-se. 5. Após o decurso do prazo, dê-se baixa e arquivem-se.

30 - 2003.82.01.002486-3 SILVANIA CARLA DOMINGOS DE OLIVEIRA (Adv. ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA, DANIEL DALONIO VILAR FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x EDGLEY DIAS DA COSTA (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA, RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO). Às fls. 42/60, a CEF apresentou contestação e requereu a denunciação da lide do SINDIMÓVEIS (fl. 58). Determinada a citação do SINDIMÓVEIS (fls. 133), este não foi citado, conforme certidão de fls. 136. Intime-se a CEF para, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer o atual endereço do SINDIMÓVEIS. Com a informação, cite-se o SINDIMÓVEIS nos termos do art. 285. Apresentada a contestação, vista à parte autora para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias.

31 - 2005.82.01.002452-5 SUPERMERCADOS TROPEIROS LTDA (Adv. ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes para apresentação de alegações finais, mediante memoriais, a teor do que dispõe o art. 454, § 3º, do CPC, no prazo de 10 (dez) dias.

32 - 2006.82.01.002008-1 JOSE CELESTINO SOBRI-NHO (Adv. JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Às partes para especificação de provas de forma justificada. Prazo de 10 (dez) dias.

33 - 2006.82.01.004650-1 JUVENCIO RICARTE DE CARVALHO (Adv. LEIDSON FARIAS, ITALO FARIAS BEM) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 1.- Defiro o pedido de fl.62. 2.- Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação de fls. 33/48, bem como se pronunciar acerca dos documentos apresentados pela União às fls. 52/54. 3.- Decorrido o prazo, intimem-se as partes para, em 05 (cinco) dias, especificarem de forma justificada, eventuais provas que pretendam produzir.

Total Intimação : 33  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 AGAMENON VIEIRA DA SILVA-9  
 ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS-31  
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-12  
 BERILO RAMOS BORBA-30  
 BRENO WANDERLEY CESAR SEGUNDO-13,21,24  
 DANIEL DALONIO VILAR FILHO-30  
 DELMIRO FELIX DE SOUZA NETO-19  
 DULCE ALMEIDA DE ANDRADE-22  
 EMILIO HENRIQUE DE ALMEIDA-11  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-6,7,13,18,21,23,24,26  
 FERNANDO DA SILVA ROCHA-1  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-5,6,7,14  
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-12  
 GERALDO ARAUJO-1,16  
 GILVANIA MACIEL VIRGINIO PEQUENO-2  
 HEBERT GOIS ROMEIRO-26  
 IRANDY GARCIA DA SILVA-23  
 ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA-30  
 ITALO FARIAS BEM-33  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-3,5  
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-12,28  
 JOAO FELICIANO PESSOA-12  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-12,28  
 JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA-32  
 JOSÉ EVANILDO P LIMA-4  
 JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR-3  
 JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA-28  
 JOSE MARTINS DA SILVA-12  
 JOSE MATHESON NOBREGA DE SOUSA-18  
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-1,4,9,13,16,19,25,26,30  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-28  
 JUSTINO DE SALES PEREIRA-27  
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-12,28  
 LEIDSON FARIAS-33  
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-3,26  
 LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA-12  
 LUIZ GONZAGA BRANDAO-2  
 MANOEL CLEMENTINO DE FREITAS-20  
 MARCEL BIZERRA WANDERLEY-10,14,15,17  
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-3,4,8,11,20,22,27  
 MARIA DE LOURDES DA SILVA LEITE-25  
 MARIANO SOARES DA CRUZ-4  
 NORBERT WIENER DE OLIVEIRA-29  
 OLINDA SAMMARA DE LIMA AGUIAR-2  
 PAULO LOPES DA SILVA-2,3,26  
 PAULO MENDONÇA-6,8  
 RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-30  
 RICARDO POLLASTRINI-4,13,14,26,30  
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-2,3,16,26  
 SALVADOR CONGENTINO NETO-4,13,26,30  
 SEM ADVOGADO-10,12,15,17,29,30  
 SEM PROCURADOR-3,31,32,33  
 SERGIO MOTA DE ALMEIDA-26  
 SERGIO PETRONIO BEZERRA DE AQUINO-5,7  
 TANIA BEZERRA ADELINO DE LIMA-26

Setor de Publicação  
**ANTONIO RODRIGUES NETO**  
 Diretor(a) da Secretaria, em exercício  
 6ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa**  
**Fórum Desembargador Federal Paulo Gadelha –**  
**8ª VARA**  
**Av.Francisco Vieira da Costa,**  
**s/n – Bairro Rachel Gadelha**  
**Sousa – CEP.: 58.800-970 Fone/Fax: (83) 3522-2673**

**Boletim nº. 047/2007 Expediente do dia 19/04/2007**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO GLAUBER PESSOA ALVES

#### 97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1 - 00.0029785-2 PEDRO QUINTINO FELIX (Adv. SEVERINO DOS RAMOS ALVES RODRIGUES) x ANTONIO MILITAO DE ARAUJO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) 19.Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) ANTÔNIO MILITÃO DE ARAÚJO, JOÃO BOSCO DE FREITAS, MARIA CESAR FREITAS SILVA, MANOEL TARGINO COELHO, SALATIEL DE FREITAS MOREIRA, ANTÔNIO SILVINO DA SILVA E GEOVÁ GOMES, cujas adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. 20.Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação ao(s) referido(s) autor(es) e a JOSELITO LEITE DE ARAÚJO, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. 21.Em relação ao(s) autor(es) PEDRO QUINTINO FÉLIX, por não ter(em) apresentado documento necessário ao cumprimento da obrigação, resta este prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. 22.Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 23.Decorrido o prazo legal sem recurso, aguarde-se, por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 24.No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

2 - 00.0030791-2 JOSE PEDRO DA SILVA E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x JOSE PEDRO DA SILVA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) III. Dispositivo - 19.Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) LUIZA DE FÁTIMA ARAÚJO, JOSEFA MARIA DE JESUS INOCÊNCIO, MARIA NEUZA DE JESUS ARAÚJO e SEVERINA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO BARBOSA, cujas adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. 20.Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação a SEVERINA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO BARBOSA, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. 21.Em relação ao(s) autor(es) JOSÉ PEDRO DA SILVA, MARIA DO SOCORRO DE LACERDA SILVA, MARIA DE FÁTIMA SILVA LACERDA e MARIA DE FÁTIMA FIGUEIREDO DE ALEXANDRIA, por não ter(em) apresentado documento necessário ao cumprimento da obrigação, resta este prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. 22.Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 23. Decorrido o prazo legal sem recurso, aguarde-se, por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 24.No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

3 - 00.0032210-5 FRANCISCA FERREIRA LUCA E OUTROS (Adv. OTONIEL ANACLETO ESTRELA) x FRANCISCA FERREIRA LUCA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) 19.Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) FRANCISCA FERREIRA LUCA, MARIA DO SOCORRO LOPES BARROSO, HELENO ROBERTO GOMES, NELSON GABRIEL BARROSO e MARIA DE LOURDES FERREIRA, cujas adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. 20.Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação a NELSON GABRIEL BARROSO, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. 21. Em relação ao(s) autor(es) IDELZUIE LUCAS, TEREZINHA LEITE FERREIRA, MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA GOMES, MARIA JOSÉ DE MORAIS FERREIRA e ANTÔNIA PEREIRA DOS SANTOS, por não ter(em) apresentado documento necessário ao cumprimento da obrigação, resta este prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. 22.Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 23.Decorrido o prazo legal sem recurso, aguarde-se, por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 24.No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

4 - 00.0033272-0 JOAO BOSCO BATISTA LACERDA E OUTROS (Adv. JOSE JOCERLAN AUGUSTO MACIEL) x INACIO ANDRADE TORRES (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x INACIO ANDRADE TORRES E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. JOSE JOCERLAN AUGUSTO MACIEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) 19.Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) DULCILIO ELIAS RAMOS, JOSÉ CLEMENTINO DA SILVA, FRANCISCO LUIZ DE SOUSA, FÁTIMA MARIA ELIAS RAMOS, ADELAIDE PEREIRA DA SILVA, JOSEFA MARTINS BIANCHI, FRANCISCA BEZERRA DE OLIVEIRA e JOSEFA ELIONITA DE ALMEIDA SÁ, cujas adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. 20.Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo

Civil, em relação ao(s) referido(s) autor(es) e a INÁCIO ANDRADE TORRES, JOÃO BOSCO BATISTA LACERDA, RUBISMAR MARQUES GALVÃO, FÁBIO DE FREITAS PEREIRA, GISELDA FREIRE DINIZ, MARILENE DANTAS VIGOLVINO, ELIANE MARIA DE MENEZES MACIEL, MARIA DE FÁTIMA ROLIM, MARIA GORETI DO NASCIMENTO ANDRADE, MARIA CÉLIA GALDINO, MARIA GORETE DE MEDEIROS, e VANIA SUELI GUIMARÃES, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. 21. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 22.Decorrido o prazo legal sem recurso, aguarde-se, por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 23.No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

5 - 00.0034048-0 ODILON SALGADO DE ASSIS E OUTRO (Adv. ALBERG BANDEIRA DE OLIVEIRA) x MARIO SERGIO SOUSA CARNEIRO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) III. Dispositivo - 19. E x positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) LUIS CASSIANO DE FREITAS e LUIS ROBERTO DA N OBREGA QUEIROGA, cujas adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. 20.Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação ao(s) referido(s) autor(es) e a MARIO SÉRGIO SOUSA CARNEIRO e CÂNDIDO ALVES FORMIGA, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. 21. Em relação ao(s) autor(es) ODILON SALGADO DE ASSIS e FRANCISCO MARTINS DE SOUSA FILHO, por não ter(em) apresentado documento necessário ao cumprimento da obrigação, resta este prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. 22. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 23.Decorrido o prazo legal sem recurso, aguarde-se, por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 24.No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

6 - 99.0101105-1 LUZIA PASSOS DE SOUSA E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x LUZIA PASSOS DE SOUSA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) III. Dispositivo - 19.Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) MARIA ZILMA DE LIMA ANDRADE e GENIVALDO JOÃO DE LIMA, cujas adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. 20.Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação ao(s) referido(s) autor(es), tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. 21.Em relação ao(s) autor(es) LUZIA PASSOS DE SOUSA, LUCICLEIDE ALMEIDA, ANANIAS ANA DE JESUS e DAMIANA JOSEFA AGOSTINHO, por não ter(em) apresentado documento necessário ao cumprimento da obrigação, resta este prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. 22.Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 23.Decorrido o prazo legal sem recurso, aguarde-se, por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 24.No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

7 - 2000.82.01.003899-0 MANOEL GRANGEIRO TEIXEIRA E OUTROS (Adv. JEOVA VIEIRA CAMPOS) x MANOEL GRANGEIRO TEIXEIRA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) III. Dispositivo - 6.Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil. 8.Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

8 - 2004.82.02.002012-3 ESMEL GADIELHA DE SANTANA (Adv. MAGDA GLENE N. DE ABRANTES GADIELHA, JOSE DE ABRANTES GADIELHA) x ESMEL GADIELHA DE SANTANA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) 6.Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil. 8.Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

9 - 2000.82.01.003952-0 ROSALINA GONZAGA DE SOUSA E OUTRO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). 1.Firmou posição o Tribunal Regional Federal da Quinta Região, em vários julgados, no sentido de que a redistribuição de feitos por ocasião da instalação da vara nova há de prevalecer. 2.Em face disso, indefiro o pedido de fls. 137-138, determinando o normal prosseguimento nessa unidade judiciária. 3.NEUZA GONZAGA ROLIM, requereu nos autos sua habilitação na qualidade de sucessora de Rozalina Gonzaga de Sousa, que veio a óbito no curso da ação. 4.Instado a se pronunciar, o promovido manteve-se silente. 5.Consoante documentos acostados ao pedido de fls. 125-126, a requerente comprovou, por meio de documentos hábeis, o óbito da parte autora e a sua relação de parentesco com o falecido, requisitos exigidos por lei para se deferir a sucessão da parte falecida na demanda (art. 1.060, I, CPC). 6.Desta forma, defiro a habilitação de Neuza Gonzaga Rolim, como sucessora da parte falecida. 7.À Distribuição para alteração do pólo ativo. 8.Transcorrido o prazo recursal, intime-se a habilitada para requerer a execução do julgado, apresentando de logo a memória discriminada dos cálculos, no prazo 15(quinze) dias, sob pena de arquivamento. Int...

10 - 2003.82.01.002779-7 GERALDA AMANCIO DA SILVA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Visto em inspeção... Intime-se a parte vencedora para requerer o que entender de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando desde logo, os cálculos atualizados da dívida exequianda.

11 - 2004.82.01.000570-8 JOSEFA SIMONE ALVES (MENOR) (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FÁBIO BIONE MAIA DE A. FERREIRA). (...) 9.Ex positis, DECRETO a nulidade do processo (art. 13, inc. I do C.P.C.) e extingo o feito movido JOSEFA SIMONE ALVES em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (art. 267, inc. IV do C.P.C.). 10. Condeno a parte autora nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (art. 20, § 4º, do C.P.C.), dada a singeleza da causa e a dignidade da advocacia, a serem devidamente atualizados, bem como nas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

12 - 2007.82.02.000273-0 DELSUITA PEREIRA DE LIMA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM ADVOGADO). (...) III. Dispositivo - 45. Ex positis: a) DEFIRO a gratuidade judiciária; b) JULGO IMPROCEDENTE o presente pedido movido por DELSUITA PEREIRA DE LIMA, MARIA DO CARMO LEITE, ANA MARIA DA CONCEIÇÃO, VITÓRIA HONORATA DE SOUZA, TEREZINHA MARIA DE MORAES, EXPEDITA VIEIRA, GENUINA DIÓGENES, ELILDA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO, SEVERINA ARAÚJO DE OLIVEIRA, RAYMUNDA FERREIRA DA COSTA E FRANCISCA TEREZA DE LIMA, em face da UNIÃO FEDERAL, extinguindo o feito no mérito (art. 269, I, do Código de Processo Civil). 46. Sem honorários advocatícios de sucumbência por não ter havido litígio. 47. Custas ex lege. 48. Não havendo recurso, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

13 - 2007.82.02.000274-2 ZELIA GOMES MATIAS E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 45. Ex positis: a) DEFIRO a gratuidade judiciária; b) JULGO IMPROCEDENTE o presente pedido movido por ZÉLIA GOMES MATIAS, MARIA FIALHO VIEIRA, MATIA ANTONIETA TOMAZ, MICHELY FIALHO VIEIRA, JOSEFA LEITE, JOSÉ JERÔNIMO DE AGUIAR, em face da UNIÃO FEDERAL, extinguindo o feito no mérito (art. 269, I, do Código de Processo Civil). 46. Sem honorários advocatícios de sucumbência por não ter havido litígio. 47. Custas ex lege. 48. Não havendo recurso, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

14 - 2007.82.02.000275-4 ANTONIO FIGUEIREDO DA SILVA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 45. Ex positis: a) DEFIRO a gratuidade judiciária; b) JULGO IMPROCEDENTE o presente pedido movido por ANTÔNIO FIGUEIREDO DA SILVA, AVELINO GUEDES DA SILVA, JOÃO FERREIRA, MOISÉS PEDROSA DA SILVA, HELENO JOAQUIM DE SOUSA E FRANCISCO FERNANDES DE SOUSA, em face da UNIÃO FEDERAL, extinguindo o feito no mérito (art. 269, I, do Código de Processo Civil). 46. Sem honorários advocatícios de sucumbência por não ter havido litígio. 47. Custas ex lege. 48. Não havendo recurso, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

15 - 2007.82.02.000276-6 JOAO JOSE ALECRIM E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 45. Ex positis: a) DEFIRO a gratuidade judiciária; b) JULGO IMPROCEDENTE o presente pedido movido por JOÃO JOSÉ ALECRIM, ANTÔNIO FERNANDES DA SILVA, FRANCISCO HERCULANO DA SILVA, OSCAR MATIAS DELMONDES, MANOEL BEZERRA DE ALBUQUERQUE, SEBASTIÃO SALVIANO DE SOUSA, ANTÔNIO GONÇALVES DE OLIVEIRA, MANOEL HONORATO VIEIRA E JOSÉ PEREIRA DE ARAÚJO, em face da UNIÃO FEDERAL, extinguindo o feito no mérito (art. 269, I, do Código de Processo Civil). 46. Sem honorários advocatícios de sucumbência por não ter havido litígio. 47. Custas ex lege. 48. Não havendo recurso, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

16 - 2007.82.02.000277-8 IRACEMA SOARES FORMIGA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 45. Ex positis: a) DEFIRO a gratuidade judiciária; b) JULGO IMPROCEDENTE o presente pedido movido por IRACEMA SOARES FORMIGA, MARIA DE LOURDES DA NOBREGA, GUIOMAR GUALBERTO DA SILVA, SEVERINA RITA DA CONCEIÇÃO, ANAISA GOMES DE LIMA, ANTÔNIA FERREIRA DE MENESES, FRANCISCA RITA DA CONCEIÇÃO, MARIA FRANCISCA DA SILVA, MARIA DE FÁTIMA (representada por ANA MARIA DE ANDRADE), NÁRIA DE LOURDES SOUSA, em face da UNIÃO FEDERAL, extinguindo o feito no mérito (art. 269, I, do Código de Processo Civil). 46. Sem honorários advocatícios de sucumbência por não ter havido litígio. 47. Custas ex lege. 48. Não havendo recurso, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

17 - 2006.82.02.000522-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x ERNESTO CATINGUEIRA DE ARAUJO

(Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA). (...) 22. Ex positis: a) DECLARO HABILITADO(A)(S) GERTRUDES GABRIEL DE SOUSA, providenciando-se o necessário junto à Distribuição; b) julgo PROCEDENTES em parte os presentes Embargos à Execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de GERTRUDES GABRIEL DE SOUSA (ERNESTO CATINGUEIRA DE ARAÚJO) determinando o prosseguimento com base na conta de fls. 52-54, nos termos do art. 269, I do C.P.C.; c) determino que, em caso de existência de outros herdeiros não habilitados, o levantamento de valores fique condicionado à habilitação pertinente de todos os herdeiros conhecidos ou, ainda, à cessão de crédito em benefício do habilitado(a), tudo a ser aferido nos autos da execução.

23. Tendo havido sucumbência recíproca, cada parte arcará com metade dos honorários de sucumbência, desde logo compensados (art. 21 do C.P.C.), com pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50 para a parte embargada. 24. Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96). 25. Traslade-se cópia desta sentença e da conta judicial para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

Total Intimação : 17  
**RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:**  
 ALBERG BANDEIRA DE OLIVEIRA-5  
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-9,17  
 CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA-10,11  
 FÁBIO BIONE MAIA DE A. FERREIRA-11  
 FÁBIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-1  
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-9  
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-9,17  
 ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-9  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-6  
 JEOVA VIEIRA CAMPOS-7  
 JOAO FELICIANO PESSOA-17  
 JOSE ARAUJO FILHO-8  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-9,17  
 JOSE DE ABRANTES GADELHA-8  
 JOSE JOCELAN AUGUSTO MACIEL-4  
 JOSE MARTINS DA SILVA-9  
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-4  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-9,12,13,14,15,16,17  
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-2  
 MAGDA GLENE N. DE ABRANTES GADELHA-8  
 MARCIO BIZERRA WANDERLEY-2,6  
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-3,5  
 OTONIEL ANACLETO ESTRELA-3  
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-12,13,14,15,16  
 SEM ADVOGADO-12,13,14,15,16  
 SEM PROCURADOR-7,10  
 SEVERINO DOS RAMOS ALVES RODRIGUES-1

#### IRAPUAM PRAXEDES DOS SANTOS

Diretor da Secretaria da 8ª VARA

**10ª. VARA FEDERAL**  
**Juiz Federal**  
**Nº. Boletim 2007.000019**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO

#### Expediente do dia 04/07/2007 17:54

#### 1002 - AÇÃO ORDINÁRIA (TRIBUTÁRIA)

1 - 2006.82.01.003383-0 FELINTO INDUSTRIA & COMERCIO LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTÁVIO ACCETE BELINTANI, FÁBIO DA COSTA VILAR, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Ante o exposto, julgo improcedente o pedido com esteio no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Anotações na distribuição, com a finalidade de excluir o INSS e manter a União no pólo passivo do feito. Oficie-se ao Des. Fed. Relator dos Agravos de Instrumentos n.ºs 74.101-PB e 74.646-PB, dando-lhe ciência do inteiro teor desta decisão. A sociedade autora arcará com os honorários advocatícios que fixo no valor de R\$ 3.000,00 (um mil reais), nos termos do artigo 20, §4º do Código de Processo Civil, a serem divididos entre a União e o INCRA. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### 99 - EXECUÇÃO FISCAL

2 - 00.0012070-7 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x INCOPRESA IND CONST PREMOLDADOS S/A E OUTRO (Adv. LUCIANO JOSE NOBREGA PIRES). Vistos em inspeção geral ordinária. Recebo a apelação de fls. 93/97 nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do Código Processo Civil). Dê-se vista a(o) Apelado(a)/Executado(a) para ciência da Sentença de fls. 85/91, bem como para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se.

3 - 99.0102849-3 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x A FERROLANDIA FERGENS LTDA (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ). Vistos em Inspeção Ordinária. Defiro o pedido de fl. 96v. Vista ao executado sobre a avaliação. Não havendo impugnação: l) à arrematação, identificando-se o exequente para, querendo, exercer a faculdade legal prevista no art. 24, I, da LEF. Expeça-se Edital. Intimações necessárias.

4 - 99.0104255-0 FAZENDA NACIONAL (Adv. FREDERICO CARNEIRO FEITOSA) x FARMACIA ACUDE VELHO LTDA (Adv. REJANE M. M. DE VASCONCELOS DELGADO, AMAURY VASCONCELOS). Vistos em inspeção geral ordinária. Recebo a(s) apelação(ões) no duplo efeito. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para contra-razões. Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª região.

5 - 2001.82.01.001362-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x S/A INDUSTRIA TEXTIL DE CAMPINA GRANDE E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Abrir vista ao exequente para que se pronuncie acerca do(a)(s) documento(s) e/ou informação(ões) de fls. , em cumprimento ao disposto no art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, em 10 (dez) dias.

6 - 2006.82.01.000168-2 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO) x JOÃO RAMOS DA SILVA (Adv. CARLOS ALBERTO PINHEIRO COELHO). Vistos em inspeção geral ordinária. Intime-se o executado nos termos em que requerido pela Fazenda Nacional à fl. 165.

7 - 2006.82.01.001515-2 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA) x PEDRO PEREIRA DA SILVA (Adv. JOSEILSON LUIS ALVES). Vistos em inspeção. Atento ao princípio do contraditório, aplicável, consoante cediça doutrina, ao processo executivo, e de forma excepcional, haja vista a quantidade de documentos arrolados pela exequente, vista ao executado sobre os documentos de fls. 47/72. Após, voltem-me conclusos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

#### Expediente do dia 04/07/2007 17:54

#### 1002 - AÇÃO ORDINÁRIA (TRIBUTÁRIA)

8 - 2007.82.01.002195-8 DROGARIA DROGAVISTA LTDA E OUTROS (Adv. ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Por todo o exposto, indefiro o pedido de antecipação parcial dos efeitos da tutela. Citem-se. Intimem-se.

9 - 2007.82.01.002196-0 NElfarma Comercio de Produtos Quimicos Ltda - Filial II e Outros (Adv. ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA. Por todo o exposto, indefiro o pedido de antecipação parcial dos efeitos da tutela. Citem-se. Intimem-se.

10 - 2007.82.01.002197-1 REDEPHARMA LTDA E OUTROS (Adv. ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Por todo o exposto, indefiro o pedido de antecipação parcial dos efeitos da tutela. Citem-se. Intimem-se.

#### 2000 - MANDADO DE SEGURANÇA (TRIBUTARIO)

11 - 2007.82.01.002137-5 J. V. DE SOUSA & CIA LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, FÁBIO DA COSTA VILAR, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). S E N T E N Ç A 1 Cuida-se de mandado de segurança impetrado por J.V. DE SOUSA & CIA LTDA em face do DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINA GRANDE-PB, objetivando, em síntese, o direito de excluir da base de cálculo do PIS e da COFINS o montante relativo ao ICMS, bem como o direito à compensação dos valores indevidamente recolhidos com débitos, vencidos ou vincendos, relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. Com a inicial, prouração e documentos (fls. 42/293). É O RELATÓRIO. DECIDO.

Nos termos da certidão de fl.03 e verificando-se a cópia da petição inicial (fls. 05/22) do mandado de segurança n.º 2007.82.01.000797-4, constante nos autos, conclui-se que o presente mandado de segurança é mera repetição daquele outra ação, também proposta perante este Juízo privativo. A causa de pedir e o pedido são idênticos. Por outro lado, independentemente da discussão doutrinária sobre a parte passiva do mandado de segurança, convém registrar que a autoridade indicada nesta ação ("DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINA GRANDE - PB") é a mesma apontada no mandado de segurança acima indicado ("DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINA GRANDE - PB"), havendo a alteração da nomenclatura do cargo por força, tão somente, do art. 1º da Lei n.º 11.457, de 16 de março de 2007.

Assim, não há dúvida de que se trata da mesma parte passiva. Desse modo, há repetição de ação anteriormente ajuizada, não transitada em julgado, existindo, portanto, manifesta litispendência. ISSO POSTO, com base no art. 267, inciso VI e parágrafo terceiro do Código de Processo Civil, extingo o processo sem resolução de mérito, indeferindo a petição inicial. Sem condenação em honorários (Súmula 105 do STJ). Custas pelo impetrante. P.R. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição.

12 - 2007.82.01.002193-4 ALBUQUERQUE & ALBUQUERQUE LTDA (Adv. NELSON WILIANS

FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, FÁBIO DA COSTA VILAR) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). 1) Compulsando os autos, verifico que o presente mandamus foi impetrado contra o Delegado da Receita Federal em Campina Grande, tendo por objetivo a restituição de valores que o Impetrante teria pago indevidamente a título de COFINS.

Neste feito o valor atribuído a causa foi de R\$ 1.000,00 (mil reais). Todavia, verificando a documentação acostada aos autos, a soma dos valores pretendidos perfazem montante bem superior.

O valor da causa deve guardar correspondência imediata com a pretensão econômica dos demandantes. A indicação a menor do valor da causa, sem correspondência com a diretiva legal, dá margem à necessidade de emenda, bem como ao recolhimento da diferença das custas.

Observe-se, a propósito, que "quando a discrepância entre o valor atribuído à causa e o seu real conteúdo econômico for manifesto, fraudando, à evidência, o Erário Público ..., o juiz, pode, sim, corrigir de ofício a estimativa abusiva." (STJ, 3a Turma, REsp. nº 158015/GO, Rel. Ari Pargendler, j. 02/03/2000, DJ 16/10/2000, p. 306).

Portanto, intime-se a impetrante, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, indicar o valor da causa correspondente à pretensão econômica, recolhendo a diferença das custas processuais.

13 - 2007.82.01.002194-6 ALBUQUERQUE & ALBUQUERQUE LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, FÁBIO DA COSTA VILAR) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Compulsando os autos, verifico que o presente mandamus foi impetrado contra o Delegado da Receita Federal em Campina Grande, tendo por objetivo assegurar o direito de realizar a apuração de PIS e COFINS efetuando a exclusão do ICMS da base de cálculo das referidas contribuições.

Neste feito o valor atribuído a causa foi de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Todavia, verificando a documentação acostada aos autos, a soma dos valores pretendidos perfazem montante bem superior.

O valor da causa deve guardar correspondência imediata com a pretensão econômica dos demandantes. A indicação a menor do valor da causa, sem correspondência com a diretiva legal, dá margem à necessidade de emenda, bem como ao recolhimento da diferença das custas.

Observe-se, a propósito, que "quando a discrepância entre o valor atribuído à causa e o seu real conteúdo econômico for manifesto, fraudando, à evidência, o Erário Público ..., o juiz, pode, sim, corrigir de ofício a estimativa abusiva." (STJ, 3a Turma, REsp. nº 158015/GO, Rel. Ari Pargendler, j. 02/03/2000, DJ 16/10/2000, p. 306).

Portanto, intime-se a impetrante, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, indicar o valor da causa correspondente à pretensão econômica, recolhendo a diferença das custas processuais.

14 - 2007.82.01.002227-6 REPLASTIL IND E COM PLÁSTICOS LTDA (Adv. ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS, JOSE FERREIRA DE BARROS) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). DECISÃO (...) Isso posto, ausentes a plausibilidade das argumentações expostas e o perigo da demora, indefiro o pedido liminar.

Intime-se a impetrante, cientificando-a do teor do presente ato judicial, bem como para trazer, no prazo de 10 dias e sob pena de extinção, mais duas cópias da petição inicial, tendo em vista a necessidade de citação da CELB e a intimação do representante judicial do órgão a que pertence a autoridade coatora (art. 3º da Lei n.º 4.348/1964).

Satisfeita a determinação supra, e após o decurso do prazo para interposição de agravo de instrumento e cumprimento do disposto no art. 526 do CPC: a) notifique-se a autoridade impetrada para, no prazo de dez dias, prestar informações; b) cientifique-se o representante judicial do órgão a que pertence a impetrada, para eventual defesa (art. 3º da Lei n.º 4.348/64, com redação dada pelo art. 19 da Lei n.º 10.910/2004); c) cite-se a CELB para contestar, no prazo legal; d) vista ao MPF.

#### 1001 - ACAO ORDINARIA (EXECUCAO FISCAL)

15 - 2007.82.01.001804-2 ADEMAR DIESEL LTDA (Adv. OLINDINA IONA DA COSTA LIMA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR) x FERNANDO ALVES DE MELO (Adv. SEM ADVOGADO). Conforme análise da petição inicial, a sociedade autora objetivava a desconstituição de ato alienativo ocorrido nos autos do executivo fiscal n.º 00.0012501-6. Nada obstante, não colacionou aos autos qualquer documento pertinente à arrematação referida na inicial.

Esta ação ordinária, decerto, deverá receber instrução autônoma, não se tratando tal fato de rigorismo formal, mas providência saneadora instituída até mesmo em benefício das partes, de modo a proporcionar o conhecimento de eventual recurso interposto, em caso de procedência ou improcedência do pedido.

Finalmente, observo que o demandante não cumpriu integralmente o ato judicial de fl. 13, porquanto não comprovou documentalmente a alegação de que houve isenção no pagamento das custas processuais referentes à ação ordinária n.º 2007.82.01.000842-3. Desse modo, intime-se o advogado do autor, para, em 10 (dez) dias, emendar a petição inicial e juntar documentos indispensáveis à propositura da ação, sob pena de indeferimento da inicial, especialmente: 3.1. cópia do contrato social da sociedade autora; 3.2. Cópias dos atos pertinentes do executivo fiscal n.º 00.0012501-6; 3.3. Comprovação documental da alegação contida na petição de fl. 15.

#### 99 - EXECUÇÃO FISCAL

16 - 00.0018146-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x

TREZE FUTEBOL CLUBE E OUTRO (Adv. EDMILSON ANTONIO DA SILVA, JOLBEER CRISTHIAN BARBOSA AMORIM, EDUARDO SERGIO SOUSA MEDEIROS). Abrir vista ao exequente para que se pronuncie acerca da petição, certidão e/ou ofício de fls., em cumprimento ao disposto no art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, em 10 (dez) dias.

17 - 99.0104246-1 FAZENDA NACIONAL (Adv. FREDERICO CARNEIRO FEITOSA) x DAKASA COMERCIO DE FERRAGENS LTDA (Adv. PAULO MATIAS DE FIGUEIREDO). Para fins de publicação, torno público os textos a seguir: "(...)Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, reconheço de ofício a prescrição intercorrente e julgo o processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. P. R. I.

Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais.". e "Recebo a apelação de fls. 30/40 no duplo efeito. Intime-se o executado da sentença, bem como para apresentar contra-razões, por publicação, com a anterior anotação cartorária (fl. 11). Após, subam os autos."

18 - 2000.82.01.005556-1 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x LUCIA DE FATIMA MOTA DE ARAUJO (Adv. JUBEVAN CALDAS DE SOUSA). A executada, à fl. 48, não trouxe qualquer elemento fático com o fito de embasar a impugnação ali levantada. Ademais, meras alegações, decerto, não têm o condão de comprovar cabalmente a impenhorabilidade do móvel construído. Isso posto, indefiro o pedido de fl. 48. Int-se, por publicação. Após o prazo recursal, à arrematação, com as cautelas legais.

19 - 2001.82.01.002978-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x DEA BORBA DA CRUZ E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Dê-se vista à Exequente para o devido impulso processual, no prazo de 10 (dez) dias.

20 - 2002.82.01.000096-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x NESA NUCLEO ESTUDOS AVANÇADOS LTDA (Adv. ROSSANDRO FARIAS AGRA). Abrir vista ao exequente para que se pronuncie acerca do(a)s documento(s) e/ou informação(ões) de fls., em cumprimento ao disposto no art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, em 10 (dez) dias.

21 - 2002.82.01.001484-1 FAZENDA NACIONAL (Adv. RODOLFO ALVES SILVA) x JOSE LAVOISIER MENDES E OUTRO (Adv. LEVI BORGES DE LIMA, LEVI BORGES LIMA JUNIOR, GUSTAVO LIMA NETO). (...)Isso posto, rejeito a exceção de fls. 78/85. Intimem-se. Decorrido o prazo recursal, dê-se vista ao exequente, para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 dias.

22 - 2002.82.01.005905-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x MONTENEGRO PECAS SERVICOS LTDA E OUTROS (Adv. JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR, ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE). Abrir vista ao exequente para que se pronuncie acerca do(a)s documento(s) e/ou informação(ões) de fls., em cumprimento ao disposto no art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, em 10 (dez) dias.

23 - 2007.82.01.000721-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x RIBEMA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Para fins de publicação, torno público o texto a seguir: "(...)3) Se o executado não tiver domicílio ou havendo indícios de ocultação, arremtem-se bens (LEF, art. 7º, inciso III; e CPC, art. 653 e parágrafo único), ouvindo-se em seguida o exequente. Não localizado(s) o(s) devedor(es) ou havendo citação e inexistindo bens, abra-se vista ao exequente, inclusive para promover a citação por edital, se for o caso; não havendo indicação de bens, suspenda-se a execução pelo prazo de 1 (um) ano; se a suspensão resultar de pedido do exequente, decorrido o prazo assinado, sem novas informações, arquite-se sem baixa (LEF, art. 40, §§ 2º e 3º), independentemente de nova intimação. (...)"

#### 74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

24 - 2000.82.01.003677-3 ALMERIO DE OLIVEIRA NOBREGA E OUTRO (Adv. ORLANDO LIMA DE ARAUJO) x CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, ISMAEL MACHADO DA SILVA). Intimem-se os devedores, por publicação, da penhora (art. 475-J, parágrafo primeiro, do CPC), cientificando-os de que podem apresentar impugnação, no prazo de quinze dias.

25 - 2005.82.01.003417-8 FECHINE & SOUZA LTDA (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ) x FAZENDA NACIONAL (Adv. JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS). Intimar a parte autora (ou equivalente) para se mani-

festar sobre a resposta do réu (ou equivalente) em 10 (dez) dias, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

26 - 2006.82.01.001424-0 CLIPSI-CLINICA, PRONTO SOCORRO INFANTIL E HOSPITAL GERAL (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ) x FAZENDA NACIONAL (Adv. MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA). 1) Desapense-se imediatamente.

2) A apelação do embargante foi recebida apenas com o efeito devolutivo (fls. 92/110). Firmada tal consideração, recebo a apelação da União (fls. 116/121), dada a tempestividade do recurso. Intime-se o embargante para apresentar contra-razões. Após, subam os autos.

27 - 2007.82.01.002229-0 MARIA MASCARENHAS FREIRE TEJO (Adv. JAIME CLEMENTINO DE ARAUJO) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). Constitui pressuposto para a oposição dos embargos que a execução fiscal se encontre garantida, por penhora ou depósito, em valor equivalente àquele que traduz o montante do pedido executivo (art. 16, § 1º, da Lei nº 6.830/80). Firmado tal premissa, verifico que o importe total atualizado da dívida corresponde a R\$ 19.386,06 (fl. 53 do encarte processual da Execução Fiscal nº 2003.82.01.006074-0), mas a penhora recaiu sobre bem(ns) no valor de R\$ 14.000,00 (vide autos do aludido feito, fl. 55).

Em resumo, a execução não se encontra garantida, e nem tampouco são admissíveis os embargos, devendo-se consignar que a recente alteração promovida no rito da execução do título extrajudicial não modificou tal norte, por ser a LEF, como cediço, norma específica, a qual possui disposição particular para a interposição de embargos.

Acentue-se que nada indica que o(a) executado não dispõe de outros bens, quer dizer, que não existem outros bens passíveis de penhora.

Observe-se, porém, que para evitar a prática de atos inúteis (novas petições suscitando embargos), tão logo a execução se encontre garantida, o processo incidente terá seguimento. Assim :

TRIBUNÁRIO. PROCESSIONAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. INSUFICIÊNCIA DA PENHORA. ADMISSIBILIDADE DOS EMBARGOS.

1. A insuficiência da penhora ou sua insubsistência não é causa suficiente para determinar a extinção dos embargos do devedor.

2. Revelar-se-á ilógico impedir a defesa do executado nessas circunstâncias, quando se vem admitindo a denominada exceção de pré-executividade, interinamente e sem garantia.

3. Cabe ao Juiz, antes da extinção dos embargos, intimar o devedor a proceder ao reforço da penhora, à luz da sua capacidade econômica e da garantia pética do acesso à justiça.

4. Agravo Regimental improvido. (STJ, 1ª Turma, AGRESP nº 477452/MT, Rel. Luiz Fux, j. 06/05/2003, DJ 19/05/2003, p. 131). Assim, intime-se o embargante para, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial:

a) indicar bens para o reforço de penhora e suficientes para garantir a execução, conforme o valor atualizado do débito; ou, demonstre, mediante documentos idôneos (declaração atualizada do imposto de renda, certidões do cartório imobiliário etc.), que não dispõe de outros bens penhoráveis;

b) indicar o valor da causa.

Total Intimação : 27  
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS-8,9,10,14  
AMAURY VASCONCELOS-4  
CARLOS ALBERTO PINHEIRO COELHO-6  
DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-3,25,26  
EDMILSON ANTONIO DA SILVA-16  
EDUARDO SERGIO SOUSA MEDEIROS-16  
FABIO DA COSTA VILAR-11,11,12,13  
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-23  
FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-1,11,12,13  
FRANCISCO TORRES SIMOES-2,3,18  
FREDERICO CARNEIRO FEITOSA-4,17  
GUSTAVO LIMA NETO-21  
ISMAEL MACHADO DA SILVA-24  
JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS-25  
JAIME CLEMENTINO DE ARAUJO-27  
JOLBEER CRISTHIAN BARBOSA AMORIM-16  
JOSE FERREIRA DE BARROS-14  
JOSEILSON LUIS ALVES-7  
JUBEVAN CALDAS DE SOUSA-18  
JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR-22  
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-24  
KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ-3,25,26  
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-19  
LEVI BORGES DE LIMA-21  
LEVI BORGES LIMA JUNIOR-21  
LUCIANO JOSE NOBREGA PIRES-2  
MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA-7,26  
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-5,16,20,22  
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-1,11,12,13  
OLINDINA IONA DA COSTA LIMA-15  
ORLANDO LIMA DE ARAUJO-24  
PAULO MATIAS DE FIGUEIREDO-17  
REJANE M. M. DE VASCONCELOS DELGADO-4  
RODOLFO ALVES SILVA-21  
RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-11,12,13  
RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-1  
RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO-6

ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE-22  
ROSSANDRO FARIAS AGRA-20  
SEM ADVOGADO-5,15,19,23  
SEM PROCURADOR-1,8,9,10,11,12,13,14,15,27

Sector de Publicação  
**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
Diretor(a) da Secretaria  
10ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000383-3/2007**

**PROCESSO Nº:** 2005.82.00.007321-7  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
**EXEQUENTE:** UNIAO (FAZENDA NACIONAL)  
**EXECUTADO:** DISAUP - DISTR. DE AUTO PECAS LTDA e outro

**DEVEDOR(ES):** DISAUP - DISTR. DE AUTO PECAS LTDA (CPF/CNPJ:70.114.947/0001-09). MARIA DA PENHA DE OLIVEIRA (CPF/CNPJ:309.247.584-49).

**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de **R\$ 609.149,92 (atualizada até 29/06/2007)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **IMPOSTO DE RENDA - PESSOA JURÍDICA**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42 2 04 000766-58, 42 2 04 000768-10, 42 6 04 003476-26, 42 6 04 003477-07, 42 7 04 000435-78**.

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 19 de junho de 2007.  
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000384-8/2007**

**PROCESSO Nº:** 2001.82.00.007907-0  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
**EXEQUENTE:** UNIAO (FAZENDA NACIONAL)  
**EXECUTADO:** FERNANDO JOSE FIGUEIREDO UCHOA DE MOURA  
**DEVEDOR(ES):** FERNANDO JOSE FIGUEIREDO UCHOA DE MOURA (CPF/CNPJ:002.772.904-49).

**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de **R\$ 48.542,17 (atualizada até 29/06/2007)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **OUTROS TIPOS DE COBRANÇA**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 4280143731**.

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 19 de junho de 2007.  
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000385-2/2007**

**PROCESSO Nº:** 2004.82.00.016381-0  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** E X E C U Ç Ã O FISCAL  
**EXEQUENTE:** UNIAO (FAZENDA NACIONAL)  
**EXECUTADO:** EDGAR HENRIQUE BEZERRIL ME e outro

**DEVEDOR(ES):** EDGAR HENRIQUE BEZERRIL ME (CPF/CNPJ:03.815.278/0001-05). EDGAR HENRIQUE BEZERRIL (CPF/CNPJ:040.006.504-59).

**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de **R\$ 22.937,28 (atualizada até 29/06/2007)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **SIMPLES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42404000544-89**.

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 19 de junho de 2007.  
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000386-7/2007**

**PROCESSO Nº:** 2005.82.00.008084-2  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
**EXEQUENTE:** UNIAO (FAZENDA NACIONAL)  
**EXECUTADO:** ULTRARAPIDO UNIÃO CARGAS E ENCOMENDAS LTDA e outro  
**DEVEDOR(ES):** ULTRARAPIDO UNIÃO CARGAS E ENCOMENDAS LTDA (CPF/CNPJ:02.803.673/0001-05). LUCIANA CORDEIRO DA SILVA (CPF/CNPJ:899.133.704-00).

**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de **R\$ 14.880,32 (atualizada até 29/06/2007)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42604004038-01, 42604004039-84**.

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 19 de junho de 2007.  
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000386-7/2007**

**PROCESSO Nº:** 2005.82.00.008084-2  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
**EXEQUENTE:** UNIAO (FAZENDA NACIONAL)  
**EXECUTADO:** ULTRARAPIDO UNIÃO CARGAS E ENCOMENDAS LTDA e outro  
**DEVEDOR(ES):** ULTRARAPIDO UNIÃO CARGAS E ENCOMENDAS LTDA (CPF/CNPJ:02.803.673/0001-05). LUCIANA CORDEIRO DA SILVA (CPF/CNPJ:899.133.704-00).

**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de **R\$ 14.880,32 (atualizada até 29/06/2007)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42604004038-01, 42604004039-84**.

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 19 de junho de 2007.  
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000387-1/2007**

**PROCESSO Nº:** 2006.82.00.003908-1  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
**EXEQUENTE:** UNIAO (FAZENDA NACIONAL)  
**EXECUTADO:** CASSIANO RIBEIRO COUTINHO FILHO  
**DEVEDOR(ES):** CASSIANO RIBEIRO COUTINHO FILHO (CPF/CNPJ:094.376.144-15).

**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de **R\$ 312.282,29 (atualizada até 29/06/2007)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42606000003-01, 42803000160-45**.

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 19 de junho de 2007.  
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@uniao.pb.gov.br 3218.6518

